UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA
Programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento

MAYLA FURLANETI OLIVEIRA

A DIRETIVA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUA RELAÇÃO COM A AGENDA 2030 DA ONU NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

TUPÃ
2025

MAYLA FURLANETI OLIVEIRA

A DIRETIVA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUA RELAÇÃO COM A AGENDA 2030 DA ONU NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Dissertação apresentada para Qualificação ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Câmpus de Tupã, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências, área Agronegócio e Desenvolvimento.

Área de concentração: Agronegócio e Desenvolvimento

Linha de pesquisa: Desenvolvimento e Meio Ambiente

Orientadora: Profa. Dra. Angélica Góis Morales

Coorientadora: Profa. Dra. Teresa Villac

TUPÃ
2025

O48d

Oliveira, Mayla Furlaneti

A diretiva educação ambiental do Programa Município VerdeAzul do Estado de São Paulo e sua relação com a Agenda 2030 da ONU no município de Adamantina / Mayla Furlaneti Oliveira. -- Tupã, 2025

122 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Engenharia, Tupã

Orientadora: Angélica Góis Morales

Coorientadora: Teresa Villac

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2. Educação Ambiental. 3. Governança. 4. Aspectos normativos. 5. Programa Município VerdeAzul. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados fornecidos pelo autor(a).

Impacto potencial desta pesquisa

A relação entre as ações de EA realizadas em Adamantina-SP, no âmbito da diretiva EA do PMVA, e o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, pode influenciar decisões políticas, normativas e de governança, promovendo justiça social, vida digna e proteção ambiental, além de atuar como indicador para Adamantina-SP e outros municípios, apoiando políticas públicas para sustentabilidade e dignidade humana.

Potential impact of this research

The relationship between the EA actions carried out in Adamantina-SP, within the scope of the PMVA EA directive, and the achievement of targets 4.7 and 12.8 of the UN 2030 Agenda, can influence political, normative and governance decisions, promoting social justice, dignified life and environmental protection, in addition to acting as an indicator for Adamantina-SP and other municipalities, supporting public policies for sustainability and human dignity.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Câmpus de Tupã

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: A DIRETIVA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUA RELAÇÃO COM A AGENDA 2030 DA ONU NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

AUTORA: MAYLA FURLANETI OLIVEIRA

ORIENTADORA: ANGELICA GOIS MORALES

COORIENTADORA: TERESA VILLAC PINHEIRO

Aprovada como parte das exigências para obtenção do Título de Mestra em Ciências, pela Comissão Examinadora:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELICA GOIS MORALES
Data: 01/08/2025 11:25:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. ANGELICA GOIS MORALES (Participaçao Virtual)
Departamento de Gestão, Desenvolvimento e Tecnologia / Faculdade de Ciências e Engenharia de Tupã - FCE - UNESP - Tupã/SP

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA STEFANI BUTARELO
Data: 01/08/2025 11:41:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. FERNANDA STEFANI BUTARELO (Participaçao Virtual)
Docente na Coordenação de Convênios e Projetos / Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI - Adamantina/SP

Profa. Dra. GIULIANA APARECIDA SANTINI PIGATTO (Participaçao Virtual)
Faculdade de Ciências e Engenharia - FCE - UNESP - Tupã/SP

gov.br Documento assinado digitalmente
GIULIANA APARECIDA SANTINI PIGATTO
Data: 04/08/2025 10:25:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tupã, 01 de agosto de 2025

Dedico este trabalho a todos que vieram antes, e, a todos que, eventualmente, virão depois. Direta e indiretamente, somos partes de um todo.

AGRADECIMENTOS

Aos que junto comigo caminharam durante esta jornada, especialmente:

Aos meus familiares.

Aos meus amigos.

Aos meus professores.

A minha orientadora e a minha coorientadora.

A educação pública de qualidade, e aos representantes e servidores do poder público municipal adamantinense diretamente envolvidos com esta pesquisa.

A Deus, por me permitir vivenciar momentos bons e momentos não tão bons assim, e enfim concluir mais uma etapa na construção da minha formação acadêmica e existencial.

Agradeço-os profundamente!

“A educação não transforma o mundo, a educação transforma pessoas. Pessoas transformam o mundo” (Paulo Freire,1979, p.84).

APRESENTAÇÃO

De antemão, peço vênia para me expressar sem o rigor da metodologia e da linguagem impessoal própria da academia.

Afinal, o que eu gosto mesmo é de poesia, escrita, livre e solta, sem amarras e sem muita hipocrisia.

Sem mais delongas, vou me apresentar, me explicar e desvelar o porquê dessa escolha tão cara, tão louca, tão minha, mas não tão rara.

Nasci longe daqui, em terras outras, onde não pretendo regressar (Osasco/SP, 1991). Cresci também longe daqui, onde perdi parte de mim, pai e irmão, um pedaço de chão se foi ali (Alfenas/MG, 2002). Mudei (2002), e encontrei, “no sertão” paulista meu lugar (Lucélia/SP), ao lado da minha mãe e irmã, e recentemente do meu marido (2021), aqui escolhi ficar (2025).

Certa vez, fui até questionada, sobre como seria não me sentir parte, ou seja, pertencente a nada.

Retruquei de pronto: e quem disse que não sou e faço parte desse chão, desse ar, desse quinhão?

Posso não conhecer tantas pessoas, não saber tanto da história quanto gostaria, não possuir sobrenome de renome, nem parentesco influente ou mesmo herança, uma vez que não tenho em meus “genes” nem dinheiro nem ganância. Mas, tenho sim, amor à terra que escolhi, amor a região que cresci, local em que desenvolvi os meus potenciais, meus ideais, meus “e se …”.

E se … a vida for mais do que apenas nascer, crescer, se reproduzir e morrer?

E se … a vida envolver transformação, ação, mudança?

E se… eu puder ser transformada?

Mas, para além, e seu eu puder ajudar a transformar?

E a resposta para as minhas indagações escancarou-se diante da minha face; Resposta curta, porém, complexa: EDUCAÇÃO.

Por meio da educação fui formada, e por meio da educação sou a cada dia “transformada”.

E como de praxe, já no início da vida adulta fui instada a escolher: o que estudar? Com o que trabalhar? O que fazer?

Então como nos 45 minutos do segundo tempo de uma partida de futebol, (esporte que é paixão nacional), escolhi o Direito (FAI, 2010/2014), e na prorrogação veio a aprovação em um cargo público (Câmara Municipal de Flórida Paulista, 03/2017), e finalmente, antes do apito final, GOLLLLLL, eis que alcançada a aprovação no mestrado (Unesp de Tupã, 12/2022).

Fim de partida? Imagina…

Era só o começo do sonho (2023), ou talvez, de um breve pesadelo.

O início na docência (FAI, 2023/2025), a continuação de longos anos de advocacia privada (2015/2025) e de procuradoria edil (2017/2025), e de quebra um mestrado interdisciplinar, assim mesmo, tudo “junto e misturado”.

Resultado? Um adoecimento precoce.

Início da terapia, recensões, ações, atendimento aos vereadores, respostas aos alunos, novos vínculos, formulações de provas, a escrita de artigos científicos, ansiolíticos, qualificação, comitê de ética, e, muita enrolação.

Assim, o estudo de caso antes pensado no ano de 2024, teve que ser adaptado em 2025, com uma novidade extra a partir de maio: um bebê de carne e osso sendo gerado (meu pequeno Artur).

Uma análise de conteúdo com base em Bardin, foi suficiente para tecer reflexões e críticas afins.

Por fim, gostaria de agradecer aos céus e a vocês, e ainda dizer:

Ciência por quê, ciência para que, ciência para quem?

Ciência porque quase tudo tem respostas metodologicamente comprováveis, ciência para entender justamente essas respostas, ciência para modificar na medida do possível a vida social para melhor (ainda que esse conceito seja tão ambíguo, amplo e complexo) talvez igual a própria ciência.

Enfim, o que quero para mim, quero para todos, quero para os outros, quero para o futuro, para os meus descendentes, e quero também dessa maneira honrar meus ancestrais.

Se eu quero eu posso? Nem sempre.

Todavia, se eu quero: **eu tento**.

OLIVEIRA, Mayla Furlaneti. **A Diretiva Educação Ambiental do Programa Município VerdeAzul do estado de São Paulo e sua relação com a Agenda 2030 da ONU no município de Adamantina.** 2025. 122 p. Dissertação apresentada no programa de Mestrado em Agronegócio e Desenvolvimento – Faculdade de Ciências e Engenharia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Tupã, 2025.

RESUMO

O estudo tem como objetivo principal analisar a relação entre as ações de Educação Ambiental (EA) desenvolvidas pelo município de Adamantina-SP, no período de 2018 a 2022, no âmbito da Diretiva EA do Programa Município VerdeAzul (PMVA) do estado de São Paulo, e o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sob os aspectos normativos e de governança. A relevância da pesquisa reside na lacuna de estudos que correlacionam diretamente a Agenda 2030 da ONU ao PMVA, e a escolha de Adamantina-SP se justifica por sua expressiva colocação no ranking paulista do PMVA no período de 2008 a 2020. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa com caráter exploratório, buscando investigar essa correlação ainda pouco explorada. A coleta de dados secundários foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica em bases científicas e documental em portais oficiais do PMVA e da Agenda 2030, enquanto a análise de dados primários envolveu a documentação da diretiva EA do PMVA apresentada pelo município de Adamantina-SP. Para a análise dos dados, foi empregado o método de análise de conteúdo de Laurence Bardin, com a criação de categorias específicas para sistematização e inferência dos achados. Os resultados revelaram que, embora as ações de EA realizadas em Adamantina-SP no âmbito do PMVA no período analisado possuam relação com o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, essa relação não foi plenamente alcançada. Identificou-se uma lacuna na abrangência de temas cruciais das metas 4.7 e 12.8, como direitos humanos, igualdade de gênero, cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural. Além disso, o público alcançado pelas ações de EA foi limitado, não contemplando assim o princípio da universalidade da Agenda 2030 de "não deixar ninguém para trás". Para a consolidação de avanços, sugere-se a expansão dos programas de EA para públicos mais amplos, o fortalecimento da fiscalização ambiental com aumento de servidores e uso de tecnologia, e a garantia de recursos financeiros adequados. Sendo fundamental que as políticas públicas municipais incorporem uma visão socioambiental mais ampla e equitativa promovendo a integração entre políticas municipais, sociedade civil e iniciativa privada em um modelo de governança policêntrica. O estudo contribui para a compreensão de como as políticas públicas locais de EA se alinham aos objetivos globais, servindo como um indicador para auxiliar na tomada de decisões normativas e de governança que visem à promoção da sustentabilidade multifacetada e da dignidade da pessoa humana e de todas as formas de vida.

Palavras-chave: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Educação Ambiental. Governança. Aspectos normativos. Programa Município VerdeAzul.

OLIVEIRA, Mayla Furlaneti. **Environmental Education Directive of the Município VerdeAzul Program in the state of São Paulo and its relationship with the UN 2030 Agenda in the municipality of Adamantina**. 2025. 122 p. Dissertation presented in the Master 's program in Agribusiness and Development – Faculty of Sciences and Engineering, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Tupa, 2025.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the relationship between the Environmental Education (EE) actions developed by the municipality of Adamantina-SP, from 2018 to 2022, within the scope of the EE Directive of the Green and Blue Municipality Program (PMVA) of the state of São Paulo, and the achievement of goals 4.7 and 12.8 of the United Nations (UN) 2030 Agenda, under the normative and governance aspects. The relevance of the research lies in the lack of studies that directly correlate the UN 2030 Agenda with the PMVA and the choice of Adamantina-SP is justified by its expressive position in the São Paulo PMVA ranking from 2008 to 2020. The research adopted a qualitative approach with an exploratory character, seeking to investigate this correlation that is still little explored. Secondary data collection was carried out through bibliographic research in scientific databases and documentary research in official PMVA and Agenda 2030 portals, while primary data analysis involved the documentation of the PMVA EA directive presented by the municipality of Adamantina-SP. For data analysis, Laurence Bardin's content analysis method was used, with the creation of specific categories for systematization and inference of the findings. The results revealed that, although the EA actions carried out in Adamantina-SP within the scope of the PMVA in the analyzed period are related to the achievement of goals 4.7 and 12.8 of the UN Agenda 2030, this relationship was not fully achieved. A gap was identified in the coverage of crucial themes of goals 4.7 and 12.8, such as human rights, gender equality, culture of peace and non-violence, global citizenship and appreciation of cultural diversity. Furthermore, the target audience for environmental protection actions was limited, thus failing to achieve the universality principle of the 2030 Agenda of “leaving no one behind”. In order to consolidate progress, it is suggested that environmental protection programs be expanded to include broader audiences, that environmental monitoring be strengthened by increasing the number of staff and using technology, and that adequate financial resources be guaranteed. It is essential that municipal public policies incorporate a broader and more equitable socio-environmental vision, promoting integration between municipal policies, civil society, and the private sector in a polycentric governance model. The study contributes to the understanding of how local environmental protection policies align with global objectives, serving as an indicator to assist in making regulatory and governance decisions aimed at promoting multifaceted sustainability and the dignity of the human person and all forms of life.

Keywords: Sustainable Development Goals. Environmental Education. Governance. Normative aspects. Green-Blue Municipality Program.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Legislação correlata ao PMVA entre o período de 2007 e 2024.....60
Quadro 2 - 17 ODS da Agenda 2030 da ONU.....72
Quadro 3 - Criação de categorias de análise de conteúdo.....82
Quadro 4 - Itens constantes na diretiva EA do PMVA entre 2008 e 2022.....85
Quadro 5 - Tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no ciclo 2019.....95
Quadro 6 - Tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no ciclo 2020.....97
Quadro 7 - Tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no ciclo 2021.....98
Quadro 8 - Tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no ciclo 2023.....99

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CIEA - Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental

CNODS - Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento, Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento

CNUMAD - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

EA - Educação Ambiental

FECOP - Fundo Estadual de Controle da Poluição

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MEC - Ministério de Educação

MMA - Ministério do Meio Ambiente

ODM - Objetivo de Desenvolvimento do Milênio

ODS - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

PMEA - Programa Municipal de Educação Ambiental

PMVA - Programa Município VerdeAzul

PNEA - Política Nacional de Educação Ambiental

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental

SAAMA - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SEMIL - Secretaria de Meio Ambiental, Infraestrutura e Logística

SIBEA - Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental

SUS - Sistema Único de Saúde

STJ - Superior Tribunal de Justiça

UGRHI's - Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos

UNEP - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....16
1.1 Objetivos 25
1.2 Justificativa 25
1.3 Estrutura do trabalho 31

2 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO 33
2.1 Educação Ambiental (EA) 35
2.1.1 Correntes de EA 38
2.1.2 EA e a sustentabilidade 41
2.1.3 EA e seus aspectos normativos e de governança 49
2.2 Política Nacional de EA 54
2.3 Política Estadual de EA 58
2.4 Programa Estadual Município VerdeAzul 61
2.5 Política Municipal de EA em Adamantina-SP 68
2.6 A agenda 2030 da ONU e o Brasil 69
2.6.1 ODS 4 e 12, e metas 4.7 e 12.8, da Agenda 2030 da ONU 78

3 METODOLOGIA 81

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS 86
4.1 Análise crítica das mudanças legislativas das normas que disciplinaram o PMVA entre os anos de 2008 e 2022 em âmbito estadual 86
4.2 Atividades desenvolvidas no âmbito da Diretiva EA do PMVA pelo Município de Adamantina-SP no período de 2018 a 2022 95
4.2.1 Estrutura Legal e Governança 100
4.2.2 Educação Ambiental, Engajamento Social e Público Alcançado 101
4.2.3 Gestão de Resíduos e Infraestrutura 102
4.2.4 Fiscalização e Sustentabilidade em âmbito municipal 103
4.2.5 Impactos e Desafios das Ações 104
4.3 Concepção de EA predominante de EA no município de Adamantina-SP 105
4.4 Conclusão da análise de conteúdo da documentação correlata das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretiva EA do PMVA no município de Adamantina-SP

entre os anos de 2018 e 2022, avaliada nos ciclos de 2019 a 2023 e o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU 106

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 110

REFERÊNCIAS 112

1 INTRODUÇÃO

O planeta Terra vive um período de intensas transformações técnicas e científicas. Essas modificações, aliadas ao desenvolvimento do trabalho maquínico e do modelo socioeconômico adotado pela maior parte da população, têm gerado desequilíbrios ecológicos que ameaçam a vida caso não ocorram mitigações.

Como asseverado por Barbieri (2020, p.20) “à medida que os problemas ambientais aumentam em quantidade e complexidade eles ultrapassam a dimensão local e passam a ser tratados no âmbito dos estados nacionais”.

Essa problemática está atrelada à deterioração gradual dos modos de vida humana em sua esfera individual e coletiva, sendo necessária uma resposta global à questão (Guattari, 2012).

Assim, diante da crescente globalização e dos padrões dominantes de consumo e produção, baseados até então na irracionalidade ecológica, surge a partir da década de 1970 o princípio da sustentabilidade, tido como marcador limitante e sinalizador para reorientação do processo civilizatório humano. Tal princípio busca atender as necessidades das gerações atuais sem comprometer o atendimento das necessidades das gerações futuras (Leff, 2015).

Nessa perspectiva, de acordo com Contipelli (2020), esses problemas, de amplitude global, necessitam para seu gerenciamento “da superação de fronteiras”, ou seja: a gestão compartilhada na busca por ações mitigadoras revela-se como um caminho necessário, posto que em uma sociedade globalizada, tal crise socioambiental pode ser inclusive percebida “(...) como mais um dos fracassos da modernidade” (Leite, 2012, p.09).

Segundo Veiga (2023), em sua obra “O Antropoceno e as Humanidades”, a necessidade de transformação socioambiental global é um imperativo para que a trajetória civilizatória contemporânea se mantenha em harmonia com as condições naturais que lhe deram origem, sendo imprescindível que ocorra uma mudança evolutiva profunda, ainda neste século.

Dessa maneira, emergente à discussão sobre a problemática ambiental, experimenta-se a necessidade de regulamentação normativa do tema e do

aperfeiçoamento das políticas públicas ambientais locais e globais. Pois, a sobrevivência humana está intimamente ligada à preservação do ambiente habitado.

Sobre o ambiente, é relevante pontuar inclusive, que esse ambiente vai além dos aspectos concretos, como os elementos físicos, químicos e biológicos que sustentam os ecossistemas. Para além de tais elementos, englobadas estão ainda dimensões intangíveis, como o patrimônio histórico e cultural, que são igualmente fundamentais para a construção da identidade e do equilíbrio social (Leite, 2012).

Morin (2022, p. 40) em uma de suas célebres obras afirma que “a relação homem natureza não pode ser concebida de forma reducionista, nem de forma disjuntiva”. Portanto, a necessidade da preservação do meio ambiente em todas as suas vertentes deve ser uma opção política-cultural (Gonçalves, 2006). Partilhando de tal raciocínio, Leff (2012) que considera que a sapiência ambiental constitui uma bússola para o alcance da sustentabilidade, da equidade e da justiça social de maneira ampla, sendo a sapiência ambiental elementar para transformação da concepção humana sobre o ambiente e sobre a relevância das intervenções realizadas. Essa ideia é ainda corroborada pelo discurso de Boff (2016, p.83) ao preceituar que “se quisermos uma sustentabilidade viável precisamos, consoante a Carta da Terra, de um “novo começo”. Isso equivale a dizer: temos que construir um novo paradigma civilizatório”.

À vista disso, em âmbito nacional, a previsão de um capítulo que trata do meio ambiente na Constituição Federal de 1988, ocorreu logo após a divulgação do Relatório Brundtland, popularmente conhecido como “Nosso Futuro Comum” resultado das discussões da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1988), realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Ao elencar o direito ao meio ambiente equilibrado, necessário à sadia qualidade de vida, como um direito de todos, o *caput* do art. 225 da Constituição Federal de 1988, explicita o princípio do desenvolvimento sustentável, matiz do princípio da solidariedade inter e intrageracional, o que segundo Sarlet e Fensterseifer (2021), demonstra a matiz mandatória da dimensão temporal da dignidade da existência humana futura.

Nesse sentido, Sarlet, Machado e Fensterseifer (2015) consideram que a consagração dos objetivos e responsabilidades de proteção ambiental a cargo do Estado brasileiro, que abrange todos os entes federativos, configura um novo modelo de Estado de Direito. Esse modelo é denominado por alguns estudiosos como “Estado Ambiental”, ou como “Estado Socioambiental de Direito” (nomenclatura adotada pelos autores supracitados). Tal conceito vai além dos modelos liberal e social anteriormente adotados pelo Brasil.

Assim, uma das inovações mais significativas da Magna Carta de 1988, foi conferir ao direito a um ambiente ecologicamente equilibrado o status de um direito-dever fundamental com base constitucional. Tais valores ecológicos foram elevados a elemento que deve estar no centro do sistema jurídico brasileiro, influenciando todos os outros ramos do direito, inclusive podendo estabelecer limites a outros direitos, sejam eles fundamentais ou não. Dado isso, como ensina Machado (2024, p. 158) conclui-se que “(...) seus alicerces estão fincados constitucionalmente para a construção de uma sociedade política ecologicamente democrática e de direito”.

Ocorre que, para compreendermos a dimensão e avaliarmos a efetividade dessa construção social política ecologicamente democrática e de direito, é imprescindível elucidar antes, que o Brasil adotou o sistema federativo de governo. Referido sistema assegura que, mesmo sendo uno e indissolúvel, o Estado brasileiro é formado pelo conjunto de diversas unidades autônomas (Rodrigues, 2023) .

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 23 estabeleceu em matéria ambiental a competência material comum entre seus entes, atribuindo assim à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade pela proteção ambiental, o combate à poluição, a preservação de florestas, flora e fauna, e a fiscalização de recursos hídricos e minerais. Consequentemente, todos os entes podem e devem responsabilizar-se por tais funções.

Todavia, essa responsabilidade comum é considerada por muitos estudiosos do tema "uma verdadeira armadilha'", que levaria a uma diluição de responsabilidades ao passo que “(...) na prática, a atribuição de todos acaba se transformando na atribuição de ninguém. Ademais, a competência comum não é

complementada pela indispensável fonte de recursos para a sua implementação" (Antunes, 2025, p. 62).

Esse posicionamento, contrário à eficácia da responsabilidade comum em matéria ambiental, encontra seu principal argumento no fato de que embora sejam todos os entes federativos autônomos, sua estrutura em sentido amplo é por deveras dispare. Não sendo crível assim, que tenham os entes federativos as mesmas condições de exercer suas funções/atribuições legais a contento, restando ainda um longo caminho a percorrer para alcançar a aplicação plena da ideia valorosa e necessária da participação comum em prol da busca pela consecução de estado socioambiental de Direito (Antunes, 2025).

No concernente à sustentabilidade no âmbito constitucional, Pinheiro (2017), afirma que a racionalidade aplicada na perspectiva da sustentabilidade, enquanto valor e princípio constitucional, transcende a visão antropocêntrica, não refletindo assim uma visão pautada na racionalidade com fins operacionais e instrumentais. Como efeito, a racionalidade pautada na sustentabilidade avança em direção a uma racionalidade que ao atentar para os valores humanos basilares, procura assegurar dignidade humana de fato.

Diante desse contexto, a EA, enquanto princípio, está prevista no § 1º, inciso VI, do art. 225 da Constituição Federal, constando expressamente na norma ser uma incumbência do poder público a promoção da EA em todos os níveis de ensino, e da conscientização pública (Brasil, 1989).

Nessa toada, o mote do desenvolvimento sustentável e o mote básico da educação devem entrelaçar-se.

Entretanto, embora o poder público no Brasil, fundamentado em disposições constitucionais, detenha prerrogativas essenciais para a tomada de decisões no campo ambiental, a identificação e a abordagem de problemas socioambientais não se restringem à cognição objetiva. Referidas decisões são influenciadas por múltiplos interesses, como os de natureza econômica, política e ideológica, que variam conforme o contexto social e histórico vivenciado.

Esse fato acontece, em parte, porque os governos têm dificuldades para identificar e criar soluções para os diferentes problemas sociais e ambientais. Dificuldades essas, que podem ser causadas por limitações de recursos, de tempo ou

até mesmo de compreensão. Além disso, os responsáveis pelas decisões precisam estabelecer prioridades, escolhendo quais questões serão tratadas em determinado momento, bem como quais setores terão prioridade e quais não serão tratados com a mesma urgência ou alocação de recursos (Brasil *et al.*, 2023).

Consequentemente, as decisões tomadas por atores ou grupos vinculados, direta ou indiretamente ao poder público, nem sempre contemplam as exigências de todas as camadas sociais, o que muitas vezes é benéfico para alguns setores é maléfico para outros, produzindo assim vantagens e desvantagens (Quintas, 2004). Por vezes, ocorrendo a externalização dos prejuízos em detrimento da internalização dos lucros (Machado, 2024). Conquanto, no plano prático, disponibilizar vantagens a um grupo social sem impactar outro grupo com desvantagens diretas ou indiretas é tarefa dificílima.

Podemos tomar como exemplo a aprovação da instalação de uma indústria cujas atividades são potencialmente poluidoras do ar atmosférico de seu entorno, o que impactará de maneira direta negativamente as condições ambientais da população circunvizinha a essa indústria, e indiretamente toda a coletividade, haja vista aumento de poluição atmosférica geral.

Todavia, paradoxalmente, esse mesmo fato (instalação de uma indústria) não apenas trará lucros diretamente aos proprietários e/ou acionistas, mas poderá proporcionar vantagens ao Poder público local, e à população local, haja vista que tal instalação tem o potencial de aumentar a arrecadação de tributos, e esses tributos poderão inclusive ser aplicados em políticas públicas ambientais locais, ações de EA etc., além de eventualmente proporcionar mais vagas de empregos e gerar renda ao grupo de pessoas diretamente atingido.

Além disso, quando abordada, a sustentabilidade pode ser concebida como o resultado de uma conscientização não automática, que permite à humanidade ressignificar sua relação com a natureza, com a sociedade e consigo mesma, visando garantir condições mínimas de vida para as presentes e futuras gerações, ao promover uma democracia socioecológica que integre justiça social e preservação ambiental (Boff, 2016).

Inobstante, alerte Layrargues (2018), sobre a existência da EA sob a ótica do mascaramento da realidade de caráter reprodutivista, que se fundamenta em uma

lógica reiterada de disseminação de modelos exemplares e de experiências bem-sucedidas vinculadas a uma determinada concepção de sustentabilidade, priorizando a construção de um consenso social em torno de uma agenda consistente, em detrimento da problematização das contradições derivadas da lógica capitalista.

Isto posto, com criticidade, em razão de uma possível tendência de pacificação discursiva, com vistas a neutralizar conflitos estruturais e limitar a potencialidade crítica da EA como instrumento de transformação, revela-se relevante o delineamento de propostas que busquem assegurar que o poder público e a coletividade efetivem seu direito e seu dever de defesa e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

A Declaração de Tbilisi de 1977 dispõe caber à EA fornecer os conhecimentos necessários para interpretação dos fenômenos complexos que permeiam o meio ambiente, corroborando nesse sentido Leff (2015, p.223) ao afirmar que:

> A educação e a formação ambientais foram concebidas desde a Conferência de Tbilisi como um processo de construção de um saber interdisciplinar e de novos métodos holísticos para analisar os complexos processos socioambientais que surgem da mudança global.

Ao passo que Morales (2012), considera que a EA tem como finalidade nortear uma nova mentalidade, baseada em valores socioambientais, apta à compreensão das complexas inter-relações. Essa ideia inclusive é reforçada por Leff (2015, p.251) para quem a EA “adquire um sentido estratégico na condução do processo de transição para uma sociedade sustentável”.

Desse modo, como já exposto, “(...) todos os entes federativos são “chamados” pela CF/88 a atuarem legislativa e administrativamente nas matérias basilares da nossa estrutura político-normativa, entre elas a proteção do ambiente” (Sarlet; Machado; Fensterseifer, 2015, p.79). E, desde 1999, além da tutela constitucional do meio ambiente, o Brasil conta com uma norma federal sobre a EA.

Trata-se da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei n° 9795, de 27 de abril de 1999, constando de maneira expressa na norma a EA como componente essencial e permanente da educação nacional.

Posto isso, verifica-se estar regulamentada no Brasil a adoção da EA como estratégia para busca efetiva do princípio da sustentabilidade e da solidariedade inter e intrageracional (Brasil, 1999). A despeito do exposto, relevante a crítica tecida por Layrargues (2018) nessas formulações normativas.

Afirma Layrargues (2018), que a hegemonização da EA reprodutivista adquiriu um caráter específico, refletindo-se nos programas governamentais brasileiros dedicados a essa temática, carecendo de questionamentos que problematizam as desigualdades socioambientais, evidenciam a luta social pelo acesso e uso dos recursos naturais ou que vise expor e debater as contradições estruturais próprias do capital, sendo a crítica anticapitalista gradativamente eliminada das políticas públicas de EA.

Por sua vez, o Estado de São Paulo, em compasso com as previsões normativas nacionais, instituiu em 2007 a “Política Estadual de Educação Ambiental” com a edição da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 (São Paulo, 2007), norma que foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018 (São Paulo, 2018).

Em 2007, surgiu, ainda, o Programa Estadual Paulista Município VerdeAzul (PMVA), denominado na época “Município Verde”, que visa segundo descrito em seus objetivos, descentralizar a política ambiental e proporcionar a eficiência na gestão dos assuntos ambientais, cabendo atualmente sua gestão à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL, 2023).

Tal Programa é composto por 10 (dez) diretivas, entre elas, a diretiva EA, que de acordo com o Manual de Orientações PMVA (2023), é formada pelas seguintes tarefas:

> A verificação da existência de Programa Municipal de EA, aprovado pela Câmara de Vereadores em pleno funcionamento; a realização de ações de conscientização ambiental com professores, alunos e comunidades, por meio de eventos, palestras, workshops e webinars, e a existência de dotação orçamentária específica para atividades de EA (São Paulo, 2023).

Além disso, desde 2015, em âmbito global, têm-se no campo socioambiental a Agenda 2030 da ONU que, após um processo histórico de construção, constitui um legado da Agenda 21 e dos 08 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Composta inicialmente por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, a atual Agenda visa estimular a ação até o ano de 2030, em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta, sendo denominados de 05 Ps: pessoas, planeta, prosperidade, paz, parceria, consiste, portanto, em um chamamento para a colaboração coletiva que prevê transformações significativas para o desenvolvimento sustentável em escala global (ONU, 2023). Assim, torna-se fundamental a existência de uma conformação entre os objetivos da Agenda 2030 e as políticas nacionais.

Sobre a Agenda 2030, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018, p.13) afirma que:

> Enquanto os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam o eixo central da Agenda 2030, orientando as ações nas três dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social e ambiental, as metas indicam os caminhos a serem trilhados e as medidas a serem adotadas para promover o seu alcance.

Com efeito, os ODS que visam erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir condições de vida dignas para todas as pessoas, precisam ser incorporados em diálogo com os marcos constitucionais dos Estados nacionais e com os mecanismos locais de governança (Vitória; Marques, 2023).

Sem embargo, ainda que a proposta dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU seja uma iniciativa importante e essencial, sua concretização até 2030 está adstrita a muitos desafios e condicionada a diversos fatores, muitos deles não controláveis, dada a complexidade envolvida na sua execução (Kunsch, 2022).

Freitas (2018), ao discorrer sobre a sustentabilidade, assevera que só seriam constitucionalmente legítimas políticas que dialoguem com a sustentabilidade multifacetada, ou seja, a sustentabilidade sob os aspectos sociais, econômicos, ambientais, éticos e jurídicos-políticos, sendo essencial o prestígio de tal objetivo, ou seja, a busca da sustentabilidade de maneira ampla.

Nessa perspectiva, o ensejo pela sustentabilidade revela-se como um imperativo político, normativo e governamental, que deve ser baseado nos princípios da justiça social e do direito à vida digna, não só da espécie humana, mas de todas as formas de vida (Reigota, 2016).

Ademais, com base na visão de Leff (2015, p. 247), de que na “educação ambiental confluem os princípios da sustentabilidade, da complexidade, e da interdisciplinaridade”, é essencial que a temática EA e sustentabilidade sejam tratadas de maneira ampla, com uma construção dialógica de saberes integrativos.

Por conseguinte, diante de saberes integrativos e considerando a EA e a sustentabilidade, verifica-se que a Agenda 2030 e o PMVA podem estar conectados.

No tocante à diretiva EA do PMVA, há uma relação com o ODS 4 (Educação) e com o ODS 12 (Consumo e produção responsáveis) da Agenda 2030, especialmente as suas metas 4.7 e 12.8, quais sejam:

> 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. (...) 12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza (ONU, 2023).

Diante de tal perspectiva, e sabendo que as pessoas em regra residem, e que suas ações efetivamente ocorrem na localidade, conforme Farias *et al.* (2023, p.7), ao asseverar que “em termos didáticos, a cidade é a principal casa da população do século XXI”, o papel dos municípios em tal cenário revela-se crucial para o alcance das metas elencadas, não podendo haver desprezo por esse elemento na construção socioambiental na busca pelo alcance dos ideais da sustentabilidade.

Frente o explicitado até o momento, esta pesquisa tem como problematização a seguinte questão: ***Qual a relação entre as ações realizadas pelo município de Adamantina-SP no âmbito da diretiva EA do PMVA entre 2018 e 2022, e as metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, sob os aspectos normativos e de governança?***

A escolha do município de Adamantina-SP dá-se em razão de sua expressiva colocação no ranking paulista afeto ao PMVA entre os anos de 2008 e 2020, quando comparadas suas notas com as notas dos municípios vizinhos, abarcados pela mesma microrregião.

1.1 Objetivos

À vista da problemática apresentada, elenca-se como objetivo geral da pesquisa: analisar a relação entre as ações desenvolvidas pelo município de Adamantina-SP entre 2018 e 2022 no âmbito da diretiva EA do PMVA, e, o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, sob os aspectos normativos e de governança.

Como objetivos específicos, pretendeu-se:

I - Identificar os marcos legais (normativos) e de governança existentes em âmbito nacional e estadual, além daqueles desenvolvidos no município de Adamantina-SP na esfera da diretiva EA do PMVA, e sua transformação ao longo do tempo.

II – Verificar as ações desenvolvidas pelo município de Adamantina-SP entre 2018 e 2022, no âmbito da diretiva EA do PMVA, visando compreender a concepção de EA predominante no município.

III - Examinar criticamente a consonância entre as metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU e as ações desenvolvidas pelo município de Adamantina-SP entre 2018 e 2022 no âmbito da diretiva EA do PMVA.

1.2 Justificativa

O estudo da relação das ações realizadas pelo município de Adamantina-SP no âmbito da diretiva EA do PMVA entre os anos de 2018 e 2022 e o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, como apresentado na Figura 1, apresenta grande relevância.

Figura 1 – Representação ilustrativa da existência de articulações entre as ações de EA desenvolvidas dentro da Diretiva EA, do PMVA, no Município de Adamantina-SP e o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030.

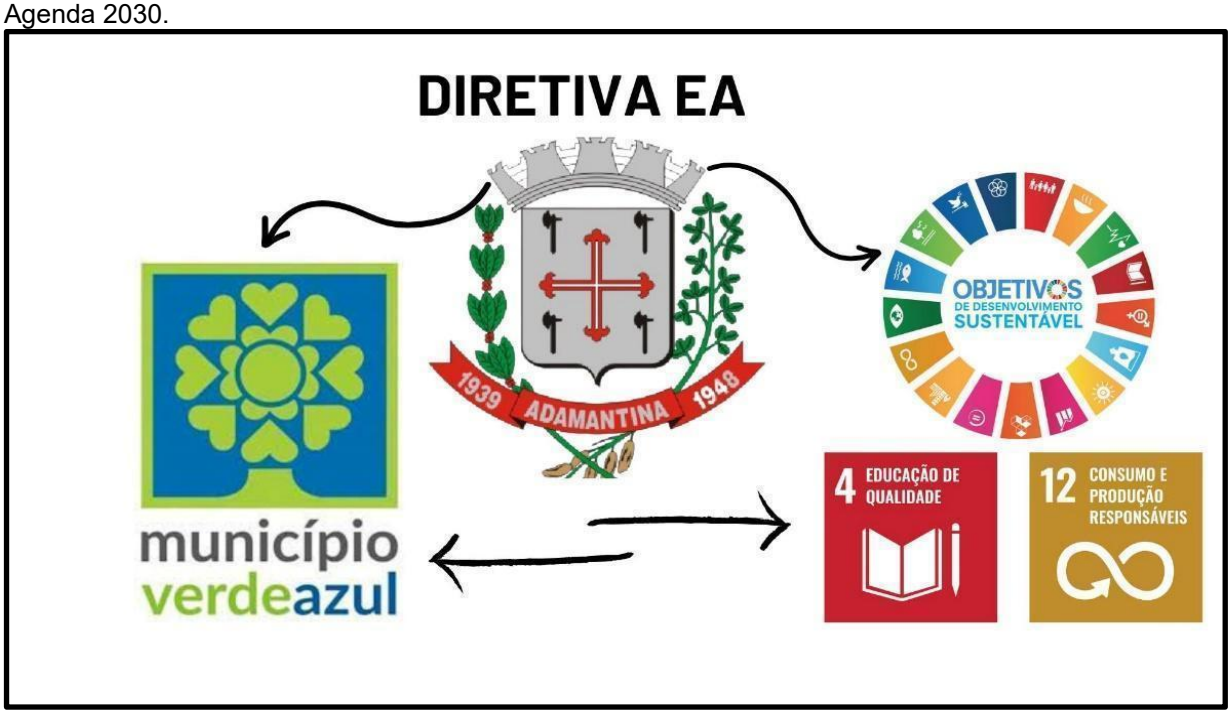

Fonte: elaborado pela autora (2025).

Isso porque, a relação precípua entre as ações de EA e as metas suscitadas, pode ser considerada um elemento de grande valia na tomada de decisões no campo legal (normativo) e de governança, indispensáveis à realização de ações concretas que visem o alcance dos princípios socioambientais basilares para efetivação da justiça social, do direito à vida digna, e da tutela e proteção transversal, não apenas da espécie humana, mas de todas as formas de vida, bem como, o alcance do direito à preservação do meio ambiente constitucionalmente assegurado, que é um direito humano fundamental.

Também, quando da realização da pesquisa, constatou-se que o tema fora pouco explorado pela comunidade científica, isto é, pouquíssimos pesquisadores (Morales, 2012; Dantas e Passador, 2019) trataram da questão atinente às possibilidades de conexão direta entre a Agenda 2030 da ONU e o PMVA, havendo assim uma lacuna de pesquisa.

No concernente ao elemento “espaço-tempo”, foi selecionado enquanto um dos elementos objeto de estudo, o município de Adamantina-SP, localizado no extremo oeste paulista do estado de São Paulo, com área territorial de 411,987 km² e

população residente de 34.687 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2022, diante de sua expressiva adequação às diretivas do PMVA.

O município de Adamantina-SP, localizado no extremo oeste paulista na região denominada Nova Alta Paulista, teve suas raízes baseadas na expansão cafeicultora e na vasta especulação imobiliária. Sobre tais fatos, Martinelli (1995, p. 10) afirma:

> Da expansão do café, após 1930, e a consequente especulação imobiliária de terras no extremo oeste do Estado de São Paulo, nasceram as cidades da Nova Alta Paulista. A colonização dessa região, que se estende de Tupã a Panorama, margeada pelos rios do Peixe e o Aguapeí, constituiu-se numa extensão quase natural.

Nesse sentido, corrobora Alves (2023) sobre o nascedouro da agremiação colonizada, denominada Adamantina-SP, que remonta ao ano de 1937, quando a Companhia de Agricultura Imigração e Colonização (CAIC), que era uma das empresas filiadas à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (CPEF), iniciou um projeto imobiliário. Tal desenvolvimento foi impulsionado pela expansão da cultura do café na região mais a oeste do estado de São Paulo.

Outrossim, dados importantes sobre o município de Adamantina-SP podem ser verificados no portal eletrônico do IBGE, constando em referida base de dados que:

No que diz respeito a população adamantinense, em 2022, essa era de 34.687 habitantes e a densidade demográfica era de 84,19 habitantes por quilômetro quadrado.

Quanto à renda de seus trabalhadores formais, em 2022, a faixa salarial média mensal dos obreiros era de 2,2 salários-mínimos, e, o número de pessoas com ocupação laboral era de 15.119 pessoas, o que representa 43,59%.

Com relação à economia, o PIB per capita adamantinense em 2021, era de R$ 38.997,12, enquanto o PIB per capita estadual paulista era de R$ 58.302,29 e o PIB per capita nacional consistia em R$ R$ 40.688,10. Por sua vez, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) adamantinense em 2010 era de 0,790, e o total de receitas brutas em 2023 alcançou a cifra de R$ 286.080.113,63.

Já no tocante aos dados ligados à educação, a taxa de escolarização de pessoas entre 6 e 14 anos de idade no ano de 2010, era 97,6%, sendo constatadas em 2023, 3.586 matrículas no ensino fundamental, e 1.547 matrículas no ensino médio, havendo 227 docentes no ensino fundamental, e 131 docentes no ensino médio, contando o município com 11 estabelecimentos de ensino fundamental (escolas) e 8 estabelecimentos de ensino médio (escolas).

Em que pese dados sobre a saúde, a mortalidade infantil em 2022, foi de 10,5 óbitos por mil nascidos vivos, enquanto as internações por diarreia pelo SUS no ano de 2022, foi de 51,9 internações por 100 mil habitantes. O município dispunha, em 2009, de 8 estabelecimentos de saúde do SUS.

No que diz respeito ao meio ambiente, em 2019, a área urbanizada era de 12,43 km², enquanto o esgotamento sanitário adequado em 2010 alcançava a marca de 95,8%. Em 2010, a arborização das vias públicas era de 99,3%, e a urbanização de vias públicas era de 17,9 %. O município pertence ao Bioma Mata Atlântica. Derradeiramente, quanto ao território, a área da unidade territorial em 2022, era de 411,987 km². Em 2018, a hierarquia urbana era Centro Sub-regional B (3B) - Município integrante do Arranjo Populacional de Adamantina-SP – Lucélia-SP, a Região de Influência era o arranjo populacional de Presidente Prudente-SP - Capital Regional C (2C). Por sua vez, em 2021, a Região intermediária era a de Presidente Prudente, a Região imediata a de Adamantina – Lucélia, a Mesorregião de Presidente Prudente, e a Microrregião de Adamantina-SP.

Ademais, fato é que o município de Adamantina-SP, ao longo dos últimos anos, especialmente entre o período de 2008 e 2020, ocupou o 24º lugar no ranking no cenário estadual no âmbito do PMVA, ocorrendo em 2021 sua contemplação com o Prêmio Governador André Franco Montoro, que concede honraria aos municípios mais bem colocados em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (São Paulo, 2022).

No Mapa 1, está demonstrado graficamente o território do município de Adamantina-SP na atualidade.

Mapa 1 - Indicação da localização do município de Adamantina-SP.

Fonte: elaborado pela autora (2025).

No total 14 municípios fazem parte da microrregião de Adamantina (IBGE, 2022), quais sejam: Adamantina-SP, Flora Rica-SP, Flórida Paulista-SP, Inúbia Paulista-SP, Irapuru-SP, Lucélia-SP, Mariápolis-SP, Osvaldo Cruz-SP, Pacaembu,-SP, Parapuã-SP, Pracinha-SP, Rinópolis-SP, Sagres-SP e Salmourão-SP.

A colocação de referidos municípios no período de 2008 a 2020, no ranking estadual no âmbito do PMVA, com relação ao município de Adamantina-SP, quando comparada, é bastante discrepante. Em ordem crescente essas foram as colocações alcançadas pelos municípios pertencentes à microrregião de Adamantina, no período de 2008 a 2020 no ranking estadual do PMVA:

- 1º Adamantina - 24º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 2º Sagres - 88º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 3º Rinópolis - 93º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 4º Inúbia Paulista - 104º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 5º Osvaldo Cruz - 118º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 6º Mariápolis - 149º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 7º Lucélia - 162º lugar no ranking estadual do PMVA.

- 8º Irapuru - 176º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 9º Pracinha - 197º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 10º Parapuã - 246º lugar no ranking estadual do PMVA
- 11º Flórida Paulista - 276º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 12º Flora Rica - 302º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 13º Pacaembu - 307º lugar no ranking estadual do PMVA.
- 14º Salmourão - 309º lugar no ranking estadual do PMVA.

A seguir estão graficamente representados tais dados:

Gráfico 1 – Representação gráfica demonstrando a diferença entre as colocações dos municípios da microrregião de Adamantina com relação ao primeiro e ao último colocado no ranking geral estadual do PMVA no período de 2008 e 2020.

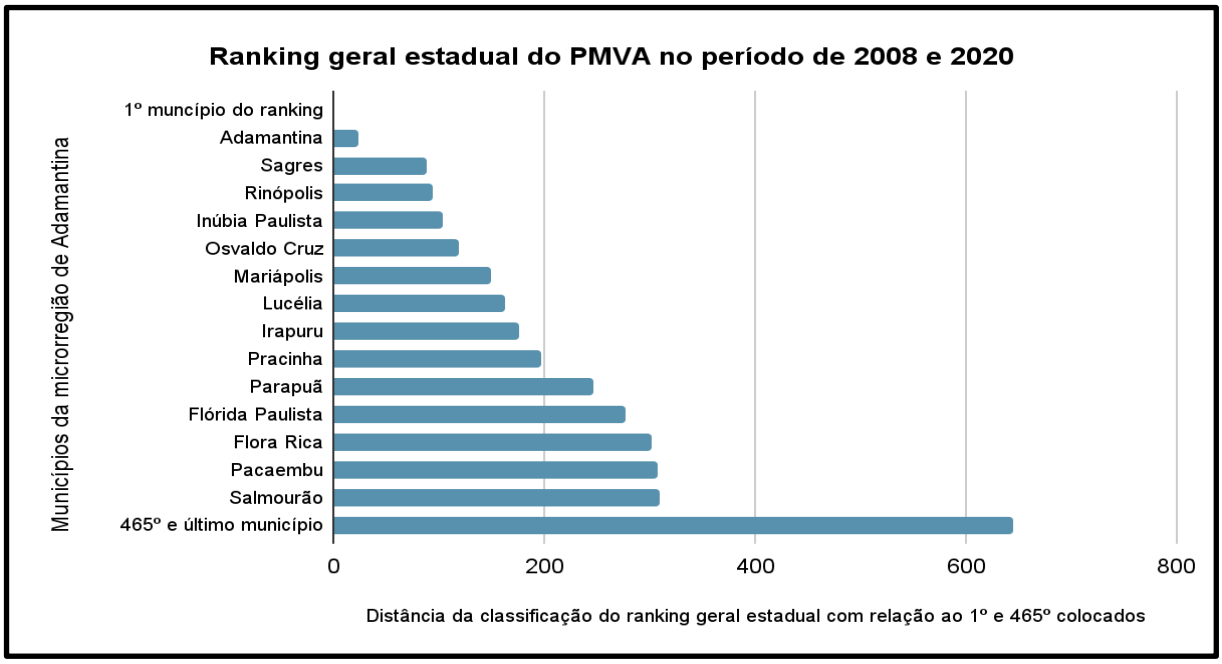

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados oficiais disponibilizados pelo Estado de São Paulo (2025)

.

No concernente ao período temporal escolhido, o lapso compreendido entre os anos de 2018 e 2022, foi selecionado para o estudo proposto em razão da entrada em vigor da Lei Municipal Lei Municipal nº 3.856, que “Dispõe sobre aprovação do Programa Municipal de Educação Ambiental” (Adamantina, 2018), constando no Anexo I, da norma em questão, ser objetivos do Programa:

> Orientar as ações educativas ambientais no âmbito formal, embasando teoria/prática a atuação pedagógica dos profissionais da educação, garantindo a integração efetiva entre a Educação Ambiental Formal e as ações do Programa Ambiental Municipal (não formal); Sensibilizar a população através de ações não formais, práticas educativas, no intuito de conscientizar, mobilizar e formar coletivamente, gerando a proteção e defesa do meio ambiente local e melhoria da qualidade de vida (Adamantina, 2018).

Dessa maneira, diante da expressiva adequação das ações realizadas pelo município de Adamantina-SP aos elementos constantes nas diretivas do PMVA, em detrimento de uma menor adequação à tais elementos/diretivas, por parte dos demais municípios que compõem à microrregião de Adamantina, vislumbra-se que o modelo de gestão ambiental adotado pelo município de Adamantina-SP pode ser compartilhado com os demais municípios que compõe a denominada Nova Alta Paulista. O trabalho pode apresentar potencial benéfico direto para toda microrregião da Nova Alta Paulista, além de outros municípios paulistas, se constatada a relação precípua entre as ações EA desenvolvidas no âmbito da Diretiva EA do PMVA no município objeto do estudo, e as metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030.

Referida relação pode ser inferida como um indicador hábil para auxiliar na tomada de decisões no campo normativo e de governança pelos agentes com poder de decisão nos cenários municipais.

Por conseguinte, consistindo os achados do estudo em um indicador sobre ações que efetivem a promoção de conhecimentos e habilidades necessárias para o alcance da sustentabilidade, dos direitos humanos, da igualdade de gênero, da promoção de uma cultura de paz e não violência, da cidadania global e da valorização da diversidade cultural, bem como, para que as pessoas tenham informação relevante e conscientização para a sustentabilidade, o estudo poderá ainda ser benéfico para outras regiões, uma vez que a promoção de tais valores visa antes de tudo, propiciar a dignidade da pessoa humana.

1.3 Estrutura do trabalho

Para alcançar os objetivos propostos, o trabalho foi dividido conforme representado na figura 2:

Figura 2 – Representação ilustrativa da estrutura da Dissertação.

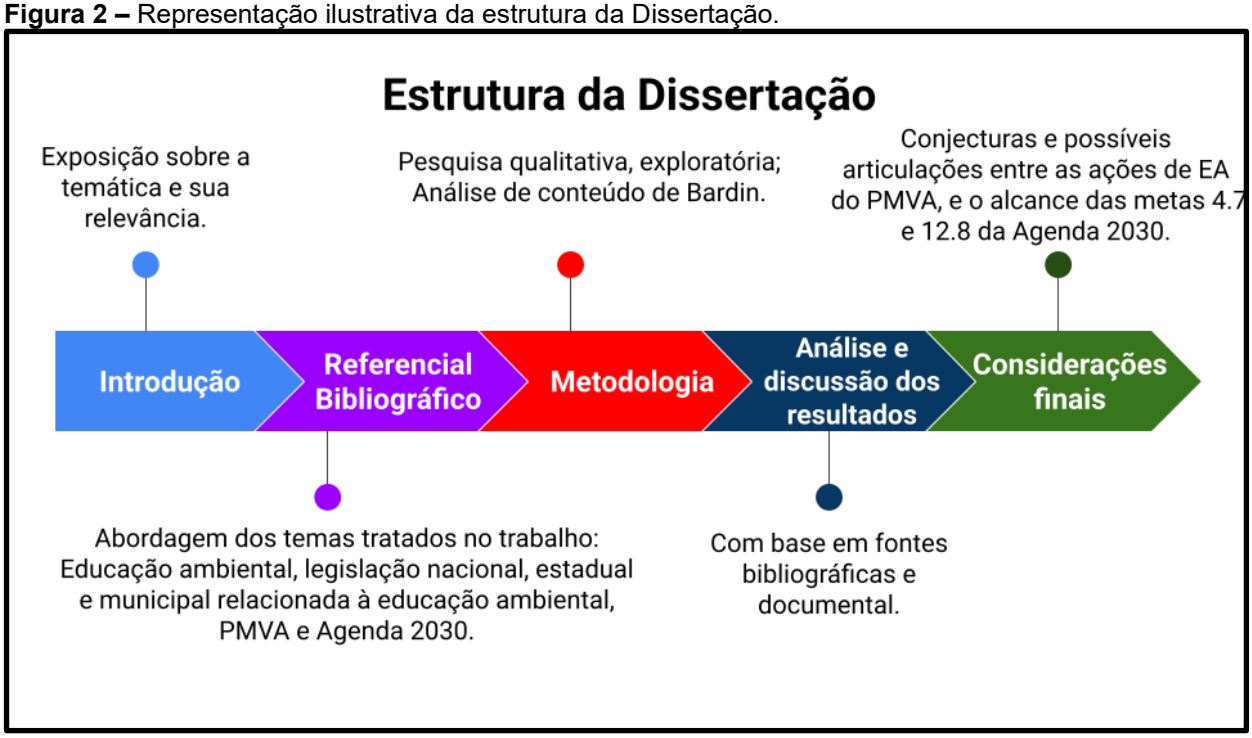

Fonte: elaborado pela autora (2025).

Após a introdução, segue a exposição do referencial bibliográfico, seção que aborda com base no critério cronológico, o tema EA, suas correntes, bases principiológicas, sua importância, e, bases legislativas: nacional, estadual e municipal (relacionadas ao estado de São Paulo e ao município de Adamantina-SP), seguida da exposição de políticas públicas nacionais e internacionais relacionadas ao tema meio ambiente e sustentabilidade, especialmente, o Programa Estadual Paulista PMVA e a Agenda 2030 da ONU (Seção 2). Com tal exposição, alcança-se o “objetivo específico I” deste trabalho.

Posteriormente, temos a exposição da metodologia adotada (Seção 3), qual seja: análise de conteúdo segundo Laurence Bardin (2020), visando a abordagem sistemática e estruturada da análise de dados legislativos e documentais, posto que segundo a própria autora a análise de conteúdo “Não se trata de instrumento, mas de leque de apetrechos; ou com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto(...)”, (Bardin, 2020, p.33).

A análise e discussão dos resultados estão relacionadas à pesquisa bibliográfica e documental à luz da análise de conteúdo de Bardin (2020), respondendo ao objetivo específico II (Seção 4).

Derradeiramente, finalizando a dissertação, as considerações finais, conjecturam possíveis articulações entre as ações de EA promovidas no âmbito do PMVA, e o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030, visando o alcance de efeitos globais, intra e intergeracionais, respondendo derradeiramente ao objetivo específico III da pesquisa (Seção 5).

2 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Como base bibliográfica para realização deste trabalho, foram adotadas especialmente as obras de: Angélica Gois Morales (A formação do profissional educador ambiental: reflexões, possibilidades e constatações); Carlos Frederico Bernardo Loureiro (Sustentabilidade e educação: um olhar da ecologia política, e Educação ambiental: dialogando com Paulo Freire); Enrique Leff (Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes, e Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder); Ernani Contipelli (Da Governança dos Comuns ao Policentrismo: Considerações sobre Elinor Ostrom e Mudança Climática); Ignacy Sachs (Caminhos para o desenvolvimento sustentável), Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (Direito Constitucional Ecológico); José Carlos Barbieri (Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030); José Matias-Pereira (*G*overnança no Setor Público*)*; José Rubens Morato Leite (Dano ambiental na sociedade de risco, e a ecologização do direito ambiental vigente: rupturas necessárias); José Silva Quintas (Educação no processo de gestão ambiental: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória*)*; Leonardo Boff (Sustentabilidade: o que é: o que não é); Marcos Reigota (O que é educação ambiental*)*; Marcos Sorrentino (Dimensões das Políticas de Educação Ambiental: A necessária inclusão da Política do Cotidiano); Michèle Sato (Educação ambiental: pesquisa e desafios); Paulo Affonso Leme Machado (Constituição e legislação ambiental comentada); Reinaldo Dias (Sustentabilidade: Origem e Fundamentos; Educação e Governança Global); Rodrigo Costa da Rocha Loures (Educar e Inovar na Sustentabilidade), entre outros renomados pesquisadores e estudiosos e suas respectivas obras e estudos, expressamente citados ao longo do trabalho.

Tal escolha se deve ao entendimento de que adotar um único estudioso ou pesquisador não seria aconselhável, visto que o objeto de pesquisa envolve diferentes áreas do conhecimento, demonstrando sua interdisciplinaridade, além do que, a adoção de diversos pesquisadores amplia o escopo da abordagem crítica tão essencial no desenvolvimento de trabalhos científicos.

Nesse sentido, o ensino de Gutiérrez-Pérez (2005, p.183) que afirma que:

> (...) temos de admitir que o setor ambiental não pode ser um campo de problemas linearmente pautado, cartesianamente concebido e circularmente demarcado que possamos enfrentar de uma maneira ortodoxa, a partir de uma proposição teórica exclusiva, a partir de um âmbito disciplinar estanque específico, nem com algumas ferramentas conceituais ou metodológicas reducionistas e estreitas; o ambientalismo é um mar de complexidades, um universo de pluralidades condicionado pelo avanço social permanente, pelo progresso científico-tecnológico, pela mudança da mentalidade dos indivíduos, pela pressão dos mercados e dos valores predominantes de cada cultura, e regulado pelas limitações de comunicação interna e externa entre as diferentes comunidades científicas, grupos de trabalho, tradições disciplinares, enfoques metodológicos sobre o conhecimento científico e lugar da mudança socioambiental.

Ademais, a opção realizada se harmoniza com as fronteiras do saber ou, com a inexistência delas, pois, conforme já observado por Leff (2012, p. 27) “o limite do pensável não está nas margens da filosofia, mas no horizonte infinito no qual navega o ser impulsionado por seu desejo de saber”.

Dessa forma, a multidimensionalidade dos elementos do conhecimento e a complexidade das questões que envolvem sua construção, segundo Leite (2020), ressaltam a necessidade de um diálogo efetivo entre a reflexão subjetiva e o conhecimento objetivo.

Na mesma toada, Sachs (2009) compreende que a necessidade de um trabalho colaborativo para alcançar a sustentabilidade global, se dá em razão da indispensável compreensão tanto dos sistemas naturais quanto das transformações dos sistemas sociais, vez que, as ciências sociais fomentam articulações e estratégias de transições para tal objetivo.

Neste contexto tem-se o caminhar da EA na confluência das ciências, conforme apresentado a seguir.

2.1 Educação Ambiental

Como mencionado na introdução, a problemática ambiental vivenciada em escala global, amplamente discutida a partir da década de 1970, deu origem à busca por ações aptas à mitigação dos impactos da crise, sendo a EA elencada como um desses mecanismos.

Sobre o nascimento da EA, Loures (2008, p. 56) afirma que:

> Podemos considerar que a Educação Ambiental tem início na segunda metade do século XIX com o lançamento do livro “O Homem e a Natureza” ou “Geografia Física Modificada pela Ação do Homem”, escrito por Georges Perkins Marsh. Todavia, o termo ‘educação ambiental’ foi utilizado pela primeira vez em 1965, em Londres, durante a conferência de Educação da Universidade de Keele, quando, entre outros, foi definido que essa abordagem era essencial na educação de todos os cidadãos.

Ao passo que a obra de Barbieri e Silva (2011), suscita haver dúvidas e divergências sobre a utilização do termo EA pela primeira vez, bem como, afirma inexistir no Brasil tal registro formal.

Por sua vez, a recomendação nº 1, f, da Declaração de Tbilisi datada de 1977, fruto do Conferência organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)**,** com a colaboração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), estabelece que a Educação Ambiental (EA) é fundamental para fornecer os conhecimentos necessários à interpretação das preocupações ambientais, com fundamento nos valores éticos, econômicos e estéticos, essenciais para o desenvolvimento de comportamentos e habilidades práticas voltadas à preservação e melhoria do meio ambiente, além de capacitar na formulação e implementação de soluções alternativas para os problemas ambientais (UNESCO, 1977).

Nessa conjuntura, a importância da EA para a formação e transformação dos indivíduos e especialmente da coletividade, e consequentemente das ações em âmbito coletivo adquire “(...) um sentido estratégico na condução do processo de transição para uma sociedade sustentável” (Leff, 2015, p.251).

Franquesa, Heras e Meira (2021) discorrem que:

> La EA tiene dos tareas que parecen opuestas: la demolición de algo que no funciona, y la construcción de algo que queremos que funcione. Planteado en términos educativos, es tan importante desaprender como aprender. Además de demoler (revisar críticamente ideas asentadas, hábitos y modos de vida), hay que construir, tanteando nuevas maneras de ver el futuro común y participando en su creación. Nos enfrentamos al reto de compaginar el espíritu crítico y la capacidad de contribuir al cambio.

Mas, como pode ser definida a EA, um tema tão complexo, interdisciplinar e sistêmico?

De acordo com Morales (2012, p.42), a EA emergiu em meio à crise ambiental global amplamente discutida na década de 1970 “(...) no intuito de

(re)discutir a relação natureza e sociedade que prevaleceu na sociedade contemporânea", a fim de reorganizar saberes, dada a complexidade socioambiental, por meio de uma articulação que conecta profundamente reflexões e interdisciplinaridade.

Já Reigota (2016, p.14) assevera que "a educação ambiental deve procurar favorecer e estimular possibilidades de se estabelecer coletivamente uma "nova aliança" (entre os seres humanos e a natureza e entre nós mesmo)", bem como, que a EA auxilia e incentiva os cidadãos a participarem da resolução de problemáticas afetas ao seu dia a dia, as suas realidades específicas, buscando alternativas viáveis para resolver tais problemáticas (Reigota, 2016).

Leff (2015, p.78), considera a epistemologia ambiental uma "epistemologia política da vida e da existência humana", que possui não somente o propósito de internalizar o ambiente central do conhecimento, do poder e da ciência, antes, é instrumento capaz de modificar as formas individuais de pensar, saber e conhecer.

Enquanto Sorrentino *et al*. (2005) afirma que a EA constitui um método de ensino que promove conhecimento sobre o meio ambiente e se concretiza nos valores éticos e nas normas políticas que regem a convivência social e econômica, além de tratar da questão da distribuição equitativa dos benefícios e danos decorrentes da exploração e utilização dos recursos naturais pela sociedade.

Para Philippi Júnior e Pelicioni (2014) a EA fomenta a cidadania ao estimular a participação ativa dos indivíduos e da coletividade, inobstante como observado por Morales (2012) não pode ser a EA considerada a solução para problemática ambiental vivenciada, mas sim, como um instrumento capaz de auxiliar no amadurecimento social no trato dessas questões.

Com efeito, embora não possa ser elencada como a salvação das sociedades, a EA representa factualmente um elemento norteador da ação individual e coletiva.

Consoante Morin (2022, p.65), a educação "(...) deve contribuir para a autoformação da pessoa (ensinar a assumir a condição humana, ensinar a viver)", e se a vida se dá coletivamente face nosso modelo social, ao assumir a condição humana e aprender a viver, tem-se como necessário viver coletivamente em prol do bem comum.

Inobstante, alerte Layrargues (2018) ser observável que a EA reformista se caracterize pela proposta de soluções que, embora mitiguem os impactos ambientais, não questionam as causas estruturais do desperdício gerado pelo metabolismo urbano-industrial capitalista, preservando, assim, os fundamentos do modo de produção.

Por tudo isso, perceptível a existência de uma visão plural acerca da EA, sua constituição, seus objetivos, suas práticas, tornando-se indispensável conhecê-las, distingui-las quando possível, e sobremaneira: compreendê-las, a fim de entender, diante de ações de EA, quais são seus fundamentos principiológicos e seus objetivos, pois dada sua amplitude e pluralidade a EA pode revestir-se de facetas por vezes antagônicas.

2.1.1 Correntes de EA

Sauvé (2005) afirma que na abordagem da EA, embora haja uma unicidade no tocante a sua preocupação com o meio ambiente, existem diversos atores que dela se apropriam e a disseminam, quais sejam: professores, pesquisadores, pedagogos, entusiastas, associações, organizações, sejam estas públicas ou de representantes da sociedade civil, etc., seguindo tais atores, discursos díspares quando se propõem a práxis da EA, face a gênese de suas variantes proposições.

Nesse contexto, definindo as principais correntes de EA de maneira sucinta, de acordo com Sauvé (2005) têm-se:

A Corrente Naturalista, em que se reconhece o valor intrínseco da natureza, ou seja, a natureza seria por si só um sujeito de direitos, em detrimento do fornecimento de recursos materiais e imateriais;

A Corrente Conservacionista, também denominada recursista, cujo objetivo central é a proteção conservacionista para fins de utilização dos recursos de maneira perene, apresentando imperativos centrados em ações e comportamentos individuais e projetos coletivos, tratando-se de uma educação para o consumo em cooperação com a busca pela equidade social.

A Corrente Resolutiva, pautada no dever de informação sobre os problemas ambientais e no desenvolvimento de habilidades voltada à resolução desta problemática, fortemente associada a imperativos de ação, visa modificar comportamentos e projetos coletivos, apresentando, portanto, similitude com a corrente conservacionista.

A Corrente Sistêmica, marcada por uma visão de conjunto, que corresponderia à síntese da realidade, busca a tomada de decisão dita ótima, apoiando-se para tanto, nas contribuições da ecologia, e nas ciências biológicas.

A Corrente Científica, em que o meio é objeto basilar do conhecimento para a escolha de soluções apropriadas, sendo imprescindíveis habilidades de observação e experimentação.

A Corrente Humanista, modelada pela atividade humana, trata da evolução dos sistemas naturais e da interação intrínseca com as populações humanas, havendo o cruzamento da cultura e da natureza;

A Corrente Moral ou Ética, baseada no conjunto de valores coerentes e conscientes, integrados entre si, no tocante à relação da humanidade com o meio ambiente.

A Corrente Holística, alicerçada em enfoque “orgânico” do mundo, privilegia o atuar participativo com o meio ambiente e no meio ambiente.

A Corrente Biorregionalista, possui uma inspiração ética ecocêntrica centrada no desenvolvimento relacional com o meio regional (local) preferencialmente com ampla valorização desse elemento, haja vista a valorização do sentimento de pertencimento.

A Corrente Práxica, marcada pelo aprendizado baseado na ação, pela ação e para a melhoria da ação, convida a uma reflexão ativa, buscando com a pesquisa-ação a efetividade de mudanças no meio social e ambiental.

A Corrente de Crítica Social, essencialmente adstrita à análise das dinâmicas sociais como base da problemática ambiental, examina intenções, posições, argumentos, valores implícitos e explícitos, com relação às decisões e ações dos protagonistas de determinada situação.

A Corrente Feminista, toma como objeto de análise as relações de poder dentro dos grupos sociais, denunciando-as; se opondo, contudo, a predominância do

enfoque racional dos problemas ambientais, valorizando a intuitividade, afetividade, simbologia, espiritualidade e representações artísticas das realidades.

A Corrente Etnográfica, guiada pelo caráter relacional entre cultura e meio ambiente, possui a premissa de que não deve ocorrer uma imposição de visão de mundo, antes, deve haver uma ponderação sobre a cultura de referência das comunidades ou populações envolvidas.

A Corrente da Ecoeducação, dominada pela ideia de que o meio ambiente é uma esfera de interação para ecoformação ou ecoontogênese, seu foco não está na resolução de problemáticas, mas sim, no aproveitamento da relação com o meio ambiente com vistas ao desenvolvimento pessoal.

A Corrente da Sustentabilidade, que acredita que a EA estaria limitada às questões naturalistas, em prejuízo das questões sociais e econômicas, envolvidas na problemática ambiental, o que a educação para o desenvolvimento sustentável atenuaria, promovendo assim uma reforma da EA para a sustentabilidade.

Todavia, é necessário pontuar sobre as breves explanações tecidas, que "a sistematização precedente corresponde a um esforço de "cartografia" das proposições pedagógicas no campo da EA" (Sauvé, 2005, p. 39).

Carvalho afirma que:

> (...) a construção de uma prática educativa nomeada como EA e a identidade profissional de um educador ambiental a ela associada formam parte dos movimentos de estruturação do campo ambiental, a EA estará submetida aos efeitos da censura exercidos por este campo (Carvalho, 2005, p.59).

Desse modo, a EA que visa capacitar os cidadãos, e a coletividade, para uma reflexão crítica diante da necessidade de uma ação social transformadora, pode promover o desenvolvimento integral dos seres humanos. Contrapondo-se a essa abordagem o modelo de desenvolvimento econômico predominantemente no sistema capitalista, que prioriza o lucro e a competitividade, em oposição aos valores éticos, que se pautam na busca da justiça social, perpetuando desigualdades estruturais e aprofundando disparidades socioeconômicas, resultando na concentração de riqueza e na marginalização de segmentos vulneráveis da sociedade (Philippi Junior; Pelicioni, 2014).

Ademais, segundo a compreensão de Philippi Junior e Pelicioni (2014), a ecologia não se confunde com a EA, embora a ecologia seja um dos componentes da dinâmica social, e até a década de 1970 o foco da EA estivesse voltada a essa vertente, a partir de 1980 a EA começa a desvelar-se na confluência de diversas áreas de conhecimento tais como, geografia, história, psicologia, sociologia, além de outras, com nascedouro na educação e na pedagogia como métodos de trabalho, sendo geradora das práxis. Visando a EA capacitar os cidadãos para uma reflexão crítica e ação social transformadora, promovendo o desenvolvimento integral dos seres humanos.

Isto posto, nota-se a coexistência de uma gama de concepções sobre EA, cuja escolha epistemológica nos ambientes formais e informais, direcionarão as práticas realizadas.

2.1.2 EA e a sustentabilidade

A partir da existência de uma EA plural, e por meio das diversas correntes abordadas, vislumbra-se que a EA, que tem a potencialidade de promover a transformação de concepções, pode resultar em um, dentre outros instrumentos aptos ao alcance da mitigação da problemática socioambiental, bem como, problematizar os discursos sobre a sustentabilidade.

Por sua vez, o conceito de sustentabilidade amplamente reconhecido no debate socioambiental como uma ideia-chave indicativa da necessidade de reorientação do desenvolvimento civilizatório da humanidade alinhado à capacidade de suporte do planeta Terra (Morales, 2012), corrobora o fato de que a preocupação com o tema deve transcender apenas os interesses de bem-estar humano, residindo aí a possibilidade de verificação quanto a efetividade das ações de EA à luz de tal objetivo.

Portanto, sobre a perspectiva de reorientação da relação sociedade e natureza sob o foco da sustentabilidade, Junges, Telocken e Campos (2020) consideram que a educação possui um papel crucial para tanto, pois a EA vincula-se à formação de indivíduos, sendo capaz de contribuir para construção de uma

sociedade sustentável, abrangendo dimensões fundamentais como a aprendizagem individual, o desenvolvimento coletivo, a transformação pedagógica e a emancipação.

A EA, pode portanto, transcende sua objetificação como “mero meio de transmissão de conhecimento”, quando vislumbrada como um processo transformador que habilita pessoas e comunidades a repensarem seus papeis no mundo. Nesse sentido problematizador, Layrargues (2018, p. 43) considera que:

> O exercício da reflexão sobre os conflitos socioambientais, o estilo de desenvolvimento, o modo de produção capitalista, a doutrina neoliberal, a propriedade privada, por exemplo, precisa ser uma constante no campo da Educação Ambiental. Se o debate sobre o caráter antiecológico do projeto de nação fundado no desenvolvimentismo capitalista não pertence ao campo da Educação Ambiental, onde mais a problematização da realidade socioambiental pode ser realizada?

À vista disso, conforme retrata a literatura (Boff, 2016; Leff, 2015; Reigota, 2016; Sorrentino, 2005), a EA revela-se como um dos caminhos para fomentar a sustentabilidade, desde a conjuntura de debate existente na década de 1970 sobre a crise ambiental, quando fora adotada como definição de desenvolvimento sustentável aquele que “procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1988, p.46), embora esse conceito sofra censuras contundentes, diante de sua gênese antropocêntrica e sua eventual racionalidade ainda instrumental e determinista (Layrargues, 2018; Quintas, 2004) .

Barbieri e Silva (2011) afirmam que depois da Conferência de Estocolmo, a EA passou a ter papel de destaque em todos os fóruns que tratavam de desenvolvimento e meio ambiente, destacando-se dentro de tais eventos a Carta de Belgrado, documento que estabeleceu uma meta básica para ação ambiental. Tal meta sinteticamente seria:

> (...) melhorar todas as relações ecológicas, incluindo as relações do ser humano entre si e com os demais elementos da natureza, bem como desenvolver uma população mundial consciente e preocupada com o meio ambiente e com os problemas associados a ele (...)(Barbieri e Silva, 2011, p.23).

Desse modo, verifica-se que a EA, historicamente, foi considerada como essencial para o alcance do desenvolvimento sustentável cunhado no documento denominado “Nosso Futuro Comum” (1987).

Ocorre que após Belgrado e Tbilisi, em 1997, ocorreu a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade, em Tessalônica, Grécia, tida como um marco de transformações significativas na trajetória da EA no âmbito da Unesco.

A Declaração de Tessalônica, segundo Barbieri e Silva (2011), afirma que a educação é essencial para a capacitação de gerenciamento responsivo da vida e das escolhas pessoais de todos os seres humanos, destacando a necessidade de a abordagem da sustentabilidade ser realizada de forma holística e interdisciplinar, considerando os contextos específicos de cada localidade, região e país.

Apesar disso, a Declaração de Tessalônica, foi objeto de críticas por parte dos praticantes da EA, especialmente por atribuir a pobreza como fator de degradação ambiental (Barbieri; Silva, 2011), posto que “(...) se afirmava em tal evento que a população “menos privilegiada” era a principal responsável pela degradação ambiental” (Janke, 2012, p.99).

Pois, essa consideração simplista correlacionando a pobreza à degração ambiental, possui gênese elitista, hegemônica e preconceituosa, ao passo que vivemos uma sociedade contemporânea marcada por profundas disparidades socioeconômicas e culturais. Conforme discorre com propriedade Quintas (2004, p.129):

> Muitas vezes o indivíduo é obrigado, por circunstâncias que estão fora do seu controle, a consumir produtos que usam embalagens descartáveis em lugar das retornáveis; a alimentar-se com frutas e verduras cultivadas com agrotóxicos; a utilizar o transporte individual em vez do coletivo, apesar dos engarrafamentos; a cumprir escala de rodízio de veículos; a trabalhar em indústrias poluentes; a aceitar a existência de lixões no seu bairro; desenvolver atividades com alto custo energético; a morar ao lado de indústrias poluentes; a adquirir bens com obsolescência programada, ou seja, a conviver ou a praticar atos que repudia pessoalmente, cujas razões na maioria dos casos, ignora. De acordo com esta visão, as decisões envolvendo aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais são as que condicionam a existência ou inexistência de agressões ao meio ambiente.

Consequentemente, “não há ainda uma proposta universalizada que paute a educação ambiental para a Sustentabilidade” (Loures, 2008, p.58), e o termo desenvolvimento sustentável ainda é muito utilizado, é objeto de críticas, essencialmente no sentido de constituir o denominado desenvolvimento sustentável, como uma “(...) instrumentalização de políticas públicas mais adaptativas, em contraposição ao enfoque preventivo de ecodesenvolvimento que recomendava mudanças nos estilos de vida”, (Sampaio; Philippi Junior, 2021, p.20).

Consequentemente, embora não se possa ignorar a essência da sustentabilidade como aquela que deseja estabelecer limites de crescimento econômico em detrimento do esgotamento dos recursos planetários, e o papel da EA para auxiliar no alcance desse objetivo, desde a década de 1970, a EA tem sido objeto de reflexões e implementação de políticas públicas de diversas nações, sendo incentivada por meio de recursos destinados à capacitação de profissionais e à produção de materiais didáticos e instrucionais.

Tais esforços, possuem inclusive o apoio de organismos como a ONU, a UNESCO e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP).

No entanto, ao analisar a aplicação prática dessas políticas em diferentes níveis de ensino, observa-se uma falta de relevância e clareza em sua inserção, ocorrendo por vezes a redução da EA a ações pontuais e a práticas limitadas, distanciando-se de uma abordagem mais abrangente e transformadora que poderia auxiliar na implementação de mudanças estruturais e comportamentais significativas (Corrêa; Ashley, 2018).

Demonstrando a insipiência do trato das práticas de EA, frente ao seu real potencial transformador nas perspectivas atitudinais dos indivíduos e da coletividade de maneira sistêmica e holística na busca pela sustentabilidade efetiva, ou seja, aquela que garanta a perpetuidade das condições sadias de vida para toda a humanidade e demais formas de vida, especialmente diante do papel dos governos e do mercado nas sociedades contemporâneas.

Desse modo, dada a complexidade da matéria e sua urgência, o papel da EA neste cenário é de grande relevância.

A integração entre os princípios da sustentabilidade, da complexidade e da interdisciplinaridade, na EA, reflete sua essência multifacetada e abrangente. Todavia,

suas diretrizes e conteúdo são frequentemente moldados pelas estratégias de poder associadas aos discursos de sustentabilidade, que influenciam a maneira como essas ideias são incorporadas aos campos do conhecimento. Por conseguinte, a transição para a sustentabilidade, alicerçada em uma racionalidade ambiental, exige uma abordagem que contemple a complexidade inerente aos processos de produção, promovendo uma reflexão crítica e integrada sobre as interconexões entre sociedade, economia e meio ambiente (Leff, 2015).

Logo, as diferentes abordagens da sustentabilidade influenciam significativamente as estratégias e os conteúdos da EA; e, o impacto no processo educacional varia conforme a transição para a sustentabilidade global, seja por meio da valorização da natureza por mecanismos de mercado e inovação tecnológica, seja pela adoção de uma nova racionalidade (Leff, 2016).

Como resultado, caso a EA seja limitada a um processo geral reducionista que vise promover uma conscientização social baseada na fragmentação do saber ambiental de maneira reduzida, que trate de problemáticas pontuais e dissociadas, o pensamento crítico e reflexivo será prejudicado. Pois, a adoção de uma lógica utilitarista e economicista do mundo, arraigada a uma ideia de necessário antagonismo entre crescimento econômico e custos ecológicos, ao desprezar a sabedoria popular, os valores culturais, e os sentidos subjetivos, torna-se desconhecedor do real valor da EA, e de seu papel estratégico de reorientação para a sustentabilidade (Leff, 2016). Aquiescendo com tais percepções, Morales (2012, p.67) que afirma que “a educação ambiental assume cada vez mais a função política e transformadora, na qual a participação e a corresponsabilização dos indivíduos tornam-se alvos centrais para fomentar novo tipo de racionalidade e novo modelo de desenvolvimento”.

Quintas (2004) quando discorre sobre a sustentabilidade aduz não estarmos diante de um problema técnico, asseverando que:

> De fato, ao se falar de sustentabilidade, está se falando de algo polissêmico, ou seja, portador de sentidos diversos, tantos quantos forem necessários, para que os atores sociais, em nome de seus valores e interesses, legitimem suas práticas e necessidades na sociedade e, assim, se fortaleçam nas disputas travadas com outros atores, que defendem outros valores e interesses (Quintas, 2004, p. 125).

À vista disso, o conceito de desenvolvimento sustentável e da própria da sustentabilidade, embora amplamente presente em documentos oficiais, políticas empresariais, currículos educacionais, etc., ainda não se reflete de maneira concreta no cotidiano das pessoas, permanecendo por vezes distante de suas realidades, prejudicando sua busca efetiva (Corrêa; Ashley, 2018).

Morales (2012) considera a temática da sustentabilidade debatida no âmbito da EA, ainda conflituosa, uma vez que o desenvolvimento tido como sustentável pode apresentar tendências economicistas, com um viés desenvolvimentista instrumental, e essas tendências podem, em certa medida, face a presença de “jogos de poder”, distanciar as práticas de EA do respeito pela tradição, pela cultura e pela diversidade, elementos necessários ao desenvolvimento de uma sociedade plural.

Tais contradições, existentes no âmago do desenvolvimento sustentável, se dá ao passo que o dito "desenvolvimento sustentável" frequentemente atua como estratégia para mitigar críticas pontuais, sem, contudo, questionar as estruturas profundas que sustentam os problemas socioambientais existentes. Por consequência, preservam-se intactas premissas fundamentais da sociedade capitalista, como o crescimento econômico, as dinâmicas de exploração, as relações internacionais desiguais e a divisão internacional do trabalho marcada por hierarquias racializadas.

Nesse passo, o desenvolvimento sustentável teria sido concebido por seus idealizadores, na busca pela harmonização de maneira teórica, os predatórios interesses econômicos, o elevado padrão de consumo dos países desenvolvidos e a exploração de nações periféricas, obscurecendo sempre que possível as raízes estruturais das desigualdades e da degradação ambiental (Vitória; Marques, 2023).

Ou seja, o dito desenvolvimento sustentável sofre críticas consistentes no concernente ao seu objetivo de compatibilizar os meios de vida e produção baseados no capitalismo, com as dimensões ambientais e sociais, face à incompatibilidade do sistema vigente capitalista com tais intentos (Janke, 2012).

Considerar o crescimento econômico ilimitado em um planeta com recursos finitos, ou seja, limitados, como o planeta Terra, é incompatível, o que demanda um

amadurecimento, uma ressignificação do próprio sistema vigente, para então de fato falar-se em sustentabilidade.

Consistindo a EA para sustentabilidade equitativa, conforme referendado no fruto da Jornada Internacional de Educação Ambiental, realizada durante o fórum Global, que ocorreu paralelamente à Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento - Rio-92 (SEMIL, 2023), um processo permanente de aprendizado com esteio no respeito à todas as formas de vida.

Dessa forma, a essência da EA não pode ser outra que não uma efetiva problematização da realidade, dos valores, das atitudes e dos comportamentos (tanto individuais como coletivos), dialogicamente, caso contrário se estará apenas replicando uma visão hegemônica, moralista, pautada na apropriação, dominação e preconceito (Loureiro, 2023).

Sobre a sustentabilidade, em recente obra, Loureiro (2023), assinala que conceituar sustentabilidade é demasiadamente complexo, seja pela incorporação do contexto biológico ao contexto político e econômico, seja pela atribuição de responsabilidade às ações presentes em relação às futuras gerações, contrapondo-se à ênfase atual no imediatismo e efemeridade, o que representa uma abordagem com viés de radicalidade. No mesmo sentido, Sachs traz em suas reflexões um ponto fulcral quanto a responsabilidade coletiva presente e futura quando afirma que “estamos, portanto, na fronteira de um duplo imperativo ético: a solidariedade sincrônica com a geração atual e a solidariedade diacrônica com as gerações futuras” (Sachs, 2009, p.67).

Isto posto, para uma efetiva transição para a sustentabilidade, não basta a EA atuar apenas como um impulsionamento para transformações atitudinais dos sujeitos sociais, necessitando também exercer papel basilar na modificação de diretrizes prioritárias dos governos, com esteio na complexidade relacional entre os processos naturais e sociais que imbricados no ambiente numa perspectiva global, respeitando essas diferenças, valorizando a participação social, e estando presente nos ambientes formais e informais de educação (Leff, 2016).

Ocorre que para Layrargues (2018), a EA hegemônica está subordinada aos interesses do capital, havendo uma ruptura em seu significado histórico, levando-a a ser direcionada por esses interesses, e assim, sendo desviada de sua trajetória

original, tornando-se sua consolidação um instrumento de domínio da classe dominante que, reforçando seus valores, garante a reprodução social compatível com seus objetivos.

Nesse sentido, Reigota (2016, p.92) em seu estudo sobre a EA, formula uma indagação reflexiva e importante ao suscitar que:

> Se após a Rio-92 nada será como antes para a educação ambiental brasileira, o grande desafio que se apresenta no século XXI é se, depois de institucionalizada e reconhecida, poderá ela, efetivamente, contribuir para que as intervenções de cada um de nós e dos que a nós se juntarão poderão enfim, construir uma sociedade justa, democrática, livre e sustentável.

Sob tais perspectivas, não pode ser ignorado o fato de que por assumir uma posição crítica, face sua iminente natureza política, existam (como já amplamente advertido) divergências ideológicas e práticas que geram descontentamento e até frustrações entre profissionais e ativistas ligados a EA (Franquesa; Heitor; Meira, 2021).

Similarmente, as dimensões que envolvem o dito desenvolvimento sustentável, perpassam questões muito mais abrangentes do que aquelas que estão ligadas ao meio ambiente natural de maneira estrita.

A sustentabilidade relaciona-se com a população, com a pobreza, com a saúde, com a segurança alimentar, com a democracia, com os direitos humanos e com a paz. Com base nessa visão, o foco para o alcance da sustentabilidade deve ser a compreensão e a superação das causas estruturais dos problemas ambientais por meio de ações coletivas organizadas. A participação ativa na transformação da sociedade implica também em uma transformação pessoal, surgindo a sustentabilidade como resultado de um esforço coletivo para construção de um mundo novo. Mundo este: justo, democrático e seguro (Quintas, 2004).

Machado (2020, p.294) afirma que:

> A EA pode contribuir para “ambientalizar essa Educação que se assume como política e comprometida com determinados valores que conduzem a uma outra moral e outras demandas éticas, tanto quanto subsidia a atualização necessária nos seguintes termos: além das contradições entre capital e trabalho, é preciso – e urgente – tratar daquelas entre capital e natureza.

Enquanto Sorrentino *et al*. (2005, p.287), aduz que “a educação ambiental, em específico, ao educar para a cidadania, pode construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir para formar uma coletividade que é responsável pelo mundo que habita”.

Todavia, educar para a cidadania exige a desconstrução da ideia de universalidade; Universalidade que deve ser substituída pela valorização de epistemologias e saberes pluriversais, especialmente as fontes de povos originários e periferias marginalizadas. Busca que pode contribuir com a construção de um mundo mais inclusivo e sustentável, comprometido com a erradicação da pobreza e da fome, a promoção da saúde, educação, e bem-estar, além da preservação ambiental e a garantia de justiça e paz, com ações concretas para superar desigualdades estruturais e transformar discursos em práticas efetivas (Vitória; Marques, 2023).

Dessa maneira, mesmo em meio aos eventuais antagonismos existentes e às dúvidas inerentes aos estudos de todos os campos do saber, revela-se provável ser a EA hábil para consecução na busca por sociedades sustentáveis.

2.1.3 EA e seus aspectos normativos e de governança

As normas, neste trabalho consideradas sinônimo de todo arcabouço jurídico legal, ou seja: leis, resoluções, decretos, portarias, normativas diversas, (em compasso com ordenamento jurídico brasileiro, posto que a própria Constituição Federal vigente dispensa tratamento equivalente aos verbetes norma e lei, tratando-os, portanto, como sinônimos), constituem por si só o regramento escolhido por determinada sociedade.

Nesse sentido, como elucida Habermas (1997, p. 182):

> A contribuição do poder político para a função própria do direito, que é a de estabilizar expectativas de comportamento, passa a consistir, a partir deste momento, no desenvolvimento de uma segurança jurídica que permite aos destinatários do direito calcular as consequências do comportamento próprio e alheio. Sob esse ponto de vista, as normas jurídicas têm que assumir a figura de determinações compreensíveis, precisas e não contraditórias, geralmente formuladas por escrito;

Já a governança, de forma ampla, pode ser definida segundo Matias-Pereira (2010, p.109) “como um processo complexo de tomada de decisão que antecipa e ultrapassa o governo”. Baez (2023, p.132), em seu trabalho sobre o estado da arte da governança, afirma que:

> Cuando se habla de gobernanza, ¿de qué hablamos? Desde el ángulo descriptivo, la gobernanza puede verse como el conjunto de arreglos institucionales mediante los cuales se preparan, adoptan y ejecutan las decisiones públicas en un entorno social determinado.

Ou seja, a governança pode ser entendida como um conjunto de ações baseadas em decisões tomadas por um determinado grupo, inobstante existam diversos adjetivos e conceitos que podem caracterizar governança, não havendo um único conceito, até porque observa-se a existência de variados tipos de governança (Baez, 2023).

Por sua vez, de acordo com Dias e Matos (2012), às políticas públicas que englobam diversos aspectos do pensamento humano, e abarcam em sua descrição e definição áreas diversas do conhecimento, tais como: Ciências Sociais Aplicadas, Ciência Política, Economia, Ciência da Administração Pública, que visam estudar a problemática atinente ao processo de decisão governamental, podem ser definidas como “(...) o resultado da atividade política, que requer várias ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos desejados e, por isso, envolvem mais de uma decisão política” (Dias; Matos, 2012, p.13). Requerendo assim articulações e arranjos, diante da vasta gama de ações e decisões possíveis, face uma determinada situação fática, sendo possível as políticas públicas serem meios de propiciar a reforma do Estado a partir de decisões tomadas (Silva, 2022).

Sobre políticas públicas, Duarte (2023, p.23) leciona que:

> Outro aspecto característico de uma política ou programa é o “ciclo de política pública”; com essa ferramenta, há a possibilidade de identificar fases importantes de uma política e organizar-se de modo a explicitar pontos e etapas que comporão a criação (problema) e a respectiva implementação dessa política.

Para além disso, o ciclo da política, embora didático, exige a compreensão de sua dinâmica, complexidade e transformações; suas conexões com as diferentes

dimensões, são também elemento crucial para a efetivação de políticas públicas efetivas em níveis de implantação e participação efetivas (Biasoli; Sorrentino, 2018).

Nesse cenário, as políticas públicas que envolvem aspectos normativos, e aspectos de governança, devem ser planejadas, tendo sua organização baseada em fatores como: possibilidades existentes, estruturas de implementação, e capacidade de reavaliação (Santos, 2015).

Tais definições ganham relevo no presente estudo, ao passo que Santos (2015. p.15) afirma que “o tratamento da EA enquanto política pública passa necessariamente pela análise e entendimento do que cada conceito representa”.

Consequentemente, compreender as nuances normativas e de governança ligadas às políticas públicas desenvolvidas no campo da EA, são importantes para compreensão do tema.

Dessa maneira, se as normas jurídicas têm papel preponderante em uma sociedade democrática de direito, enquanto balizadoras das relações humanas, sociais e econômicas, a governança pode ser a chave para adequação da aplicação da norma, uma vez que a governança se constitui na “capacidade da ação estatal na implantação das políticas e na consecução das metas coletivas, incluindo o conjunto dos mecanismos e procedimentos para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade” (Matias-Pereira, 2010, p.109).

O confronto de questões como a divergência entre discursos de conservação e ações conjuntas, a discrepância entre o que está estabelecido nas normas legais e infralegais, e o que se observa faticamente no cotidiano da sociedade, contrasta de maneira explícita a distância entre os ideais democráticos e a efetiva disponibilidade de espaços e condições para a participação popular em decisões.

Portanto, o desejo por um mundo melhor e a descrição da possibilidade de mudança, entre outros aspectos, nos convida a refletir sobre a importância de articular ações de maneira integrada. Ou seja, que envolva diferentes setores da sociedade, com um compromisso ético, dialógico, pautado no respeito às diversidades, sejam elas culturais, de opiniões, interesses etc. (Oliveira, 2014).

Desse modo, solucionar tais desafios exige a elaboração de estratégias de forma participativa e integradora, combinando novas propostas com ações já em

curso, resultando em um processo que seja de fato acordado e executado de maneira inovadora e estruturante.

Não bastando para o alcance de uma EA efetiva, a existência de sua previsão no plano normativo (legal) tão somente, mas sim, sua integração à situação fática mediante uma real governança, o que poderá garantir o sucesso de políticas públicas voltadas à EA com vistas à promoção da sustentabilidade. E essa real governança está intrinsecamente ligada à construção do processo de discussão, criação e implementação das políticas públicas de maneira plural, transcendendo uma abordagem estanque, firmando-se antes, com o fortalecimento da participação por meio de representantes dos mais diversos segmentos sociais, ou seja, uma pluralidade de representantes, uma diversidade de interesses e valores, visando, sobremaneira: o bem comum.

Jacobi e Sinisgalli (2012, p. 1473) quando discorrem sobre governança ambiental, afirmam que:

> "(...) os impactos das práticas participativas na gestão, apesar de controvérsias, apontam para uma nova qualidade de cidadania, que abre novos espaços de participação sociopolítica e influenciar qualitativamente na transformação do estado atual da governança ambiental no Brasil".

Santos (2015, p.62) especialmente quando trata das políticas de EA, concluiu em seu estudo que:

> Políticas de EA constituem um importante instrumento para governos e sociedades que buscam a sustentabilidade, porque, potencialmente, tanto podem ampliar a capacidade da sociedade em incidir sobre as políticas públicas, quanto podem gerar mudanças culturais profundas nos próprios gestores públicos. Como um sistema retroalimentado, sociedade e gestores públicos articulados por meio de suas instituições, promovem ações para a sustentabilidade calçadas no diálogo.

Consequentemente, no âmbito da gestão pública ambiental, a EA desempenha um papel central na promoção de práticas sociais, políticas e educativas que incentivam a participação cidadã, o monitoramento das políticas públicas e a equidade no uso dos recursos naturais, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação (Loureiro, 2023).

Corrêa e Ashley (2018, p.97) sobre o tema concluem que:

> A cooperação entre agentes sociais, econômicos e políticos em prol do desenvolvimento sustentável vem sendo fator recorrente quando se trata dos caminhos de sua implementação. Da mesma forma, o quanto, quando e como é realizada a participação social de tais agentes em ambientes e processos de decisão visando a reflexão sobre escolhas em políticas, recursos, conhecimentos, tecnologias e formas de acompanhamento de processos e resultados em desenvolvimento sustentável. Cooperação e participação social são parte do conceito de governança, modulando a sua qualidade em processos e resultados de governança. E no âmbito do pilar institucional inclui-se o tema da governança enquanto processo de consulta e decisão sobre planejamento e implementação do desenvolvimento sustentável.

Evidente dessa maneira, a necessidade de uma articulação de distintos saberes e atores, no processo de concepção, compreensão e implementação de políticas públicas afetas à EA, especialmente aquelas voltadas à sustentabilidade.

Veiga (2014, p. 13), afirma que “para que se possa realisticamente almejar a sustentabilidade, certamente será preciso injetar altas doses de “experimentalismo” na “governança ambiental global” ou, melhor, na “governança do sistema Terra”.

Dessa forma, a sustentabilidade exige consciência, cautela e responsabilidade diante de riscos e incertezas inerentes à realidade vivenciada, havendo assim a necessidade de se buscar um avanço integrado entre conhecimento sobre governança global e cooperação (Veiga, 2014).

Nesse contexto, a governança dita policêntrica encontra espaço, especialmente à luz dos estudos desenvolvidos por Elinor Ostrom, que de acordo com Contipelli (2020, p. 05):

> E. Ostrom apresentou um método de gerenciamento colaborativo, sistemático e sustentável dos recursos de uso comum, destacando a autogovernança pelas comunidades locais, que permitiria aos cidadãos iniciar ações coletivas convergentes refinando o acesso aberto e a validade democrática desses recursos, com cooperação e coordenação de decisões e políticas. Essa teoria não se concentra na presença ou ausência de propriedade individual, mas no valor de considerar condições específicas para estimular a cooperação e a reciprocidade existentes em várias comunidades locais na tentativa de gerenciar os recursos de uso comum.

Em síntese, a governança policêntrica, segundo a teoria de Elinor Ostrom, comprova que recursos naturais quando são geridos de maneira coletiva, a exemplo do ocorre em comunidades indígenas, apresentam níveis de proteção mais elevados e de forma mais sustentável, quando comparados com recursos geridos pela lógica seguida pela privatização, ou seja, pela lógica capitalista liberal, inobstante, haja sim a presença de conflitos em tal governança (Contipelli, 2020).

Contipelli (2020) afirma ainda que o sistema policêntrico se caracteriza pela distribuição das autoridades governamentais em vários níveis ao invés de se centralizar em um único centro de poder. Desta maneira, cada unidade pode atuar em jurisdições que se sobrepõem, exercendo uma considerável autonomia para aplicar normas e regulamentos dentro de um domínio particular, como em famílias, empresas, administrações locais, redes de governos locais ou até mesmo em estados, províncias, regiões, governos nacionais ou jurisdições internacionais.

Como resultado, havendo distintos atores sociais na tomada de decisão sobre aquilo que é comum (o bem ambiente, por exemplo), estas decisões serão “(...) tomadas por meio da participação democrática efetiva, cotidiana, e não apenas por meio de representantes eleitos e especialistas” (Biasoli; Sorrentino, 2018, p. 8).

Por consequência, esse modelo de governança revela-se como uma alternativa para mitigação das problemáticas enfrentadas no campo ambiental, inclusive no concernente às políticas públicas ligadas à EA para sustentabilidade, que necessitam de uma gama de atores para sua consecução, sendo imprescindível à ocorrência das tomadas de decisão em diferentes níveis.

2.2 Política Nacional de EA

No Brasil, a proteção ao meio ambiente passou a ser regida de maneira ampla por uma lei a partir de 1981, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que em seu art. 2º, inciso X, aponta a EA como princípio norteador (Brasil, 1981).

Além disso, com a vigência da Constituição Federal de 1988, a promoção da EA, foi reafirmada como uma obrigação do estado, conforme expresso no inciso VI, do §1º do art. 225, do texto constitucional (Brasil, 1988):

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

E, a fim de efetivar-se esse direito, em 1994 surgiu o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), sendo em 1999, sancionada a Lei Federal nº 9795 de 27 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”.

Segundo a norma supracitada (Brasil, 1999):

> Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999)

Janke (2012), ao analisar o texto normativo que trata do ProNEA, considera que a EA voltada para sustentabilidade consiste num processo de aprendizagem constante, sendo a sustentabilidade o fundamento da EA crítica, transformadora e emancipatória, estratégica na formação de sociedades sustentáveis, e que a sistematização, normativa específica reflete-se como imperativo do Estado na prática social.

Também, a lei que instituiu a PNEA, assim como a Constituição Federal de 1988, contempla em seu art. 2º a instituição da EA formal e não formal, ao passo que disciplina que “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal” (Brasil, 1999).

É certo que, a EA não formal, é compreendida pela gênese da norma, como aquela que se dá fora do ambiente formal da educação escolar.

Sobre a PNEA, Barbieri e Silva (2011) afirmam ser notável a influência da Carta de Belgrado e de Tbilisi em sua formação, especialmente à luz de seus princípios e objetivos, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º da norma em questão (Brasil, 1999):

> Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:
> I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
> II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
> III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
> IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

> V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
> VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
> VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
> VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.
>
> Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:
> I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
> II - a garantia de democratização das informações ambientais;
> III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
> IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
> V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
> VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
> VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Diante dos objetivos atinentes à EA, destaca-se que a corrente adotada pela PNEA adere aos ideais sustentáveis, sistêmicos e humanistas, presentes nas correntes que assentem com tais princípios basilares. De maneira especial, sobre tais aspectos da PNEA, afirmam Lipai, Layrargues e Pedro (2007, p.26) que:

> Os princípios contidos no artigo 4º da lei buscam reforçar a contextualização da temática ambiental nas práticas sociais quando expressam que ela deve ter uma abordagem integrada, processual e sistêmica do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, com enfoques humanista, histórico, crítico, político, democrático, participativo, dialógico e cooperativo, respeitando o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. E em consonância com os princípios, o artigo 5º da lei estabelece os objetivos da PNEA, entre os quais destacamos a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, a garantia de democratização das informações ambientais e o incentivo ao exercício da cidadania, por meio da participação individual e coletiva, permanente e responsável.

Sob tal perspectiva, ainda que o texto adotado pela PNEA sofra duras críticas, em razão de possíveis ideais antagônicos, como exposto por Janke (2012, p. 175) para quem o texto estaria permeado por incoerências, porquanto “(...) não há cidadania e participação plenas numa sociedade desigual”, o artigo 10 da lei em

questão dispõe que a EA deve ser vista e implementada como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, de maneira integrada e não como uma disciplina isolada no currículo, salvo em cursos de pós-graduação, extensão ou em áreas que exijam abordagens metodológicas específicas. Já o artigo 11 determina que os currículos de formação de professores, em todos os níveis e áreas, devem incorporar a perspectiva ambiental (Azevedo; Costa; Santos, 2017). Portanto, presente na PNEA a transversalidade tão comum e necessária à temática ambiental.

A Lei Federal nº. 9.795 de 1999, que instituiu a PNEA, foi regulamentada em 2002 pelo Decreto 4.281/2002, que define a composição e competências do Órgão Gestor responsável pela coordenação da PNEA, dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente (MMA) e da Educação (MEC), (Brasil, 2002). Sobre o Conselho Gestor da PNEA, afirmam Sorrentino e Trajber (2007, p.15) que:

> Um dos objetivos que mobilizam o Órgão Gestor é criar, juntamente com a sociedade, uma política pública, o Sistema Nacional de Educação Ambiental (SISNEA). (...) um sistema articulado, formador, integrado e integrador, capaz de atender à formação permanente e continuada de educadores ambientais populares nas redes de ensino e nas comunidades, para além da gestão político-administrativa. Um sistema orgânico que contém também a dimensão formadora.

Ademais, a PNEA passou por importante modificação no ano de 2024. Por meio da Lei Federal nº 14926, a PNEA incorporou em seu texto a previsão de objetivos fundamentais da EA medidas de atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.dentro dessa Política Nacional.

Por sua vez, o ProNEA, documento que apresenta as diretrizes, os princípios e a missão que orientam as ações de EA, a delimitação de seus objetivos, suas linhas de ação e sua estrutura organizacional. Em sua 6ª Edição (Brasil, 2023), assevera que:

> O momento atual exige a renovação da esperança e dos compromissos com o presente e o futuro melhor para todas as pessoas e para os demais seres com os quais compartilhamos a Terra. A Educação Ambiental busca favorecer compreensões críticas da realidade socioambiental, problematizar o modo hegemônico de ser e estar, produzir e consumir da humanidade e colaborar com a construção de práticas sustentáveis no Planeta. Um mergulho na realidade complexa, possibilitando por um olhar amplo e analítico sobre o fazer humano no mundo, nas relações, em cada contexto sócio-histórico, cultural e ambiental, para possibilitar a elaboração de novas

> posturas, engajadas, no enfrentamento da problemática socioambiental. O Brasil tem uma longa história de conflitos, violências, opressões e degradações sociais, ambientais e humanas, agravadas nos últimos anos. A Educação Ambiental vem se afirmando como pactuação em todas as sociedades como um caminho para superar tais problemas. O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) é um documento construído a várias mãos de educadoras e educadores ambientais de todo país, com diretrizes orientadoras para a importante tarefa de transformação cultural e educacional, por sustentabilidade socioambiental e para a produção de espaços democráticos de diálogo, com envolvimento de toda a sociedade. Nesta quinta edição, revisada, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), apresenta o texto resultado da consulta pública realizada em 2018 e conta ainda com marcos legais e normativos importantes para quem atua ou deseja atuar na construção de sociedades mais justas e sustentáveis. Por meio desta publicação, o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) convoca a sociedade a refletir e agir a partir do diálogo sobre as problemáticas socioambientais de forma ampla, onde a Educação Ambiental fundamenta o processo de mobilização e transformação, na permanente e comprometida busca por ambientes democratizados, socialmente justos e ecologicamente sustentáveis.

Sem embargo do exposto, o Órgão Gestor em consonância com a missão do ProNEA, visa contribuir com a construção de sociedades sustentáveis, por meio do acesso continuado e permanente à educação ambiental de todos os integrantes da sociedade.

De acordo com Azevedo, Costa e Santos (2017, p. 712):

> O ProNEA, segue informando, consolida a estruturação da EA brasileira baseado no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e enfatiza a importância da descentralização e da participação social nos processos de tomada de decisão.

Possuindo a PNEA, um papel fundamental enquanto norteadora das políticas públicas afetas à educação, especialmente a educação ambiental, Santos (2015, p.20) afirma nesse sentido que:

> A busca pela universalização de atores e extratos sociais na dinâmica de participação de seus programas e projetos dá à PNEA a relevância de uma política pública participativa, o que para um estado democrático, é de fundamental importância. Isto é bastante notório nas linhas de ação e estratégias que empreende, formando uma estrutura capilarizada de atores e instituições em torno da construção de políticas públicas socioambientais em escala nacional e subnacional.

Ou seja, dentre outros aspectos da efetivação da participação de vários atores, confere à PNEA a ideia intrínseca que norteia a EA crítica, no sentido de construção de valores sociais por meio da interação do indivíduo e da coletividade,

contemplando os mais diversos conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, tal qual a norma preceitua.

Um importante mecanismo para essa efetivação é a existência do Comitê Assessor, que auxilia na formulação da PNEA. Previsto no art. 4º do Decreto nº 4.281/2002, o Comitê Assessor possui a função de assessorar o Órgão Gestor no planejamento e avaliação das diretrizes e das ações atinentes ao processo de implementação da PNEA.

Dessa maneira, atua o Comitê Assessor como uma instância de controle social da referida política pública, ao passo que exercita relevantes papeis, dentre os quais: as consultas públicas do ProNEA, a institucionalização do Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental (SIBEA), e a elaboração do modelo de Decreto da criação das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEA) (Brasil, 2023). Existe, portanto, a previsão de uma representação plural em sua constituição com vistas à efetivação da PNEA.

2.3 Política Estadual de EA

No Estado de São Paulo, a norma que trata da Política Estadual de EA é a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, criada em consonância com os ditames legais contidos na Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a PNEA.

A Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, em seu art. 2º elenca de maneira expressa que a Política Estadual de EA, foi criada em conformidade com os princípios e objetivos da PNEA, com o ProNEA, e com a Política Estadual do Meio Ambiente (São Paulo, 2007), ou seja, tal norma adere à política de EA já estabelecida em âmbito nacional, fortalecendo-a, uma vez que trata em seu texto da política estadual de EA, delimitando ali a responsabilidade do poder público e demais setores quanto à sua promoção, aos princípios básicos da EA, aos objetos da EA no Estado de São Paulo, e à EA nos ambientes formal e não formal.

Ademais, em 2010, o Estado de São Paulo estabeleceu o Programa Estadual de EA por meio do Decreto nº 55.385, de 1º de fevereiro de 2010, que “Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental e o Projeto Ambiental Estratégico

Criança Ecológica", autoriza o Secretário do Meio Ambiente a representar o Estado na celebração de convênios com municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, instituições de ensino e/ou pesquisa, fundações e empresas localizadas no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas"(São Paulo, 2010).

O Decreto nº 55.385/2010 em seu art. 2º, prevê que o "Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica" será voltado às crianças de 8 a 10 anos "do ensino público e privado, realizadas por municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, fundações, universidades, instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas localizadas no Estado de São Paulo" (São Paulo, 2010). Ocorre uma escolha estratégica pelo desenvolvimento do projeto de EA no ambiente formal, e para faixa etária específica, de maneira a não contemplar significativa parcela da sociedade, mas apenas e tão somente parte desta.

Atualmente, a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, que além do intuito regulamentador, ainda instituiu a "Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA" (São Paulo, 2018).

A CIEA, consoante exposto no art. 4° do Decreto Estadual nº 63.456 de 2018:

> Artigo 4º - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA terá a seguinte estrutura:
> I - Coordenador;
> II - Secretaria Executiva;
> III - Plenário.
> § 1º - Caberá às Secretarias do Meio Ambiente e da Educação, na qualidade de órgãos coordenadores da Política Estadual de Educação Ambiental, de forma paritária, prover suporte administrativo, financeiro e operacional à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA, podendo contar com o apoio dos órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual direta e indireta.
> § 2º - A coordenação da CIEA caberá a um de seus membros, eleito pelo Plenário da Comissão, por um período de dois anos, permitida uma recondução por igual período.
> § 3º - A Secretaria Executiva ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente.
> § 4º - O Plenário da CIEA contará com representantes que atuem na área de Educação Ambiental, titulares e suplentes, para as seguintes vagas:
> 1. duas vagas para a Secretaria do Meio Ambiente;
> 2. duas vagas para a Secretaria da Educação;
> 3. uma vaga para a Secretaria da Saúde;
> 4. uma vaga para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
> 5. uma vaga para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
> 6. uma vaga para a Secretaria da Cultura;

> 7. uma vaga para representantes dos órgãos federais de meio ambiente atuantes no Estado de São Paulo;
> 8. uma vaga para a Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente;
> 9. uma vaga para a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo;
> 10. duas vagas para representantes de Instituições de Ensino Superior;
> 11. três vagas para representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica, sendo distribuídas entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas;
> 12. seis vagas para representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil.
> § 5º - O mandato dos membros da CIEA será de dois anos, permitida uma recondução.
> § 6º - Os representantes de que tratam os itens 11 e 12 do § 4º deste artigo, serão indicados pelos seus pares mediante critérios a serem fixados pela Secretarias da Educação e do Meio Ambiente apresentados em edital publicado pela Secretaria Executiva.
> § 7º - Poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar com as atividades da CIEA.
> § 8º - A Secretaria Executiva Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 dias contados de sua primeira reunião, submetendo-o à aprovação do seu Plenário.

À vista disso, no texto normativo expresso, há previsão de uma gestão democrática e participativa, uma vez, a CIEA estadual, possui formação plural, composta por representantes dos diversos segmentos sociais, além de integrantes do próprio governo estadual, o que demonstra alinhamento com as diretrizes da PNEA.

Ou seja, assim como normas federais atinentes à EA, as normas estaduais preveem em sua gênese uma constituição plural.

2.4 Programa Estadual Município VerdeAzul

O Programa Estadual Município VerdeAzul (PMVA), que consiste em um Programa que visa estimular e auxiliar as prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, tem seu nascedouro em 2007, sob a denominação de “Município Verde” (SEMIL, 2023).

Aos municípios aderentes ao Programa, a respectiva colocação no “Ranking Ambiental” do PMVA, possibilita o alcance de um certificado de reconhecimento da execução da boa gestão ambiental local. Tal certificado é

concedido aos municípios que obtêm uma nota acima de 80 pontos e atendem aos requisitos de cada ciclo de avaliação. Esse alcance permite, inclusive, que os Municípios obtenham vantagens para captação de recursos junto ao Fundo Estadual de Controle da Poluição (FECOP). Além disso, os municípios que se destacam nas diferentes Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI's) também podem receber o "Prêmio Governador André Franco Montoro" (SEMIL, 2023).

Tal Programa passou por diversas mudanças desde sua criação, consoante pode ser verificado pelos dados constantes no quadro 1, que contemplam as principais legislações de regência entre o período de 2007 e 2024:

Quadro 1 - Legislação correlata ao PMVA entre o período de 2007 e 2024

Legislação	**Finalidade**	**Principais ações/mudanças**
Resolução SMA nº 021 de 16 de maio de 2007.	Dispõe sobre a instituição dos Projetos Ambientais Estratégicos da Secretaria do Meio Ambiente.	Cria o Programa Município Verde.
Resolução SMA nº 09 de 31 de janeiro de 2008.	Dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde e dá providências correlatas.	Prevê que a adesão dos municípios paulistas ao protocolo verde implica na assunção, pelo poder local, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição.
Resolução SMA nº 055 de 11 de agosto de 2009.	Altera a denominação do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde para Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul, estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambiental no exercício de 2009, e dá providências correlatas	O Programa Ambiental Estratégico até então denominado "Município Verde", passa a ser denominado "Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul", além da modificação dos parâmetros de avaliação dos Planos de Ação Ambiental para o exercício de 2009.
Resolução SMA nº 070 de 30 de setembro de 2009.	Modifica a Resolução SMA-055, de 11 de agosto de 2009, que alterou a denominação do Projeto Ambiental Estratégico Município Verde para Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul, estabeleceu os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambiental no exercício de 2009, e deu providências correlatas.	Modifica a redação de algumas das diretivas previstas na Resolução SMA nº 55 de 11 de agosto de 2009.
Resolução SMA nº 017 de 23 de março de 2010.	Estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação	Modifica os parâmetros de avaliação dos Planos de Ação

	Ambiental, para o exercício de 2010, no âmbito do Projeto Município VerdeAzul, e dá providências correlatas.	Ambiental, para o exercício de 2010.
Resolução SMA nº 36 de 18 de julho de 2011.	Estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambiental, para o exercício de 2011, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, e dá providências correlatas.	Estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambiental, para o exercício de 2011, e revoga ainda as Resoluções SMA nº 09, de 31 de janeiro de 2008; SMA nº 55, de 11 de agosto de 2009; SMA nº 70, de 30 de setembro de 2009; a SMA nº 17, de 23 de março de 2010 e a SMA nº 51, de 08 de junho de 2010.
Resolução SMA n° 04, de 13 de Janeiro de 2012.	Define o calendário de fechamento do ciclo 2011, no Programa Município VerdeAzul, e dispõe sobre o método de valoração dos passivos ambientais aplicado ao cálculo do Índice de Avaliação Ambiental.	Estabelece data limite para o recebimento dos Planos de Ação e o encaminhamento dos documentos comprobatórios digitalizados, referentes às ações ambientais municipais, pertinentes às diretivas do Programa Município VerdeAzul, e define o método de valoração dos passivos segundo descrito em seu Anexo.
Resolução SMA nº 19 de 13 de abril de 2012.	Estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambientais, para o exercício de 2012, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, e dá providências correlatas.	Define parâmetros de avaliação dos Planos de Ação Ambiental, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2012, de acordo com o teor dos Anexos integrantes da Resolução.
Resolução SMA nº 36, de 29 de maio de 2012.	Estabelece os procedimentos operacionais, define calendário de fechamento e dispõe sobre o método de valoração dos passivos ambientais aplicados no cálculo do Índice de Avaliação Ambiental, e dá providências correlatas vinculadas ao exercício do ciclo 2012, do Programa Município VerdeAzul.	Complementa as disposições contidas no artigo 2º, da Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2012.
Resolução SMA nº 03, de 08 de janeiro de 2013.	Altera a subordinação de assessoramento do Município VerdeAzul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.	A função de assessoramento do Município VerdeAzul passa a responder diretamente ao Titular da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA.
Resolução SMA nº 09, de 04 de fevereiro de 2013.	Estabelece os parâmetros para avaliação dos Planos de Ação Ambientais, para o exercício de 2013, no âmbito do Programa	Revoga a Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2012.

	Município VerdeAzul, e dá providências correlatas.	
Decreto nº 58.976, de 18 de março de 2013.	Dispõe sobre o objetivo do Programa Município VerdeAzul, cria a Coordenação que especifica e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas.	Criou na Secretaria do Meio Ambiente, integrando o Gabinete do Titular da Pasta, a Coordenação do Programa Município VerdeAzul.
Resolução SMA nº 43, de 05 de junho de 2013.	Estabelece os procedimentos operacionais do Programa Município VerdeAzul, e dispõe sobre o método de valoração dos passivos ambientais aplicados no cálculo do Índice de Avaliação Ambiental.	Revoga as Resoluções SMA nº 04, de 13 de janeiro de 2012, e nº 36, de 29 de maio de 2012.
Resolução SMA nº 52, de 01 de julho de 2013	Estabelece os procedimentos operacionais do Programa Município VerdeAzul, e dispõe sobre o método de valoração dos passivos ambientais aplicados no cálculo do Índice de Avaliação Ambiental.	Revoga a Resolução SMA nº 43, de 05 de junho de 2013, substituindo-a, portanto.
Decreto nº 59.968, de 17 de Dezembro de 2013.	Regulamenta a Lei nº 11.878, de 19 de janeiro de 2005, institui o "Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo - Município VerdeAzul" e dá providências correlatas.	Institui o "Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo - Município VerdeAzul".
Resolução SMA nº 20 de 14 de março de 2014.	Estabelece os parâmetros para avaliação dos Relatórios de Gestão Ambiental Municipais para o exercício de 2014, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, e dá providências correlatas.	Estabelece os parâmetros para avaliação dos Relatórios de Gestão Ambiental Municipais para o exercício de 2014, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, e dá providências correlatas.
Resolução SMA nº 53, de 13 de junho de 2014.	Altera os parâmetros para avaliação da Diretiva Biodiversidade no Relatório de Gestão Ambiental – RGA, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2014.	Altera os parâmetros de avaliação da Diretiva Biodiversidade no Relatório de Gestão Ambiental - RGA, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2014, constantes na Resolução SMA nº 20, de 14 de março de 2014.
Resolução SMA nº 57, de 23 de junho de 2014.	Dispõe sobre a estrutura e as funções do Programa Município VerdeAzul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.	Define a estrutura e as competências da coordenação do Programa Município VerdeAzul.
Resolução SMA nº 85, de	Estabelece os critérios para	Estabelece os critérios para

20 de outubro de 2014.	avaliação e classificação dos Municípios do Estado de São Paulo no Programa Pacto das Águas – Ciclo 2013-2015, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, e dá providências correlatas.	avaliação e classificação dos Municípios do Estado de São Paulo no Programa Pacto das Águas – Ciclo 2013-2015, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, e dá providências correlatas.
Resolução SMA nº 26, de 28 de abril de 2015.	Estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2015, e revoga as Resoluções correlatas.	Revoga as Resoluções SMA nº 09, de 04 de fevereiro de 2013; nº 52, de 01 de julho de 2013; nº 09, de 31 de janeiro de 2008; nº 55, de 11 de agosto de 2009; nº 70, de 30 de setembro de 2009; nº 17, de 23 de março de 2010; nº 51, de 08 de junho de 2010; SMA nº 36, de 19 de julho de 2011; nº 36, de 29 de maio de 2012; nº 04, de 13 de janeiro de 2012, e a n° 53, de 13 de junho de 2014.
Resolução SMA nº 58, de 11 de setembro de 2015	Altera dispositivo do Anexo I, da Resolução SMA nº 26, de 28 de abril de 2015, que estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2015, e revoga as Resoluções correlatas.	Altera o Anexo I, da Resolução SMA nº 26, de 28 de abril de 2015.
Resolução SMA nº 67, de 07 de outubro de 2015.	Designa os membros da Comissão de Outorga do “Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo”, criada pelo artigo 2º da Lei nº 11.878, de 19 de janeiro de 2005.	Determina que a Comissão de Outorga do “Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo” apresenta os critérios para concessão do “Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo” e do “Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo - Município VerdeAzul” para apreciação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, e revoga a Resolução SMA nº 53, de 13 de agosto de 2015.
Resolução SMA n° 02, de 04 de janeiro de 2016.	Prorroga o prazo estipulado na Resolução SMA n° 67, de 07 de outubro de 2015, para a Comissão de Outorga do “Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo” apresentar os critérios para concessão do “Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo” e do “Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo - Município VerdeAzul” à apreciação da Secretária de Estado do Meio Ambiente.	Prorroga o prazo tratado por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Resolução SMA nº 18, de 12 de fevereiro de 2016.	Dispõe sobre a estrutura e as funções do Programa Município VerdeAzul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.	Revoga a resolução SMA 57, de 23 de junho de 2014.
Resolução SMA nº 23 de 17 de fevereiro de 2016.	Estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2016, e revoga as Resoluções correlatas.	Revoga as resoluções SMA nº 26, de 28 de abril de 2015, e nº 58, de 11 de setembro de 2015.
Resolução SMA nº 75, de 21 de setembro de 2016.	Altera parâmetros de avaliação dos critérios BIO2 e EAM5, do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2016.	Modifica substancialmente o teor das diretivas BIO2 e EAM5.
Resolução SMA nº 44, de 05 de junho de 2017.	Estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação para as Pré-certificações de junho e setembro, no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2017.	Trata do processo de adesão ao Programa Município VerdeAzul, disposto no Decreto nº 58.976, de 18 de março de 2013, e indicação do interlocutor e seu suplente para o exercício de 2017 e das 10 (dez) diretivas do Programa, sua nomenclatura e tarefas para o ciclo/exercício.
Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018.	Estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da Qualificação para a Certificação e Certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul.	Revoga a resolução SMA nº 44 de 05 de junho de 2017.
Resolução SMA nº 144, de 25 de outubro de 2018.	Altera dispositivo da Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018, que estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da Qualificação para a Certificação e Certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul.	Altera a redação do artigo 6º da Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018, que trata da obtenção de recursos pelo município.
Resolução SIMA nº 081, de 21 de julho de 2021.	Estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da Certificação, no âmbito do Programa Município VerdeAzul – PMVA.	Trata do plano de metas pelos Municípios que deverão internalizar e localizar nos relatórios os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS - ONU, e revoga as resoluções SMA nº 33, de 28 de março de 2018 e SMA nº 144, de 25 de outubro de 2018.
Resolução SIMA nº 23, de 23 de março de 2022.	Dispõe sobre substituição de membro componente da Unidade de Gestão de Projetos do Gabinete	Trata da substituição de membro componente da Unidade de Gestão de Projetos do Gabinete

	do Secretário, instituída pela Resolução SIMA nº 5, de 15 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.	do Secretário prevista pela Resolução SIMA nº 5, de 15 de fevereiro de 2022.
Resolução SIMA nº 117, de 23 de dezembro de 2022.	Estabelece novos procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação da Certificação, no âmbito do Programa Município VerdeAzul – PMVA.	Altera substancialmente as diretrizes do Programa.
Resolução SEMIL nº 29 de 24 de abril de 2023.	Dá nova redação a dispositivos da Resolução SIMA nº 117, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação da Certificação, no âmbito do Programa Município VerdeAzul – PMVA para o ciclo 2023.	Modifica parâmetros de avaliação da Certificação.
Resolução SEMIL nº 036, de 31 de março de 2024.	Estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação para fins de certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul - PMVA.	Modifica as diretivas introduzindo diretiva relacionada às mudanças climáticas.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Fato importantíssimo foi a remodelação do Programa a partir de 2023.

Segundo consta no Manual PMVA 2023 (SEMIL, 2023, p.02) “(...) o programa trará algumas inovações buscando tornar a análise das diretivas mais objetivas e dividindo os municípios conforme as faixas populacionais, atendendo a uma antiga demanda das Prefeituras”, afirmando ainda referido documento sobre as modificações perpetradas que “estas mudanças visam consolidar as diretrizes e promover o avanço da política ambiental no território paulista, convergindo as políticas públicas municipais com as desenvolvidas pelo Governo do Estado de São Paulo”.

Entre as mudanças perpetradas estão: a revisão dos indicadores, com maior ênfase em sustentabilidade e mudanças climáticas, com a inclusão de indicadores específicos para medir as ações dos municípios relacionadas à sustentabilidade e à adaptação às mudanças climáticas; os critérios de avaliação e pontuação, que foram reformulados; a inclusão de incentivos para inovações e projetos de impacto, com a introdução de pontuação para projetos inovadores e de alto impacto que demonstrem resultados significativos na gestão ambiental local; o

oferecimento de capacitação e treinamento para os gestores ambientais municipais, entre outras.

O PMVA desde seu nascedouro, quando então denominado “Município Verde”, teve como escopo basilar a existência de 10 diretivas que foram ajustadas ao longo dos anos e que servem de norte para as ações desenvolvidas dentro do Programa. Com a atualização do PMVA em março de 2024, estas diretivas são: 01 Governança Ambiental (GA), 02 Adaptação às mudanças climáticas (MC), 03 Educação Ambiental (EA), 04 Saneamento Básico - Água, Esgoto e Drenagem (SB), 05 Resíduos Sólidos (RS), 06 Qualidade do Ar e Mitigação de GEE (QA), 07 Biodiversidade (BIO), 08 Arborização Urbana (AU), 09 Recursos Hídricos (RH), e 10 Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), (SEMIL, 2024).

Duarte (2023, p.25) em seu estudo sobre o PMVA afirma que:

> Parte central da discussão acerca das características apresentadas pelo programa município VerdeAzul é a sua descentralização, esse caráter possibilita compreender o funcionamento de uma gestão pública, a priori, mais democrática, participativa e personalizada e seus respectivos pontos assertivos e contestatórios. A descentralização de uma política ou programa, portanto, é parte importante no entendimento do PMVA, haja vista, sua alta capilaridade.

Dessa maneira, em síntese, conforme discorre Dantas e Passador (2019, p.128) “a proposta do PMVA foca na articulação, fundamentalmente entre o governo estadual e os municípios”, cabendo às equipes locais promover uma agenda ambiental, com a definição de uma estrutura mínima de gerenciamento, por meio dos preceitos previstos nas diretivas, enquanto balizadores dessa agenda.

Face às inúmeras modificações normativas pelas quais passou o PMVA ao longo de sua existência, elencadas neste trabalho até o mês de março de 2024, dedutível que o PMVA sofreu modificações também em sua essência, especialmente no que diz respeito aos critérios de avaliação das diretivas, também denominadas “tarefas” dentro do Programa, que interferem diretamente nas ações e na respectiva pontuação que os municípios alcançarão em suas avaliações anuais.

No tocante a Diretiva ligada a EA, essa igualmente foi objeto de modificações durante o transcorrer do tempo. Em alguns períodos a diretiva relacionada a EA denominou-se “Estrutura e Educação Ambiental” e em outros períodos “Educação Ambiental”. Passando as atividades relacionadas à diretiva por

significativas mudanças**,** como será demonstrado quando da análise e discussão dos resultados deste trabalho.

2.5 Política Municipal de EA em Adamantina-SP

No município de Adamantina-SP, no plano normativo, com relação a EA, duas normas estão em vigor, sendo elas: a Lei Municipal nº 3078, de 11 de março de 2004, que "institui a Política Municipal de Educação Ambiental, prevê programa de capacitação de professores, estabelece o oferecimento de atividades, o ensino de conteúdos e a implementação de programa de educação ambiental na Rede Municipal de Ensino de Adamantina", (Adamantina, 2004), e, a Lei Municipal nº 3856, de 06 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre aprovação do Programa Municipal de Educação Ambiental", (Adamantina, 2018).

Da breve análise da Lei Municipal nº 3078/2004, verifica-se que o escopo da norma é precipuamente estabelecer que as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, atividades de EA a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Ressaltando a norma municipal que os programas e atividades de EA, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, devem enfatizar a "observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, além de fomentar pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos" (Adamantina, 2004).

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3856, de 06 de dezembro de 2018, que trata do Programa Municipal de EA, segundo previsto em seu Anexo I (Adamantina, 2018), afirma que:

> (...). As ações educacionais norteadas à temática ambiental relacionadas ao Programa estão embasadas com a Política de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto 4.281/02; Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA - e com a Política Estadual de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei 12.780/07).

Logo, existe normativamente disciplinada a existência de uma política municipal de EA no município de Adamantina-SP.

2.6 A agenda 2030 da ONU e o Brasil

Após o início do debate da temática ambiental e da sustentabilidade em nível global em meados da década de 1970, a efetivação da sustentabilidade, especialmente do denominado desenvolvimento sustentável, em suas três dimensões: social, ambiental e econômica, foi pauta da realização de diversas conferências globais sob a égide ONU nas décadas posteriores. Esse período foi favorecido pelo fim da Guerra Fria, que promoveu um ambiente internacional mais propício à governança, cooperação e ao enfrentamento de desafios tanto nacionais quanto globais (Alves, 2015).

Emergindo de iniciativas e coordenação da ONU a Agenda 21, os Objetivos do Milênio (ODM) e mais recentemente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

A agenda 2030 da ONU, aprovada em setembro de 2015, por chefes de Estado e de Governo e altos representantes mundiais, que se reuniram para tanto na sede das Nações Unidas em Nova York, com base fundante na dignidade da pessoa humana, consiste em um plano de ação global, implementado por meio de um conjunto de objetivos e metas universais e transformadoras, que visam alcançar a prosperidade das pessoas e do planeta, e fortalecer a paz universal, com foco na erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões (inclusive a pobreza extrema), considerada tal erradicação um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030 (ONU, 2015).

A Agenda 2030, aspira, além do fim da pobreza e da fome, o combate das desigualdades dentro e entre os países, a construção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas, assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais, além de criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado, promovendo a prosperidade compartilhada e o trabalho decente para todos (ONU, 2015).

Essa Agenda, foi resultado de mais de dois anos de consultas públicas e participação efetiva da sociedade civil, além de outras partes interessadas globalmente. Nesse processo ocorrendo inclusive atritos, “(...) visto que os interesses

dos vários grupos envolvidos nem sempre vão na mesma direção" (Alves, 2015, p. 592). Ou seja, embora sua constituição nasça de maneira colaborativa, o resultado final de suas apirações provavelmente não contemplou de maneira unânime o desejo de todos os seus participantes.

Tal plano global encontra seu principal antecessor na Agenda 21, aprovada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) de 1992.

A Agenda 21 visava a preparação do mundo para os desafios vislumbrados para o século XXI por meio de áreas-programas objetivando indicar possíveis soluções para os problemas específicos tratados ali. Assim, a Agenda 21 pode ser tida como um manual de orientação para os países, regiões e comunidades, com vistas a orientação para um processo de transição para novas concepções atinentes ao desenvolvimento e ao meio ambiente, endereçadas inclusive aos diferentes níveis de governo, alicerçada em uma base cooperativa (Barbieri, 2020).

No ano 2000, a ONU por sua vez, elaborou uma lista de objetivos, denominados ODM, também chamada de Agenda de Desenvolvimento do Milênio, prevista para perdurar de 2000 a 2015, era composta por 08 ODM, quais sejam: erradicar a extrema pobreza e fome; atingir o ensino básico universal, promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

As conquistas da Agenda 21 e dos ODM da Agenda de Desenvolvimento do Milênio, foram pela Agenda 2030, contempladas com sua continuidade, aliada à busca pelo atingimento das metas não alcançadas.

De acordo com Jubilut *et al.* (2020, p.21), "essa abordagem mais ampla da Agenda 2030 decorre do entendimento do desenvolvimento como multidimensional e da busca de objetivos que sejam mais amplos e inclusivos".

Já Sampaio e Philippi Junior (2021, p.29) sobre a Agenda 2030, asseveram que esta "(...) busca retratar de forma mais fiel o conceito de desenvolvimento sustentável em suas várias dimensões, resultado do amadurecimento conceitual obtido ao longo de mais de 40 anos, desde 1972".

Figura 3 – Linha do tempo da Agenda 21 à Agenda 2030

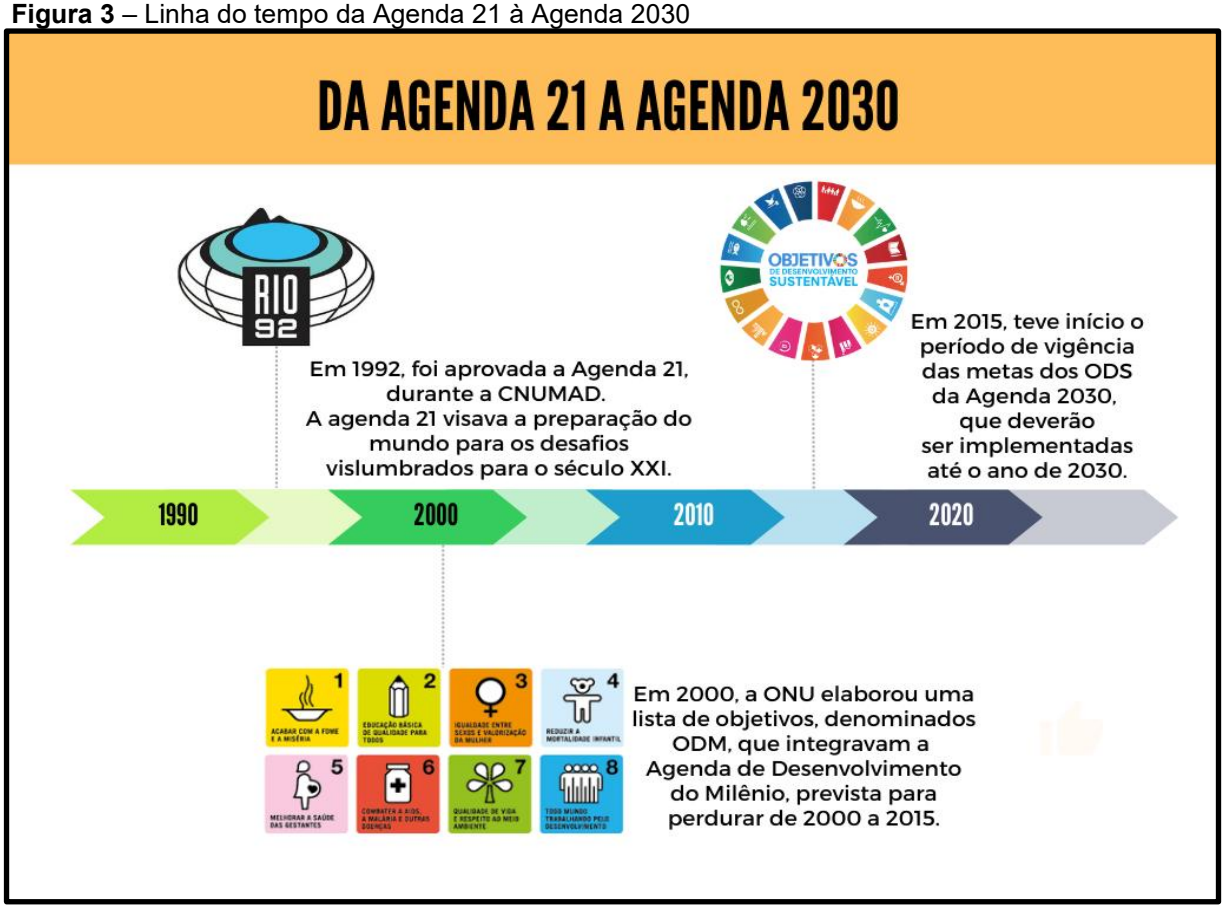

Fonte: elaborado pela autora (2025).

A seu turno, Barbieri (2020, p.135) afirma que:

> A agenda 2030 acumula os resultados de uma longa trajetória de debates sobre o desenvolvimento sustentável, cujo começo pode ser a Conferência de Estocolmo em 1972, ou outro evento ainda mais recuado no tempo, como o Programa Homem e Biosfera da UNESCO ou a Primeira Década do Desenvolvimento das Nações Unidas.

Consequentemente, a Agenda 2030, composta por 17 ODS e suas 169 metas, subscrita por representantes de 193 nações, objetiva formar um conjunto integrado e indivisível de prioridades em nível global, com vistas ao desenvolvimento sustentável em nível local, conjunto este que apresenta flexibilidade para a efetividade e adequação às realidades de cada governo, que podem estabelecer suas próprias metas diante da soberania, do cenário enfrentado e das prioridades adotadas pelas políticas públicas (Barbieri, 2020).

Tal aspecto sobre a Agenda 2030, deriva de sua natureza enquanto norma *soft law,* ou seja, norma não cogente, de vinculação optativa, consistindo em um compromisso político. Consoante exposto por Medina e Azevedo (2023, p. 29):

> O soft law pode ser definido como um conjunto de normas ou de estândar normativo cujo objetivo é criar uma vinculação exortatória ou com base em recomendações que se opõem em sua estrutura às chamadas normas de hard law ou direito coercitivo. Baseadas em políticas de autonomia da vontade, boa-fé e consentimento mútuo, as normas de soft law permitem traçar diretrizes capazes de levar à compreensão de assuntos de extrema relevância para atores estatais e não estatais.

Em tal contexto os países aderentes aos objetivos da Agenda 2030, o fazem de maneira voluntária, de tal sorte que o seu não cumprimento, não enseja qualquer tipo de sanção punitiva, o que inclusive é ensejador de críticas a tal sistemática.

Nesse sentido, tanto os Objetivos do Milênio quanto a Agenda 2030 da ONU, exemplificam normas de soft law, em que organismos internacionais, por meio de práticas não vinculantes, buscam promover temas globais como a fome e a sustentabilidade. Portando, a implementação e a própria adesão dos países às normas soft law, dependem da livre vontade dos países signatários (Medina; Azevedo, 2023).

Quadro 2 - 17 ODS da Agenda 2030 da ONU

Representação Gráfica do ODS	Objetivo
	Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

	Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
	Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
	Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
	Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
	Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

	Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
	Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
	Objetivo 9. Construir infra estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
	Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
	Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

	Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
	Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
	Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
	Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
	Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

	Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados pela ONU em 2015 (2025).

Ademais, a Agenda 2030 tem como foco a conexão entre três componentes fundamentais:

Primeiramente, objetiva a existência da universalidade dos objetivos e das metas, levando em conta as particularidades de cada nação e região.

Em seguida, enfatiza a integração de políticas sociais, econômicas e ambientais;

E finalmente, adota o princípio de 'não deixar ninguém para trás', visando eliminar a pobreza e diminuir as desigualdades. Tal abordagem pauta-se pelo equilíbrio e pela integração, buscando enfrentar os desafios atuais para alcançar o desenvolvimento sustentável (Pimentel, 2019).

No Brasil encontra-se em exercício a “Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (CNODS), instituída pelo Decreto Federal nº 11.704, de 14 de setembro de 2023. Referida Comissão consiste em um colegiado de natureza consultiva, e funciona no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, visando, segundo consta no texto normativo de sua criação: contribuir para a internalização da Agenda 2030 no país, estimular a sua implementação em todas as esferas de governo, e, junto à sociedade civil; e acompanhar, difundir e dar transparência às ações realizadas para o alcance das suas metas e ao progresso no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030, subscrita pela República Federativa do Brasil (Brasil, 2023).

Inobstante os aspectos positivos expostos até aqui, existem inúmeras críticas à Agenda 2030, que além de outros pontos, suscitam a existência de antagonismos e contradições entre os ODS, especialmente aqueles relacionados às questões socioeconômicas e ambientais (Franquesa; Heras; Meira, 2019).

Alves (2015) suscita a existência em muitas das metas da Agenda 2030 da ONU, da ideia de que o crescimento econômico seria a chave para problemas sociais, o que resultaria em uma visão simplista da questão. Tal abordagem resultaria da influência do lobby dos países pobres em favor do crescimento econômico e da resistência dos países ricos à redistribuição de renda.

Assim, em grande parte a Agenda 2030 seguiria o modelo tradicional de priorizar o crescimento econômico, com pequenas tentativas de mitigar os danos ambientais e sociais, ressaltando o autor que "(...) os formuladores dos ODS ignoraram o alerta feito pelos estudiosos da economia ecológica, que não cansam de repetir que é impossível manter o contínuo crescimento das atividades antrópicas no contexto incontornável do fluxo metabólico entrópico" (Alves, 2015, p.594).

Ademais, apesar das articulações e possíveis intencionalidades benéficas empreendidas na formulação da Agenda 2030, tal plano não altera significativamente o modelo hegemônico de desenvolvimento, que continua baseado na produção de mercadorias e na acumulação de capital, apresentando fragilidades no concernente à sustentabilidade ecológica e na busca de justiça social (Alves, 2015).

Sem negar a existência de eventuais extremos, que vão da desaprovação total à defesa irrestrita dos ODS da Agenda 2030, é necessária parcimônia para sua análise valorativa.

Corroboram Vitória e Marques (2023, p.16) com essa perspectiva ao afirmarem que:

> Ainda que sejam evidentemente insuficientes para resolver os problemas globais, como a desigual divisão internacional do trabalho e das riquezas, respaldadas pela colonialidade do poder, do saber e do ser, e a grave crise ecológica que estamos atravessando, entendemos que os ODS podem ser apropriados criticamente e ressignificados desde diferentes perspectivas. Decolonizar os universalismos e as hierarquizações epistêmicas impostas pelo Ocidente é uma tarefa coletiva e multidimensional, que pode ser reivindicada desde diferentes lugares.

Dessa maneira, inobstante a Agenda 2030 enfrente relevantes críticas, advindas principalmente das incongruências existentes entre alguns valores sociais e o sistema capitalista vigente, presentes na Agenda, certo é sua implantação e a busca pela consecução de seus objetivos, em consonância com ressignificações e

apropriações, compete de maneira colaborativa a todos os governos, sociedade civil, setor privado, entre outros atores por meio da real mobilização/ação.

Como elucidado no estudo de Stefani, Renzcherchen e Tribeck (2024, p.100) sobre a implantação da Agenda 2030 no Brasil:

> Para avançar de forma significativa em direção aos ODS, é essencial que haja uma coordenação eficaz entre os diferentes atores sociais, governamentais e não governamentais. Isso requer não apenas políticas e investimentos adequados, mas também uma mudança de paradigma em relação à justiça social, igualdade de gênero e sustentabilidade ambiental. A participação ativa da sociedade civil, a transparência nas políticas públicas e o fortalecimento das instituições democráticas são fundamentais para garantir um progresso sustentável e inclusivo.

Finalmente, encampar a sistemática adotada pela Agenda, ou seja, a visão integrada e holística no alcance de seus objetivos, dentro de uma perspectiva territorial/local de adaptação, segundo especificidades e necessidades própria da nação, estados e municípios (no caso do Brasil), torna-se um imperativo válido de ação na busca pela promoção da sustentabilidade.

2.6.1 ODS 4 e 12, e metas 4.7 e 12.8, da Agenda 2030 da ONU

O ODS 4. Educação de Qualidade, e ODS 12. Consumo e Produção Sustentáveis, possuem metas específicas, cuja implementação vislumbra-se ser alcançável por meio da EA.

O inteiro teor da meta 4.7 é:

> 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2023).

Enquanto o teor da meta 12.8 é:

> 2.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza (ONU, 2023).

Consequentemente, é possível aferir pela simples leitura do teor das metas citadas, que tanto a meta 4.7, ligada ao ODS 4. Educação de Qualidade, quanto a meta 12.8, ligada ao ODS 12. Consumo e Produção Sustentáveis, possuem em seu cerne a importância da promoção da conscientização para o alcance da sustentabilidade.

Ambas as metas visam garantir que as pessoas adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável e adotar estilos de vida sustentáveis, o que inclui compreender os princípios do desenvolvimento sustentável, adotar práticas que respeitem os limites ecológicos do planeta e promover uma relação equilibrada entre sociedade e ambiente.

O texto que delimita a meta 4.7 é mais amplo, abordando questões de dimensão social intrinsecamente ligadas a dignidade da pessoa humana, tais como: direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura (ONU, 2023). Ou seja, a meta 4.7, contempla a dimensão socioambiental do desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas, elencando, contudo, como destinatários “os alunos”, o que a torna pertinente no contexto de ações de EA especialmente nos ambientes formais de educação.

Enquanto o texto da meta 12.8, mostra-se mais sucinto, dando ênfase aos estilos de vida sustentáveis e harmônicos com a natureza, mas incluindo todas as pessoas.

E, apesar das diferenças textuais, ambas as metas pontuam ser a educação/conscientização para o desenvolvimento sustentável, um meio de capacitar estudantes e a população em geral com conhecimentos e habilidades necessárias para enfrentar os desafios ambientais e sociais, portanto socioambientais, atuais e seus impactos nas comunidades locais e globais.

À vista disso, as metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, almejam promover o compromisso populacional com a promoção do desenvolvimento sustentável, cada uma delas destacando aspectos próprios e intrinsecamente ligados à EA.

3 METODOLOGIA

De acordo com Valle e Ferreira (2025, p. 2):

> O percurso metodológico constitui-se como ponto nevrálgico para o desenvolvimento da investigação, podendo conferir à pesquisa originalidade, rigorosidade e reconhecimento científico. É nesse momento que se estruturam os caminhos a serem percorridos pelo pesquisador, principalmente em relação à produção e à análise dos dados, o que requer assertividade para não comprometer o seu desenvolvimento.

Assim, em consonância com tal perspectiva, no concernente a abordagem adotada, esta é uma pesquisa qualitativa, em razão da pretensão de se examinar em profundidade e amplitude o tema selecionado, esmiuçando suas especificidades, visando compreender o significado e o contexto da realidade estudada.

Nesse sentido, Bardin (2020, p.141), pontua que “(...) a análise qualitativa apresenta certas características particulares. É válida, sobretudo, na elaboração das deduções específicas sobre um acontecimento ou uma variável de inferência precisa, e não em inferências gerais”.

Quanto aos objetivos da pesquisa, estes estão delimitados dentro de um escopo exploratório.

O estudo a ser realizado, envolve o município de Adamantina-SP, do Estado de São Paulo, tendo como foco as ações perpetradas no âmbito da diretiva EA do PMVA, em razão de sua expressiva participação e colocação no ranking entre os anos de 2008 e 2020, no Programa Estadual PMVA, dada sua relevância regional, como já tratado na introdução.

No tocante ao recorte temporal delimitado, da análise dos dados relativos às atividades desenvolvidas no âmbito da Diretiva EA do PMVA, entre os anos de 2018 e 2022, avaliados nos ciclos do PMVA compreendidos entre os anos de 2019 e 2023, a escolha deu-se com base nos resultados alcançados durante a vigência da Lei Municipal Adamantinense nº 3.856, de 06 de dezembro de 2018, que dispôs sobre aprovação do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Sendo assim, a coleta dos dados que foram analisados, deu-se por meio de pesquisa bibliográfica em bases científicas, e de pesquisa documental por meio dos sites oficiais ligados ao município de Adamantina-SP, ao PMVA e à Agenda 2030,

além de documentos comprobatórios das ações de EA realizadas dentro da Diretiva EA do PMVA disponibilizados diretamente pelo município de Adamantina-SP, com relação ao período de 2018 a 2022, avaliadas nos ciclos de 2019 a 2023.

No plano conceitual foram utilizadas as pesquisas bibliográficas (obras e artigos científicos), e documental a partir de legislações que tratam da EA em sua amplitude, social, cultural, econômica, política, ética, ecológica, normativa etc., bem como, sobre o desenvolvimento sustentável e a Agenda 2030 da ONU, buscando discutir os fundamentos e estado atual do tema objeto de estudo, por meio da seleção de trabalhos com relevância teórica em consonância com a perspectiva ideológica adotada.

Já quanto ao âmbito teórico, a pesquisa bibliográfica abrangeu bibliografia pública, disponível em bases científicas, e a escolha da pesquisa teórica-bibliográfica realizada no início do trabalho, justificou-se em razão da bibliografia pertinente ofertar o vislumbre de perspectivas já postas e de novas perspectivas, no que concerne ao objetivo específico I do trabalho.

Consequentemente, a partir da pesquisa bibliográfica e documental, foi realizada a análise de conteúdo segundo Laurence Bardin (2020), do material documental não tratado, disponibilizado diretamente pelo Município de Adamantina-SP, sendo certo que tal etapa diz respeito à ordenação e sistematização do conteúdo, e tem como escopo atender aos objetivos específicos II e III do trabalho.

O método de análise selecionado, qual seja, a já citada análise de conteúdo de Laurence Bardin (2020), segundo Machado e Pereira *(*2024, p.7) consiste em um conjunto controlado de técnicas de análise, que ocorre com a aplicação de três etapas possibilitadoras de um rigor metodológico aferível “(...) nos processos de coleta, tratamento e análise de dados, com o objetivo de mitigar equívocos e vieses de interpretação e inferência”.

Ademais, a análise de conteúdo, enquanto método de análise, incluiu o desenvolvimento de "categorias de análise", que serviram como um recurso para a pesquisadora.

Essas categorias, funcionam como um sistema de codificação que ajudaram a organizar de maneira mais ampla os dados coletados, conforme suas características, para posteriormente serem destacados os elementos mais relevantes

das situações analisadas. Portanto, a formulação dessas categorias não se restringiu a um conjunto rígido de regras, mas sim a diretrizes propostas para serem investigadas como descreve em sua obra Loureiro e Torres (2014).

Nesse mesmo sentido, conforme entendimento de Machado e Pereira (2024), ainda que não se possa afirmar que a análise de conteúdo seja a técnica mais adequada para a investigação das políticas públicas sob um viés jurídico, tal análise constitui uma alternativa metodológica promissora dentro de tal viés. Posto que, sem a utilização dessa técnica, diversos aspectos relevantes da realidade empírica, que são fundamentais para uma análise mais abrangente e precisa das políticas públicas, poderiam ser negligenciados ou mesmo desconsiderados, comprometendo, assim, a qualidade e a profundidade das pesquisas desenvolvidas", mesmo estando diante de uma pesquisa interdisciplinar.

Diante de tal verificação, após a coleta dos dados imprescindíveis à pesquisa, e, de sua leitura flutuante, houve a segmentação e categorização destes, para posteriormente inferir de tais dados a correlação entre as ações desenvolvidas no âmbito da Diretiva EA do PMVA e o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, no município de Adamantina-SP entre os anos de 2018 e 2022, verificadas nos ciclos de 2019 a 2023.

As categorias criadas, para análise do conteúdo, visando a segmentação dos dados tratado, foram:

I - Estrutura Legal e Governança;

II - Educação Ambiental, Engajamento Social e Público Alcançado;

III - Gestão de Resíduos e Infraestrutura;

IV - Fiscalização e Sustentabilidade em âmbito municipal;

V - Impactos e desafios das ações.

Tais categorias foram criadas levando em consideração a recorrência dos temas conforme explicitado no quadro 3.

Quadro 3 - Caminho metodológico para criação das categorias basilares para análise de conteúdo realizada.

Tarefas contempladas na diretiva EA do PMVA no período analisado (2018/2022)	**Informações primordiais verificada nos documentos analisados**	**Categoria criada**

- Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores. - Possui Programa Municipal de Educação Ambiental, aprovado pela Câmara de Vereadores e em pleno funcionamento? - Estrutura de primeiro escalão ou outras estruturas que os Municípios disponham.	Existência de legislação e outros mecanismos institucionalizados que regulamentam as ações de EA desenvolvidas no município.	Estrutura Legal e Governança
- Documento demonstrando a criação de um Centro ou espaço de educação ambiental e a comprovação das suas atividades. - Realiza ações de conscientização ambiental com professores, alunos e comunidades, por meio de eventos, palestras, workshops e webinars? - Possui dotação orçamentária específica para atividades de educação ambiental?	Ações de EA desenvolvidas, público envolvido, participação social.	Educação Ambiental, Engajamento Social e Público Alcançado;
- Demonstração de utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente. - Demonstração de movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente. - Ação no VerdeAzul decorrente de articulação intermunicipal. - Ação no VerdeAzul decorrente da participação em Consórcios, articulação intermunicipal, resultando em processo de regionalização.	Atividades relacionadas e correlacionadas às questões atinentes à gestão de resíduos sólidos.	Gestão de Resíduos e Infraestrutura;
- Demonstração de fiscalização ambiental municipal. Dispor, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação e/ou experiência apresenta correlação com meio natural e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à administração. - Banco de dados ambiental municipal.	Mecanismos de fiscalização municipal e controle das ações ligadas à sustentabilidade no município.	Fiscalização e Sustentabilidade em âmbito municipal;
Todas as tarefas	Inferência do conjunto de informações analisadas.	Impactos e desafios das ações.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Em continuidade, pretende-se após a derradeira aprovação do trabalho, apresentá-lo à administração do município objeto de estudo, e eventualmente, aos municípios vizinhos pertencentes a microrregião de Adamantina-SP, além da

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, visando contribuir com a sociedade de fato, ao passo que os dados e resultados obtidos, podem ser tidos não apenas como um compilado de informações fidedignas, face o processo científico metodológico aplicado para sua formulação/construção, mas sim, como resultados aptos a nortear decisões políticas, administrativas e institucionais, ou seja, auxiliar na formulação e reformulação de políticas públicas.

Por fim, os dados para realização da pesquisa que compreendem: literatura em forma digital, documentos digitalizados coletados em base de dados públicos, bem como, os documentos fornecidos diretamente pelo Município de Adamantina-SP, além dos arquivos gerados durante a análise de dados da dissertação, estão e permanecerão armazenados em um provedor remoto com acesso pela internet, conhecido como armazenamento em nuvem, atrelado a conta pessoal pertencente a pesquisadora para fins exclusivamente de pesquisa, conforme regulamentação vigente disposta na Lei Federal nº 13.709 de Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018, conhecida como (LGPD).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Análise crítica das mudanças legislativas das normas que disciplinaram o PMVA entre os anos de 2008 e 2022 em âmbito estadual

No que tange à análise dos dados, antes da discussão dos resultados, valiosa reflexão tecida por Bateson (2025, p. 28), deve ser rememorada:

> Em sentido estrito, portanto, nenhum dado é verdadeiramente "puro", e todo registro já é de alguma forma sujeito a edição e transformação, seja pelo homem, seja pelos instrumentos. Contudo, ainda assim, os dados são a fonte mais confiável de informação e é deles que o cientista deve partir. São a sua inspiração inicial e a eles o cientista deve retornar.

Assim, especialmente no que diz respeito a Diretiva ligada a EA, que igualmente foi objeto de modificações de nomenclatura e teor ao longo dos anos, a análise, baseada na documentação correlata à legislação estadual atinente, evidenciou mudanças significativas em suas diretrizes, como pode ser observado no quadro 4.

Quadro 4 – Itens constantes na diretiva EA do PMVA entre 2008 e 2022

Ano	Legislação	Diretiva	Critérios de avaliação da diretiva/tarefas:	Peso da Diretiva
2008	Resolução SMA nº 009 de 31 de janeiro de 2008.	5. Educação Ambiental	Implementação da Educação Ambiental, instituída por norma municipal específica, como matéria transversal nas escolas públicas municipais e atestada pela Associação de Pais e Mestres, e, Execução e participação em eventos temáticos e nos mutirões da SMA; Existência de programas de capacitação de dirigentes e agentes multiplicadores municipais;	1,2 (um vírgula dois);
2009	Resolução SMA nº 055 de 11 de agosto de 2009.	5. Educação Ambiental	Instituir, por lei municipal, a Educação Ambiental de forma transversal nas pré-escolas e nas escolas públicas municipais; Instituir, por lei municipal, Calendário de Datas Comemorativas associadas aos temas ambientais; Agendamento, participação e ou implantação no Programa Criança Ecológica da Secretaria do Meio Ambiente; Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental no Município; Elaboração e implementação de ações de Ecoturismo, e;	1,2 (um vírgula dois);

			Atestado do Conselho Municipal de Educação referente à implementação de todos os itens da diretiva, excetuando as ações de Ecoturismo; Existência de capacitação de dirigentes e professores municipais.	
2010	Resolução SMA nº 017 de 23 de março de 2010.	5. Educação Ambiental	Instituir e regulamentar, por lei municipal, a Educação Ambiental de forma transversal nas pré-escolas e nas escolas públicas municipais; Instituir e comprovar o cumprimento da lei municipal de Calendário de Datas Comemorativas associadas aos temas ambientais; Visita-Agendamento a um espaço Criança Ecológica da Secretaria do Meio Ambiente em 2010; Implantação do Livro Criança Ecológica em sala de aula; Implantação de um Espaço Criança Ecológica no município; Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental no Município; Elaboração e implementação de ações de Ecoturismo, e Atestado do Conselho Municipal de Educação referente à implementação de todos os itens da diretiva, excetuando as ações de Ecoturismo; Existência de capacitação de dirigentes e professores municipais, com conteúdo em Educação Ambiental, máximo 3 cursos; Existência de Programa Municipal de Educação Ambiental Adesão à “Ação Escola Ecológica”.	1,2 (um vírgula dois);
2011	Resolução SMA nº 36 de 18 de julho de 2011.	5. Educação Ambiental	Lei municipal regulamentada que institui a Educação Ambiental, de forma transversal, nas escolas públicas municipais. Diretrizes Pedagógicas sob orientação da Secretaria Municipal e ou Conselho Municipal de Educação, abordando como a Educação Ambiental será inserida nas escolas. Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal (próprio ou em parceria), de âmbito municipal ou regional. Descrição e comprovação de ações de educação ambiental abordando pelo menos 3 (três) diretivas, mediante envio de relatórios contendo nome do evento, registros fotográficos (no máximo 3 fotos por evento), entre outros. Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental Municipal, relatando: localização, horários de funcionamento, material disponível para consulta e empréstimo e programação das atividades desenvolvidas no Centro. Apresentou solicitação do Prefeito ao presidente do Conselho Municipal de Educação para que a Educação Ambiental seja abordada entre as reuniões ordinárias. Será atribuída nota aos municípios que realizarem capacitação de dirigentes e professores municipais, com conteúdo em Educação Ambiental: cursos,	1,2 (um vírgula dois);

			conferências, congressos, palestras, etc. Direcionada a pelo menos 50% dos professores da rede municipal, baseado no Censo Escolar 2011.A comprovação deve ser feita por meio de lista de presença ou certificado de participação. Desenvolvimento de ações de educação ambiental intermunicipal ou regional, envolvendo por exemplo: a rede de ensino, grupos da terceira idade, agricultores, comerciantes e etc.	
2012	Resolução SMA nº 19 de 13 de abril de 2012.	05. Educação Ambiental	Lei municipal regulamentada que institui a Educação Ambiental, de forma transversal, nas escolas públicas municipais. Diretrizes Pedagógicas: Documento oficial redigido pelo órgão Municipal de Educação e ou Conselho Municipal de Educação (ex.: portaria, instrução normativa ou outro documento legal) identificando os conceitos ambientais que tem referência, importância para o município e a maneira como tais conceitos serão abordados nas diversas disciplinas do currículo básico escolar. Programa Municipal de Educação Ambiental formal e/ou não formal (próprio ou em parceria), de âmbito municipal ou regional, informando: localização sede/organização, público-alvo, objetivos, periodicidade, frequência anual. Descrição e comprovação de ações de educação ambiental abordando pelo menos 3 (três) diretivas, mediante envio de relatórios contendo, no mínimo: nome do evento, data, objetivos, público-alvo, resultados frequência de público e registros fotográficos (no máximo 3 fotos por evento), entre outros. Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental Municipal. Relatório informando: relatando: localização, público-alvo, horários de funcionamento, material disponível para consulta e empréstimo e programação das atividades desenvolvidas no Centro e a frequência anual. Apresentar solicitação do Prefeito ao presidente do Conselho Municipal de Educação para que a Educação Ambiental seja abordada entre as reuniões ordinárias e a(s) Ata(s) da(s) reunião(ões) em que ocorreu(ram) a abordagem. Será atribuída nota aos municípios que realizarem capacitação de dirigentes e professores municipais, com conteúdo em Educação Ambiental: cursos, conferências, congressos, palestras, etc. Direcionada a, pelo menos, 50% dos professores da rede municipal. A comprovação deve ser feita por meio de lista de presença ou certificado de participação. Desenvolvimento de ações de educação ambiental intermunicipal ou regional, envolvendo, por exemplo: a rede de ensino, grupos da terceira idade, agricultores, comerciantes e etc.	1,2 (um vírgula dois);

2013	Resolução SMA nº 09, de 04 de fevereiro de 2013.	5. Educação Ambiental	Lei municipal regulamentada que institui a Educação Ambiental, de forma transversal, nas escolas públicas municipais. Diretrizes Pedagógicas: Documento oficial redigido pelo órgão Municipal de Educação e ou Conselho Municipal de Educação (ex.: portaria, instrução normativa ou outro documento legal) identificando os conceitos ambientais que têm referência, importância para o município e a maneira como tais conceitos serão abordados nas diversas disciplinas do currículo básico escolar. Programa Municipal de Educação Ambiental formal e/ou não formal (próprio ou em parceria), de âmbito municipal ou regional, informando: localização sede/organização, público-alvo, objetivos, periodicidade, frequência anual. Descrição e comprovação de ações de educação ambiental abordando pelo menos 3 (três) diretivas, mediante envio de relatórios contendo, no mínimo: nome do evento, data, objetivos, público-alvo, resultados, frequência de público e registros fotográficos (no máximo 3 fotos por evento), entre outros. Criação de Centro ou Espaço de Educação Ambiental Municipal. Relatório informando: relatando: localização, público-alvo, horários de funcionamento, material disponível para consulta e empréstimo e programação das atividades desenvolvidas no Centro e a frequência anual. Apresentar solicitação do Prefeito ao presidente do Conselho Municipal de Educação para que a Educação Ambiental seja abordada entre as reuniões ordinárias e a(s) Ata(s) da(s) reunião(ões) em que ocorreu(ram) a abordagem. Será atribuída nota aos municípios que realizarem capacitação de dirigentes e professores municipais, com conteúdo em Educação Ambiental: cursos, conferências, congressos, palestras etc., direcionada a, pelo menos, 50% dos professores da rede municipal. A comprovação deve ser feita por meio de lista de presença ou certificado de participação. Desenvolvimento de ações de educação ambiental intermunicipal ou regional, envolvendo, por exemplo: a rede de ensino, grupos da terceira idade, agricultores, comerciantes e etc.	0,8 (zero vírgula oito).
2014	Resolução SMA nº 20 de 14 de março de 2014	5. Educação Ambiental	Lei municipal regulamentada que institui a Política Municipal de Educação Ambiental. Diretrizes Pedagógicas e/ou Projetos Político Pedagógicos que abordem a Educação Ambiental em sala de aula: Documento oficial redigido pelo órgão Municipal de Educação e ou Conselho Municipal de Educação e ou Escolas Municipais identificando os conceitos ambientais que tem	1,00 (um)

			referência, importância para o município e a maneira como tais conceitos serão abordados. Programa Municipal de Educação Ambiental formal e/ou não formal (próprio ou em parceria), de âmbito municipal ou regional, informando: localização sede/organização, público-alvo, objetivos, periodicidade, frequência anual. Descrição e comprovação de ações de educação ambiental abordando pelo menos 3 (três) diretivas, mediante envio de relatórios contendo, no mínimo: nome do evento, data, objetivos, público-alvo, resultados, frequência de público e registros fotográficos (no máximo 3 fotos por evento), entre outros. Existência de Centro ou Espaço de Educação Ambiental Municipal. Relatório informando: relatando: localização, público-alvo, horários de funcionamento, material disponível para consulta e empréstimo e programação das atividades desenvolvidas no Centro e a frequência anual. Desenvolvimento de ações de educação ambiental intermunicipal ou regional, envolvendo, por exemplo: a rede de ensino, grupos da terceira idade, agricultores, comerciantes e etc.	
2015	Resolução SMA nº 26, de 28 de abril de 2015.	5. Educação Ambiental	Comprovação da existência de Lei Municipal que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 9.795/99 (art.10) e a Lei Estadual 12.780/07 (art. 16). Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino: Documento Oficial da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação, resultado de um processo de discussão envolvendo os setores de educação e meio ambiente, objetivando definir quais conceitos ambientais possuem relevância para o município e de que forma eles serão abordados na educação formal e não formal. Envolve definição, planejamento e avaliação quanto ao cumprimento das mesmas. Programa Municipal de Educação Ambiental formal e/ou não formal e Relatório de Ações vinculadas ao Programa Municipal, registrando/comprovando a implantação do mesmo. Ações de Educação Ambiental, realizadas no ciclo 2015, envolvendo outras Diretivas. Desenvolvimento de diferentes ações de educação ambiental, direcionadas a públicos-alvo diferentes, contemplando as demais diretivas do PMVA: ET, RS, BIO, AU, CS, GA, QA, EM e CA. Existência e funcionamento de Centro ou Espaço Municipal de Educação Ambiental (documento informando localização, horário de funcionamento, relatório das atividades desenvolvidas (descrição das atividades, objetivos, públicos envolvidos, quantidade de participantes e avaliação dos resultados), frequência anual de visitantes e registro	1,00 (um)

			fotográfico. Apenas será aceita a apresentação de sala de leitura caso haja a comprovação da realização de atividades de Educação Ambiental no local, mediante relatório documentado conforme especificado acima. Formação e Capacitação de Coordenadores de Ensino e/ou Professores sobre Educação Ambiental. Relatório indicando o objetivo, a temática abordada, carga horária, data de realização e lista de presença assinada, contendo o nome dos participantes e a escola onde atuam. Ação intermunicipal ou regional de Educação Ambiental. Planejamento, organização e execução de ações de educação ambiental em conjunto com outros Municípios.	
2016	Resolução SMA nº 23, de 17 de fevereiro de 2016.	7. Educação Ambiental	Lei municipal que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, que atenda ao disposto na Lei Federal nº. 9.795/1999 e na Lei Estadual nº. 12.780/2007. Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino. Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal, do próprio município ou em parceria, e ação(ões) vinculada(s) ao Programa (Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal, do próprio município ou em parceria e Ação(ões) vinculada(s) ao Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal apresentado. Ação(ões) de Educação Ambiental realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, abordando as demais Diretivas do Programa (ET, GA, RS, CS, BIO, AU, QA, EAM e CA), direcionada(s) a públicos-alvo diferentes. Participação em Teleconferência sobre o tema "A importância da Educação Ambiental na área da saúde", promovida pelo PMVA. Ação(ões) de Educação Ambiental ligada(s) à área da saúde. Existência e funcionamento de Centro ou Espaço Municipal de Educação Ambiental. Formação e capacitação de coordenadores e/ou professores da Rede Municipal de Ensino sobre Educação Ambiental. Ação Intermunicipal ou regional de Educação Ambiental no Ciclo 2016.	1,00 (um)
2017	Resolução SMA nº 44, de 05 de junho de 2017.	2. Estrutura e Educação Ambiental.	Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento. Estrutura de primeiro escalão dispondo, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação apresente correlação com meio natural; e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à Administração ou Outras estruturas que os Municípios disponham. Demonstração da utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Ação decorrente de articulação intermunicipal. Demonstração de fiscalização ambiental municipal. Licenciamento ambiental municipal.	10,00 (dez)

			Criação e comprovação das atividades de um centro ou espaço de educação ambiental. Banco de dados ambiental municipal.	
2018	Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018.	2. Estrutura e Educação Ambiental	Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores. Estrutura de primeiro escalão ou outras estruturas que os Municípios disponham. Demonstração de utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Ação no VerdeAzul decorrente de articulação intermunicipal. Demonstração de fiscalização ambiental municipal. Dispor, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação apresente correlação com meio natural e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à administração. Documento demonstrando a criação de um Centro ou espaço de educação ambiental e a comprovação das suas atividades. Banco de dados ambiental municipal.	10,00 (dez)
2021	Resolução SIMA nº 081, de 21 de julho de 2021.	2. Estrutura e Educação Ambiental	Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores. Estrutura de primeiro escalão ou outras estruturas que os Municípios disponham. Demonstração de movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Ação no VerdeAzul decorrente da participação em Consórcios, articulação intermunicipal, resultando em processo de regionalização. Demonstração de fiscalização ambiental municipal. Dispor, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação e/ou experiência apresente correlação com meio natural e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à administração. Documento demonstrando a criação de um Centro ou espaço de Educação Ambiental e a comprovação das suas atividades. Banco de dados ambiental municipal.	10,00 (dez)
2022	Resolução SIMA nº 117, de 23 de dezembro de 2022.	3. Educação Ambiental (EA)	Possui Programa Municipal de Educação Ambiental, aprovado pela Câmara de Vereadores e em pleno funcionamento? Realiza ações de conscientização ambiental com professores, alunos e comunidades, por meio de eventos, palestras, workshops e webinars? Possui dotação orçamentária específica para atividades de educação ambiental?	10,00 (dez)

Fonte: Elaborado pela autora com base nas legislações correlatas citadas no quadro (2025).

A partir dos dados contidos no quadro 4, e da análise de seu conteúdo em espectro amplo, constata-se que desde seu nascedouro, a diretiva EA, visa precipuamente a implementação concreta de ações de EA junto aos cidadãos dos municípios paulistas, nos ambientes formais e não formais, sendo requerido inclusive

a comprovação da existência de regulamentação normativa sobre o tema em âmbito municipal, além da comprovação das atividades em grande parte do lapso temporal analisado.

Todavia, se tais diretrizes básicas podem ser constatadas de 2008 até 2022, por meio da leitura das “tarefas/ações” afetas a diretiva EA, que sofreu inclusive, pequena alteração em sua nomenclatura ao longo os anos, tendo sido denominado pelo período de 2017 a 2019 de Estrutura e Educação Ambiental, há que se realizar uma profunda análise crítica reflexiva quanto à extensão de tais mudanças e seu impacto direito para o alcance dos objetivos intrínsecos da EA na sociedade, ou seja, socioambientalmente, implicaria na ampliação do objeto da presente pesquisa, não havendo tempo hábil para tanto no desenvolvimento deste trabalho, reservando-se para estudos futuros.

Inobstante, foi realizada uma análise sucinta acerca da inclusão, exclusão e modificação das tarefas existentes ao longo dos anos no programa a fim demonstrar sua transformação com o passar do tempo.

Dentre tais mudanças, podemos destacar os seguintes pontos de atenção com relação às modificações perpetradas:

I – De 2008 a 2012, há a previsão da instituição e reforço da EA no ambiente escolar. Nos primeiros anos do Programa, as tarefas se concentraram na instituição e regulamentação da EA como matéria transversal nas escolas públicas municipais, incluindo a verificação da existência de leis municipais, calendários de datas comemorativas ambientais e a implementação de programas e espaços de educação ambiental. Houve um aumento progressivo no período conforme o transcorrer dos anos, com relação às exigências e critérios de avaliação, como a necessidade de atestar o cumprimento da legislação municipal e a realização de programas de capacitação para dirigentes e professores.

II – De 2013 a 2016, é notável uma configuração de atividades que reforça as diretrizes e programas municipais de EA, passando as legislações a exigir diretrizes pedagógicas mais detalhadas, programas formais e não formais de EA e ações intermunicipais ou regionais. Também houve um aumento na ênfase na participação e integração de diferentes setores da sociedade, como o estabelecimento de parcerias

e o envolvimento de professores, coordenadores e comunidade em geral nas atividades de EA.

III – De 2017 a 2022, observam-se modificações substanciais nas tarefas relacionadas à diretiva, especialmente o incremento de licenciamento e fiscalização ambiental.

IV – Em 2022, é notável um exaurimento das tarefas atinentes à diretiva EA do PMVA, isto é, houve uma diminuição das atividades ensejadoras de pontuação no item, e a comprovação do cumprimento das tarefas passou a ser autodeclaratória.

Desta feita, de maneira ampla, verifica-se que as normas que trataram do PMVA passaram a enfatizar a importância da política municipal de EA, a estruturação da EA na rede municipal de ensino e a utilização de fundos municipais específicos para atividades ambientais, com uma perspectiva de fortalecimento das estruturas municipais relacionadas à EA, havendo em alguns períodos inclusive a inclusão da exigência de funcionários dedicados a essa área e a criação de centros ou espaços de EA, inobstante tenham ocorrido nos último anos do Programa um retrocesso no concernente às tarefas exigidas nas legislações no âmbito do PMVA afetas a Diretiva EA, sendo por exemplo, erradicada a exigência de um funcionário específico para tais ações.

Sendo aferível, por meio da análise de conteúdo da legislação de regência, verificar que a diretiva EA do PMVA, teve ao passar do tempo um aprofundamento seguido de um exaurimento, no que tange a extensão de suas ações e sua comprovação fidedigna, ao passo que na autodeclaração há maior suscetibilidade do fornecimento de informações equivocadas e inverídicas, haja vista a inexistência ou fragilidade de mecânicos de verificação e controle da fidedignidade das informações prestadas.

No mais, fato importante quanto à aderência formal do PMVA à Agenda 2030 da ONU é que apenas as Resolução SIMA nº 081, de 21 de julho de 2021, e SIMA n° 117, de 23 dezembro de 2022, fazem menção expressa à Agenda 2030 da ONU e aos 17 (dezessete) ODS.

Tais constatações, ressoam com o que Brasil *et al.* (2023) afirmam sobre a "agenda governamental brasileira", ao passo que as decisões da agenda são influenciadas por múltiplos interesses (econômicos, políticos, ideológicos) e as

prioridades são definidas pelos tomadores de decisão, geralmente alocados em posição de poder.

Demonstra-se, que a política pública estabelecida pelo PMVA, especialmente no que tange a diretiva EA, objeto do estudo, pode refletir prioridades dos governantes em exercício, especialmente tendo em vista os ensinos de Silva (2022, p.01) de que “as políticas públicas são instrumentos de concretização dos direitos na medida em que conformam a intenção estatal por meio da estrutura institucional e normativa desenvolvida para este fim”, configura-se assim tais mudanças uma escolha consciente e dirigida a determinado objetivo ou fim.

Ou seja, as transformações legislativas ao longo do tempo são escolhas racionais e dirigidas a fins previamente almejados, de acordo com os objetivos dos atores envolvidos em sua formulação.

E, no que tange ações de EA dentro da Diretiva EA do PMVA, não é diferente.

Desse modo, embora as políticas públicas regidas por norma gerais eventualmente sejam as mesmas ao longo de um determinado lapso temporal, as ideologias, prioridades, e valorações morais, econômicas, socioambientais, etc., dos agentes em posição de poder, durante o período de seus respectivos mandatos, podem ditar de maneira ampla o conteúdo, a extensão, o alcance e as finalidades extrínsecas e intrínsecas das políticas públicas desenvolvidas durante sua permanência em posição de decisão (Sachs, 2009).

Portanto, consistindo na ampliação ou no exaurimento de atividade correlacionadas a EA dentro do Programa, uma indicação da valorização ou desvalorização desse instrumento como meio hábil à consecução de uma agenda ambiental municipal mais ou menos crítica, reflexiva e atuante (Leff, 2015).

4.2 Atividades desenvolvidas no âmbito da Diretiva EA do PMVA pelo Município de Adamantina-SP no período de 2018 a 2022

No que concerne às atividades desenvolvidas pelo município de Adamantina-SP no âmbito da diretiva EA do PMVA entre os anos de 2018 e 2022, que fizeram parte dos ciclos avaliativos do PMVA entre 2019 e 2023, por meio da análise de conteúdo de Bardin (2020), com base nos documentos comprobatórios das ações

desenvolvidas apresentados oficialmente ao PMVA pelo município em questão, após a criação das categorias que serão abordadas, foi constatada a realização das seguintes atividades que correspondem às tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no período citado, resultando na elaboração para melhor visualização dos dados:

- Do Quadro 5;
- Do Quadro 6;
- Do quadro 7; e
- Do quadro 8, a seguir demonstrados:

Quadro 5 – Tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no ciclo 2019

Ano-Fase 2019 - Tarefas da Diretiva EA	**Atividades realizadas em 2018 - respostas do Município de Adamantina-SP, comprovadas documentalmente**
1. Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores.	1. EEA.1. Sim. Formal: Programa Escola - Sustentável, alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino. Informal: Mobilização para a “Coleta Seletiva”, com palestras no Centro de Educação Ambiental Instalação Modelo, com os jovens aprendizes da Instituição Capaz. Visita técnica realizada com os jovens aprendizes da instituição Capaz na Estação de Tratamento de Esgoto. Visita Técnica realizada no Parque dos Pioneiros, abordando o tema Uso do Solo. 1º Simpósio Intermunicipal de Energia Solar realizado no município de Adamantina-SP, com intuito de incentivar e sanar possíveis dúvidas dos munícipes sobre energia solar. Divulgação dos programas ambientais existentes no município por meio de local próprio no site da Prefeitura Municipal. Divulgação da campanha de troca de óleo usado, feita durante o evento “Expo Verde”.

	Capacitação “Comercialização de produtos orgânicos” no 10º Bunkyo Rural, evento ministrado por um Engenheiro Agrônomo. Obs. Ocorreu também ações de EA com alunos de uma escola pública de outro município (visita de alunos do 3º e 4º ano do município de Mariápolis, no Centro de Educação Ambiental Instalação Modelo).
2. Estrutura de primeiro escalão ou outras estruturas que os Municípios disponham.	Sim. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, Diretor de Serviços Agrícolas.
3. Demonstração de utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente.	Sim. Demonstrativos orçamentários.
4. Ação no VerdeAzul decorrente de articulação intermunicipal.	Sim. Existência de convênio com municípios vizinhos para realização de programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente. I Encontro Regional em Defesa da Água, ação intermunicipal entre os municípios de Adamantina, Sagres, Inúbia Paulista, Pracinha, Lucélia e Mariápolis. Campanha para a coleta dos pneus usados no município de Adamantina-SP, mediante convênio com a empresa privada, consolidando também, parcerias intermunicipais com os municípios de Sagres-SP e Mariápolis-SP, que não possuem convênio, possibilitando a condução de seus pneus para o ecoponto de Adamantina-SP, otimizando a logística de recolhimento.
5. Demonstração de fiscalização ambiental municipal.	Sim. Apenas, comprovou fiscalização para supressão de árvores.
6. Dispor, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação apresenta correlação com meio natural e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à administração.	Sim. Dispôs de 02 funcionários efetivos.
7. Documento demonstrando a criação de um Centro ou espaço de educação ambiental e a comprovação das suas atividades.	Sim. O Centro de Educação Ambiental no Horto Florestal é um espaço aberto à rede de ensino de Adamantina e região, visitantes, grupos organizados e população em geral, para divulgar, compartilhar e realizar atividades de educação ambiental.
8. Banco de dados ambiental municipal.	Sim. Preenchido.

Fonte: elaborado pela autora com base dos documentos apresentados pelo município de Adamantina-SP no âmbito do PMVA (2025).

Quadro 6 - Tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no ciclo 2020

Ano-Fase 2020 - Tarefas da Diretiva EA	**Atividades realizadas em 2019 - respostas do Município de Adamantina-SP, comprovadas documentalmente**
1. EEA.1. Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores.	1 . EEA.1. Sim. Formal: Programa Escola - Sustentável, alunos do ensino fundamental da rede municipal. Informal: Foram Consideradas Extensivas as atividades perpetradas em 2019 em decorrência da pandemia do COVID 19.
2. Estrutura de primeiro escalão ou outras estruturas que os Municípios disponham.	Sim. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, Diretor de Serviços Agrícolas.
3. Demonstração de utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente.	Sim. Demonstrativos orçamentários.
4. Ação no VerdeAzul decorrente de articulação intermunicipal.	Sim. Existência de convênio com municípios vizinhos para realização de programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente. Campanha para a coleta dos pneus usados no município de Adamantina-SP mediante convênio com a empresa privada, consolidando também, parcerias intermunicipais com o município de Mariápolis-SP.
5. Demonstração de fiscalização ambiental municipal.	Sim. Apenas, comprovou fiscalização para supressão de árvores e poda irregular. Grande aumento na fiscalização.
6. Dispor, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação apresenta correlação com meio natural e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à administração.	Sim. Dispôs de 02 funcionários efetivos.
7. Documento demonstrando a criação de um Centro ou espaço de educação ambiental e a comprovação das suas atividades.	Sim. O Centro de Educação Ambiental no Horto Florestal é um espaço aberto à rede de ensino de Adamantina-SP e região, visitantes, grupos organizados e população em geral, para divulgar, compartilhar e realizar atividades de educação ambiental.
8. Banco de dados ambiental municipal.	Sim. Preenchido.
9. EEA 4 PRO	Disque Denúncia irregular de árvores.

Fonte: elaborado pela autora com base dos documentos apresentados pelo município de Adamantina-SP no âmbito do PMVA (2025).

Quadro 7 - Tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no ciclo 2021

Ano-Fase 2021 - Tarefas da Diretiva EA	**Atividades realizadas em 2020 - respostas do Município de Adamantina-SP, comprovadas documentalmente**
1. Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores.	1 . Sim. Formal: Programa Escola - Sustentável, alunos do ensino fundamental da rede municipal. Informal: Foram Consideradas Extensivas as atividades perpetradas em 2019 em decorrência da pandemia do COVID 19.
2. Estrutura de primeiro escalão ou outras estruturas que os Municípios disponham.	Sim. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, Diretor de Serviços Agrícolas.
3. Demonstração de utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente.	Sim. Demonstrativos orçamentários.
4. Ação no VerdeAzul decorrente de articulação intermunicipal.	Sim. Existência de convênio com municípios vizinhos para realização de programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente. Campanha para a coleta dos pneus usados no município de Adamantina-SP mediante convênio com a empresa privada, consolidando também, parcerias intermunicipais com os municípios de Sagres-SP e Mariápolis-SP. No entanto, no ano de 2021, apenas foram recolhidos pneus na cidade de Adamantina-SP.
5. Demonstração de fiscalização ambiental municipal.	Sim. Apenas, comprovou fiscalização para supressão de árvores e poda irregular. Aumento nas vistorias.
6. Dispor, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação apresenta correlação com meio natural e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à administração.	Sim. Dispôs de 02 funcionários efetivos.
7. Documento demonstrando a criação de um Centro ou espaço de educação ambiental e a comprovação das suas atividades.	Sim. O Centro de Educação Ambiental no Horto Florestal é um espaço aberto à rede de ensino de Adamantina-SP e região, visitantes, grupos organizados e população em geral, para divulgar, compartilhar e realizar atividades de educação ambiental.
8. Banco de dados ambiental municipal.	Sim. Preenchido.
9. EEA 4 PRO	Disque Denúncia sobre poda irregular de árvores no município.

Fonte: elaborado pela autora com base dos documentos apresentados pelo município de Adamantina-SP no âmbito do PMVA (2025).

No ano de 2022, não ocorreu o ciclo de avaliação dos Municípios no âmbito do Programa PMVA.

Quadro 8 - Tarefas afetas à Diretiva EA do PMVA no ciclo 2023

Ano-fase 2023 - Tarefas da Diretiva EA	**Atividades realizadas em 2022* - respostas do Município de Adamantina-SP, comprovadas documentalmente**
1. Possui Programa Municipal de Educação Ambiental, aprovado pela Câmara de Vereadores e em pleno funcionamento?	1 . Sim. Formal: Programa Escola - Sustentável, alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino. Informal: Foram Consideradas Extensivas as atividades perpetradas em 2019 em decorrência da pandemia do COVID 19.
2. Realiza ações de conscientização ambiental com professores, alunos e comunidades, por meio de eventos, palestras, workshops e webinars? *Auto declaração sem qualquer especificação das ações*.*	Sim. A Prefeitura do Município de Adamantina-SP, por meio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA) realiza diversas ações de conscientização ambiental ao longo do ano.
3. Possui dotação orçamentária específica para atividades de educação ambiental?	Sim. Demonstrativos orçamentários.

Fonte: elaborado pela autora com base dos documentos apresentados pelo município de Adamantina-SP no âmbito do PMVA (2025).

Diante de tais dados, após a análise de conteúdo perpetrada, tanto quanto aos marcos legais, quanto às atividades realizadas no âmbito da Diretiva EA do PMVA no município de Adamantina-SP no período de 2018 e 2022, conforme demonstrado nos quadros 5, 6, 7 e 8, chegou-se a categorização de tópicos temáticos sobre as ações realizadas, descortinando-se apontamentos pertinentes sobre o alcance da sustentabilidade com as atividades desenvolvidas e sua relação com o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, conforme será abordado dentro das categorias que foram delimitadas, sendo elas:

I - Estrutura Legal e Governança;

II - Educação Ambiental, Engajamento Social e Público Alcançado;

III - Gestão de Resíduos e Infraestrutura;

IV - Fiscalização e Sustentabilidade em âmbito municipal; e

V - Impactos e desafios das ações.

4.2.1 Estrutura Legal e Governança

Os documentos analisados demonstraram existir uma base normativa que baliza as iniciativas ambientais municipais.

Isso porque, enquanto a Lei Municipal nº 3.856/2018, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA), visou integrar a educação formal e não formal, com ênfase em coleta seletiva, no reflorestamento, e na conservação da biodiversidade, a Lei Complementar nº 283/2017, do município de Adamantina-SP, reorganizou cargos administrativos, com vistas a priorizar a qualificação técnica dos servidores ocupantes dos cargos para ocuparem funções correlatas à gestão de resíduos e fiscalização ambiental. Refletindo tal reestruturação na busca por eficiência e profissionalização no âmbito da gestão pública.

Ademais, constatou-se a presença de colegiado atrelado às questões socioambientais do Município, por meio da Comissão Municipal de Educação Ambiental, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, refletindo ainda que parcialmente uma constituição plural na tomada de decisões, em consonância com as ideias da governança policêntrica (Contipelli, 2020).

Entretanto, embora a legislação que trata do PMVA estabeleça essas diretrizes de maneira clara, o sucesso das ações estará relacionado à integração entre as políticas públicas e a execução no nível comunitário, destacando-se a necessidade de avaliação contínua e revisão de metas estabelecidas (Matias-Pereira, 2010).

4.2.2 Educação Ambiental, Engajamento Social e Público Alcançado

Os programas educacionais e comunitários desempenharam papel central na estratégia ambiental municipal adamantinense, estando tal protagonismo em consonância com o que Philippi Junior e Pelicioni (2014) relatam sobre o papel da EA enquanto estratégia de fomento à cidadania, ao passo que a EA estimula a participação ativa dos indivíduos e da coletividade nas questões socioambientais vivenciadas.

Enquanto o Programa Escola Sustentável, contemplou estudantes dos quintos anos do ensino fundamental das escolas municipais de ensino fundamental,

por meio de atividades práticas, como plantio de árvores, compostagem, e a realização de visitas ao Horto Municipal, ações comunitárias, como: o plantio de mudas arbóreas em áreas públicas e particulares e campanhas de conscientização quanto à necessidade do cuidado com o meio ambiente, especialmente o natural, visam promover a participação ativa da população, fomentando ações correlatas à sustentabilidade em diversas esferas, privilegiando assim dimensões políticas e institucionais da sustentabilidade em cotejo com o reconhecimento do direito dever da coletividade com esse compromisso (Barbieri, 2020).

Mas, fato relevante que não pode ser negligenciado, é que embora haja um impacto positivo de tais ações, estas alcançaram uma parcela pequena da população municipal, pois, apenas os alunos dos quintos anos das escolas públicas municipais adamantinenses participaram ativamente do Programa de EA institucionalizado pelo Município, bem como, as ações de intervenção direta junto a sociedade, como a distribuição ampla e o plantio de mudas arbóreas, ocorreram apenas pontualmente.

Ademais, a pandemia de COVID-19 interrompeu as atividades presenciais no período de isolamento obrigatório, exigindo adaptações futuras para manter o engajamento da comunidade e ampliar o alcance das ações realizadas pelo município em casos semelhantes, que infelizmente podem ocorrer, como ponderado por Leite *et al.* (2020, p. 173) ao afirmar que: “O mundo presente, que agoniza existência, agora está em metamorfose, consistente nos efeitos colaterais incontroláveis do alegado progresso da humanidade”, correlacionando origens ambientais da pandemia do coronavírus e a crise ecológica mundial dentro dos liames da dita sociedade de risco de Beck.

4.2.3 Gestão de Resíduos e Infraestrutura

Um dos pilares das políticas ambientais desenvolvidas pelo município de Adamantina-SP, é a gestão de resíduos sólidos, pois tais atos se relacionam com grande parte da utilização dos valores atrelados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ações de articulação intermunicipal e processos de regionalização.

Esse fato, fica evidente quando verificado que no período analisado na pesquisa, os valores monetários existentes no Fundo Municipal de Meio Ambiente possibilitaram investimentos em coleta seletiva e manutenção de aterros sanitários.

Ademais, outra iniciativa realizada pelo município de Adamantina-SP, com certa regularidade na gestão de resíduos sólidos foram “Campanhas intermunicipais” para o recolhimento de pneus. Em tais campanhas, verifica-se a existência de parcerias regionais eficazes para lidar com resíduos perigosos e de difícil descarte como pneus de automóveis.

Todavia, mesmo que tenham sido constatadas ações que visavam dar a destinação adequada de resíduos sólidos, persistiram desafios como a expansão da coleta seletiva no município (especialmente na zona rural, área não contemplada nas atividades) e o aprimoramento da logística reversa, com possível espaço para ampliação às parcerias regionais, posto que no período estudado, as parcerias existentes abarcavam poucos municípios da microrregião de Adamantina-SP.

Logo, grande parte das ações relacionadas a gestão dos resíduos sólidos e a infraestrutura do setor identificadas dentro do escopo das atividades desenvolvidas no âmbito das ações de EA do PMVA entre 2018 e 2022, podem ser aprimoradas consideravelmente.

4.2.4 Fiscalização e Sustentabilidade em âmbito municipal

No tocante a fiscalização de ações que podem contribuir com o alcance da sustentabilidade, o tema foi pouco explorado no município de Adamantina-SP no período estudado sob a perspectivas das ações desenvolvidas no âmbito da diretiva EA do PMVA, pois, embora verificados esforços para regulamentação da supressão e poda de árvores, como a existência de legislação municipal que trata do assunto, qual seja, a Lei Municipal nº 3.286/2007, o município poderia avançar, regulamentando outros aspectos igualmente importantes ao bem-estar da população humana e não humana do município e seu entorno, o que não foi visto nas ações.

Nesse sentido, iniciativas como a implementação do “Disque Denúncia Ambiental”, pode de fato aumentar a eficiência na fiscalização do trato com a questão da poda arbórea municipal, e, promover o engajamento da população na proteção da

arborização urbana, podendo ser aprimorado para contemplar outras questões ambientais igualmente relevantes.

Ademais, ainda que a fiscalização realizada tenha apresentado resultados positivos, a ação esbarra em questões práticas, como o número limitado de fiscais ambientais, o que representa um gargalo, ou seja, uma deficiência que precisa ser mitigada com a ampliação do quadro técnico e com o uso de novas tecnologias, aptas a aprimorar tais ações, e quem sabe ampliá-las.

Dessarte, a ampliação desse canal de atendimento para outras denúncias e solicitação de informações sobre práticas prejudiciais ao meio ambiente como um todo, como suscitado anteriormente, poderiam ser de grande valia para a efetivação do princípio da transparência reativa, que é aquela que se refere ao acesso a informações ambientais solicitadas por cidadãos ou entidades, consagrado seu direito no Brasil conforme entendimento expresso do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesse sentido, há a necessidade de uma participação democrática mais efetiva, conforme as ideias expostas por Biasoli e Sorrentino (2018).

4.2.5 Impactos e Desafios das Ações

Os resultados das ações de EA praticadas no âmbito da Diretiva EA do PMVA, podem ser consideradas ações que contribuem para a conscientização da população em geral, e seu trato com a gestão de recursos naturais, fortalecendo assim tais políticas públicas, contudo a ampliação do público alcançado é possível se, encetadas medidas aptas a tal fim.

Ademais, é imprescindível que haja a alocação de recursos financeiros necessários a estas ações, bem como, que se incentive a mobilização comunitária, para promoção e conservação ambiental, sob um viés socioambiental e não apenas conservacionista.

No entanto, desafios que podem ser vislumbrados nesse sentido, incluem a necessidade de uma perene continuidade de parcerias intermunicipais e sua expansão, bem como a melhoria e expansão de ações de EA nos ambientes formais e informais de educação, e a modernização da infraestrutura básica para atendimento

das demandas crescentes sobre a temática socioambiental contemporânea, além do fortalecimento de um corpo de servidores aptos para tanto.

Consistindo, como afirmado por Gonçalves (2006), ser a solução dos problemas socioambientais não vinculada à natureza técnica, mas sim, uma opção essencialmente política-cultural, daí ser necessária integrações normativas e de governança que visem tal objetivo.

4.3 Concepção de EA predominante de EA no município de Adamantina-SP

Pela tônica das ações perpetradas dentro da diretiva EA do PMVA no período estudado, por meio de análise de conteúdo, verificou-se após categorização das ações estudadas, que a concepção de EA predominante no município de Adamantina-SP é conservacionista.

Tal concepção, aderente a corrente conservacionista ou recursista, têm como objetivo primordial a proteção conservacionista para fins de utilização dos recursos de maneira contínua (Sauvé, 2005). Suas metas concentram-se nos comportamentos individuais embora contemple projetos coletivos, pois tais projetos coletivos, não têm o objetivo de atuarem como meios de ampliação ou transformação de paradigmas, antes, seu intento é meio de perpetuação do consumo em cooperação com os limites naturais existentes, em contraposição à necessidade de enriquecimento do debate sobre sustentabilidade como proposto por Boff (2016).

Essa concepção, fica nitidamente visível ao passo que na análise de conteúdo perpetrada, infere-se do teor dos documentos analisados que são as ações realizadas voltadas à promoção da conservação dos recursos naturais, inexistindo problematizações socioambientais mais amplas aptas a contemplar a sustentabilidade socioambiental como preceito ético.

O existência do Centro de Educação Ambiental “Instalação Modelo” localizado no Horto Florestal Municipal e as atividades desenvolvidas ali, o próprio programa município sustentável, as ações contra podas urbanas em desacordo com os regulamentos aplicáveis, bem como, às ações de cooperação intermunicipais para coleta de resíduos de difícil descarte como pneus, centram seu intento máximo na preservação dos recursos naturais a fim de compatibilizá-los com o modo de vida e

produção capitalistas vigentes, o que é extremamente necessário no tocante a mitigação da crise, mas, ainda incipiente na cosmovisão socioambiental globalizante amplamente difundida por exemplo por Boff, (2016), Sachs (2009), Quintas (2004) e Leff (2001).

Ademais, a ampliação da concepção de meio ambiente, transcendendo a visão recursista/utilitarista, ou seja, sob o viés da "gênese biocêntrica" que contempla a isonomia e proteção a todos os tipos de vida, reflete o pensamento de Leff (2015) sobre a "sapiência ambiental" e a necessidade de uma racionalidade ambiental que vá além de uma visão fragmentada do saber ambiental. Inclusive, estando esse pensamento em harmonia com a corrente naturalista abordada por Sauvé (2005), ainda mais ampla que o biocentrismo, pois reconhece a concepção ecocêntrica o valor intrínseco da natureza, e não somente de todos os seres vivos. Alinhando-se tais concepções à busca pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado de todas as formas de vida e existência (seres bióticos e abióticos).

4.4 Conclusão da análise de conteúdo da documentação correlata das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretiva EA do PMVA no município de Adamantina-SP entre os anos de 2018 e 2022, avaliada nos ciclos de 2019 a 2023 e o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU

O município de Adamantina-SP apresenta uma gestão que valoriza a EA, a colaboração intermunicipal e busca aprimorar seus mecanismos de governança visando alcançar certa eficiência no trato das questões ambientais. Vide sua expressiva colocação no PMVA, consistindo tal dado em uma sinalização clara nesse sentido.

Contudo, para a consolidação de avanços no campo socioambiental, dentro das ações realizadas no âmbito da diretiva EA do PMVA, pode ser necessário expandir os programas de EA para públicos mais amplos, nos ambientes formais e informais de educação, fortalecer as ações de fiscalização por meio de um quadro de servidores aptos à tanto, apoiados pelo uso da tecnologia e da capacitação contínua.

Tais avanços estão intimamente ligados às três dimensões, ou três eixos entrelaçados inerentes a sustentabilidade, eixos estes que segundo Boff (2016, p.135), seriam:

> “(...) o econômico, pelo qual se garante a infraestrutura material para a vida; o político, que define o tipo de organização que os cidadãos desejam e as formas de exercício e distribuição do poder; o ético, que são os valores e princípios que informam as práticas e dão sentido coletivo à vida social dentro de uma aura espiritual da vida”.

Pois, identifica-se uma lacuna na abrangência de temas como direitos humanos e igualdade de gênero nas ações de EA desenvolvidas no âmbito do diretiva EA do PMVA, não incorporando-se uma visão multidimensional e inclusiva do desenvolvimento sustentável defendida pela própria Agenda 2030 (ONU, 2015), e por autores como Kunsch (2022); Sampaio e Philippi Junior (2021); Juges, Telecken e Campos (2020), e Jubilut *et al.* (2020).

Ademais, a limitação do público alcançado também está em contradição com o princípio da universalidade da Agenda 2030, que visa "não deixar ninguém para trás" (ONU, 2015), sendo necessária a expansão para públicos mais amplos que de fato promova o "desenvolvimento integral dos seres humanos" dialogando com o papel da EA na formação da coletividade e da cidadania, conforme proposto por Morin (2022) e Sorrentino *et al*. (2005).

E ainda, ampliar o escopo de concepção sobre meio ambiente, de maneira a contemplar uma visão socioambiental mais ampla, e equitativa, tal qual proposta pela Política Nacional de Educação ambiental, inclusive internalizando em ações de EA, todos os aspectos atinentes a esta visão pluralista, em detrimento da visão predominante recursista ou utilitarista amplamente presente nas ações realizadas, conforme Leff (2012) e Morales (2012).

Como corrobora Layrargues (2018), ao conceber que as ações de EA hegemônicas, subordinadas aos interesses do capital, tendem a ser direcionadas por esses interesses, perfazendo sua materialização contínua em um instrumento de domínio que reforça valores e garante a reprodução social compatível com os objetivos postos de não alteração da realidade e da sociedade posta.

No mesmo sentido, a promoção de medidas de integração entre as políticas públicas municipais, a sociedade civil e a iniciativa privada, pode ser também um

mecanismo de aperfeiçoamento nas práticas do município que visem promover a sustentabilidade, em consonância com o gerenciamento colaborativo, sistemático e sustentável dos recursos comuns, realizado por meio de ações de autogovernança perpetradas pelas comunidades locais, permitindo aos cidadãos o protagonismo de ações coletivas em cooperação e coordenação com as decisões e políticas. (Contipelli, 2020). Pois, embora não negue o desenvolvimento baseado no sistema vigente capitalista, deve o fazê-lo em cotejo com a preservação ambiental, por meio de uma abordagem holística e participativa, que valoriza os aspectos socioambientais correlatos às políticas desenvolvidas, amplamente.

Dessa maneira, ao relembrar o texto expresso nas metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, quais sejam:

Meta 4.7:

> 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2023).

Meta 12.8:

> 2.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza (ONU, 2023).

Perceptível que ações intencionalmente voltadas aos direitos humanos, a igualdade de gênero, a cultura de paz e não violência, valorização da diversidade cultural e da cultura para o desenvolvimento sustentável, não foram contempladas diretamente nas ações de EA desenvolvidas no âmbito da Diretiva EA do PMVA pelo município de Adamantina-SP no período objeto do estudo, da mesma forma, todas as pessoas, não são atingidas pelas ações realizadas, ao passo que estas dão-se de maneira limitada a um público que não pode ser tido como amplo.

Ou seja, embora haja sim uma visível busca pelos ideais da sustentabilidade, a amplitude das metas 4.7 e 12.8 não é alcançada plenamente dentro da Diretiva EA do PMVA.

Consequentemente, tratando-se de facetas inerentes à sustentabilidade sob os aspectos socioambientais, tanto que expressamente previstas nas metas suscitadas, tanto a amplitude de alcance, ou seja, devem alcançar todas as pessoas (meta 12.8), como a extensão dos conhecimentos tratados (meta 4.7), para promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável, podem e devem ser incorporados às ações de EA desenvolvidas dentro e fora do âmbito da diretiva EA do PMVA.

Tal fato demonstra que não apenas o município de Adamantina-SP, mas, todos os municípios, estados e nações que desejam a cada dia fortalecer o princípio da solidariedade intergeracional e da equidade para todos os seres humanos e outras formas de vida sem distinções, devem fazê-lo. Pois, como bem exposto por Cavedon-Capedeville (2020, p.273) quando trata dos direitos intergeracionais globais: “O círculo dos sujeitos se expande para além de indivíduos humanos vivendo aqui e agora, integrando as comunidades, as gerações futuras e a própria natureza”.

Nesse sentido, inclusive, evidencia-se a pertinente possibilidade do próprio PMVA “revalorar” suas diretrizes e encampar os ideais da agenda 2030 em sua estrutura de maneira ampla e benéfica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do cotejo analítico, demonstra-se que se na década de 1970 o debate sobre a crise socioambiental vivenciada em nível global, encontrou um amplo público interessado na temática e em seus impactos, transcorridas mais de 5 décadas, tal temática está ainda sob os holofotes mundiais, haja vista a sua gravidade e a letargia com que medidas efetivamente mitigadoras da crise têm sido implementadas.

As questões socioambientais não somente moldam a vida e o estilo de vida das sociedades, mas impactam todas as formas de vida em todo o planeta Terra.

Nesse sentido, a EA e sustentabilidade tornam-se aliadas na busca de medidas que visem, como dito, amenizar os problemas socioambientais vivenciados.

Sob tal perspectiva, no contexto brasileiro, o papel das ações de EA em âmbito municipal, local em que efetivamente vivem as pessoas, é de extrema importância, e, as ações realizadas no âmbito da diretiva EA do PMVA no Estado de São Paulo, enquanto ações desenvolvidas dentro do escopo de uma política pública direcionada para auxiliar os municípios paulistas no trato das questões ambientais possuem impacto positivo relevante e significativo.

Ocorre que, sob o viés hegemônico capitalista vigente, tais ações podem em grande medida, tornarem inócuas aos seus propósitos mais nobres e necessários.

Isso porque, há que se superar a visão recursista sobre o meio ambiente, há que se ampliar o escopo das ações a partir da gênese biocêntrica. É necessário que se respeite e se considere o equilíbrio vital terrestre para todas as formas de vida existentes no planeta Terra, não considerando o bem-estar humano (ou de determinada parcela da população mundial) o fim máximo da sustentabilidade, superando-se o antropocentrismo vigente.

Assim, podendo os municípios aderentes ao PMVA, ampliar o escopo das ações desenvolvidas dentro da diretiva EA, de maneira tal, a contemplar em seu amplo aspecto as metas suscitadas pela Agenda 2030 da ONU, especialmente as metas 4.7 e 12.8.

Vez que, vislumbra-se que o próprio programa em sua gênese, não tem contemplado as metas dos ODS da Agenda 2030, ao passo que não encampa seus ideais de forma expressa, tangenciando apenas algumas das metas dos ODS da

Agenda, inclusive sem correlação direta expressa em suas normas de maneira inequívoca.

Desta feita, havendo na prática um processo de “revaloração” se estará progressivamente caminhando para o alcance de uma sociedade mais justa, equânime e solidária, que se atenta aos problemas socioambientais de maneira abrangente e complexa, tal qual o modelo atual de sociedade predominante exige, privilegiando a visão biocêntrica, e talvez até mesmo a visão ecocêntrica.

Medidas que estejam em sintonia com a ideia de governança policêntrica como: a inclusão de grupos excluídos ou marginalizados da sociedade, seja por questões econômicas, étnicas raciais ou educacionais da tomada de decisão relacionadas às questões socioambientais municipais; a ampliação da própria concepção de educação ambiental pelo município por meio de debates e estudos envolvendo pesquisadores, profissionais de diversas áreas interconectadas como as secretarias municipais e representantes da população local; e a intervenção política normativa estruturante ou reestruturante, que contemple por exemplo os ODS da Agenda 2030 em solo municipal em todas as suas ações, são algumas das possíveis medidas que podem ser aptas a modificar o cenário atual para ampliar a busca e a efetivação da sustentabilidade.

Do exposto, verificou-se que o município de Adamantina-SP, que apresenta grande destaque dentro do PMVA, no concernente ao trato com as questões de EA, no âmbito da Diretiva EA do PMVA, contribui com o alcance das metas 4.7 e 12.8 da Agenda 2030 da ONU, inobstante sua contribuição possa ser muito mais ampla e transformadora se ações como as citadas acima forem de fato contempladas em suas políticas públicas, da concepção à implementação e gerenciamento, sendo crível que o próprio PMVA inclua em suas diretrizes e ações, indicações claras das metas dos ODS da Agenda 2030 que deseja alcançar.

REFERÊNCIAS

ADAMANTINA. **Lei nº 3078, de 11 de março de 2004**. Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, prevê programa de capacitação de professores, estabelece o oferecimento de atividades, o ensino de conteúdos e a implementação de programa de educação ambiental na Rede Municipal de Ensino de Adamantina. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/sp/a/adamantina/lei-ordinaria/2004/308/3078/lei-ordinaria-n-3078-2004-institui-a-politica-municipal-de-educacao-ambiental-preve-programa-de-capacitacao-de-professores-estabelece-o-oferecimento-das-atividades-o-ensino-de-conteudos-e-a-implementacao-de-programas-de-educacao-ambiental-na-rede-municipal-de-ensino-de-adamantina-e-da-outras-providencias?q=Lei%20n%BA%203078%2C%20de%2011%20de%20mar%E7o%20de%202004.%20. Acesso em 12 dez. 2023.

ADAMANTINA. **Lei nº 3856, de 06 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre aprovação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/sp/a/adamantina/lei-ordinaria/2018/386/3856/lei-ordinaria-n-3856-2018-dispoe-sobre-aprovacao-do-programa-municipal-de-educacao-ambiental?q=Lei%20n%BA%203856%2C%20de%2006%20de%20dezembro%20de%202018. Acesso em 12 dez. 2023.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Os 70 anos da ONU e a agenda global para o segundo quinquênio (2015-2030) do século XXI**. Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 32, n. 3, p. 587–598, set. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbepop/a/MTLZnS4dmxZxq84GNkD539s/#ModalHowcite. Acesso em 15 set. 2024.

ALVES, Tiago Rafael dos Santos. **Educação Ambiental na escola:** Análise didático-pedagógica do Ribeirão dos Ranchos (Adamantina-SP) como objeto de estudo escolar e de pesquisa. 2023, 103 f. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado Profissional, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente Presidente Prudente, 2023. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/items/e2e4809f-cab3-4ffb-9f9c-f7928bf84eb8. Acesso em: 01 jul. 2024.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 24. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. ISBN 9786559777433. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777433/. Acesso em: 28 jul. 2025.

AZEVEDO, Lígia Viana; COSTA, Daniela Rocha Teixeira Riondet; SANTOS, Janaína Roberta. Política Nacional de Educação Ambiental: análise de sua aplicação em projetos de pesquisa e extensão de instituições públicas de ensino. **Ciência e Natura**, Santa Maria, RS, v. 39, n. 3, p. 701-722, set./dez. 2017.

BAEZ, Alexander. Gobernanza: estado del arte. **Estudios de la Gestión**, Quito, n. 13, p. 125-148, jun. 2023 . Disponível em: http://scielo.senescyt.gob.ec/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2661-65132023000200125&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 07 de jan. 2025.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável:** das origens à Agenda 2030. Petrópolis: Vozes, 2020.

BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. **Educação Ambiental na Formação do Administrador.** São Paulo: Cengage Learning, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo** 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2020.

BATESON, Gregory. **Rumo a uma ecologia da Mente** (Traduzido por Simone Campos). São Paulo: Ubu, 2025.

BIASOLI, Semirames; SORRENTINO, Marcos. Dimensões das Políticas de Educação Ambiental: A necessária inclusão da Política do Cotidiano. **Ambiente e Sociedade**, v. 21, p. e00144, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc0144r2vu18L2AO. Acesso em 26 nov. 2024.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade:** o que é: o que não é. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023**. Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Diário Oficial da União, Brasília, 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.704-de-14-de-setembro-de-2023-510082310. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Educação ambiental por um Brasil sustentável:** ProNEA, marcos legais e normativos [recurso eletrônico]/Nadja Janke, Patrícia Fernandes Barbosa, organizadoras - 6ª ed. Brasília: MMA, 2023.

BRASIL, Felipe Gonçalves; PERES, Ursula Dias; MACHADO, Gabriel Santana; GARCIA, Felipe José Miguel. Agenda governamental brasileira: prioridades e mudanças na dinâmica da atenção sobre a distribuição orçamentária da União (2000-2021). **Revista de Administração Pública**, v. 57, n. 5, p. e2022–0394, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/W8pCVD6mfT7PHmPFC5vLhkJ/?lang=pt. Acesso em 23 fev. 2025.

CARVALHO, Isabel Cristina Moura Carvalho. A invenção do sujeito ecológico: identidade e subjetividade na formação dos educadores ambientais. In: SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel Cristina Moura. **Educação ambiental**: pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005. Cap. 03, p.51-63.

CAVEDON-CAPEDEVILLE, Fernanda de Salles. Da Dimensão Ambiental à Ecologização dos Direitos Humanos: Aportes Jurisprudenciais. In: LEITE, José Rubens. **A ecologização do direito ambiental vigente:** rupturas necessárias. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CONTIPELLI, Ernani. Da Governança dos Comuns ao Policentrismo: Considerações sobre Elinor Ostrom e Mudança Climática. **Revista Jurídica (FURB)**, [S. l.], v. 24, n. 53, p. e8142, 2020. Disponível em: https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/8142. Acesso em: 12 jul. 2024.

CORRÊA, Mônica Marella; ASHLEY, Patricia Almeida. Desenvolvimento Sustentável, Sustentabilidade, Educação Ambiental e Educação para o Desenvolvimento Sustentável: Reflexões para ensino de graduação. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 35, n. 1, p. 92–111, 2018. Disponível em: https://periodicos.furg.br/remea/article/view/7417. Acesso em: 4 jun. 2024.

DANTAS, Marina Kolland; PASSADOR, Cláudia Souza. A Gestão Ambiental nos Municípios do Estado de São Paulo: Uma análise sob a ótica da Política Pública “Programa Município VerdeAzul”. **Gestão e Regionalidade**, v. 35, n. 103, 2019, jan/abr, pp. 120-139 Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS. Disponível em: https://www.redalyc.org/jornal/1334/133460332007/133460332007.pdf. Acesso em: 04 abr. 2024.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas:** princípios, propósitos e processos. São Paulo, Atlas, 2012.

DIAS, Reinaldo. **Sustentabilidade**: Origem e Fundamentos; Educação e Governança Global; Modelo de Desenvolvimento. São Paulo, Atlas, 2015.

DUARTE, João Paulo Pereira. **Estrutura e educação ambiental:** Análise da diretiva do Programa Município Verdeazul no município de Ituverava/SP. 2023. 118 f. Dissertação de mestrado - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciência Humanas e Sociais, Franca, 2023.

FARIAS, Talden, BEDONI, Marcelo; MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. Cidades Brasileira no Contexto da Emergência Climática e a Necessidade de Superar a Lógica do Neoliberalismo pela Governança Policêntrica. **Veredas Do Direito**, v. 20, p. e202313, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/vd/a/8VQLqgzSVyxS6K4Vk3D5Ccp/?lang=pt. Acesso em: 10 jun. 2025.

FRANQUESA, Teresa; HERAS, Francisco; MEIRA, Pablo. Á. Educación Ambiental: Sobre colapso y esperanza, CTXT: **Contexto y Acción**, n. 269, 2021. Disponível em: https://ctxt.es/es/20210201/Firmas/35009/educacion-ambiental-colapsocambio-climatico-propuestas-teresa-franquesa-pablo-mei. Acesso em: 19 mai. 2024.

FREIRE. Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Novo Prisma Hermenêutico. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí- (SC), v. 23, n. 3, p. 940–963, 2018. DOI: 10.14210/nej.v23n3.p940-963. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/13749. Acesso em: 12 nov. 2023.

GIL, Izabel Castanha. **Nova Alta Paulista, 1930-2006:** entre memórias e sonhos. Do desenvolvimento contido ao projeto político de desenvolvimento regional. 2007, 395 f. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Geografia – FCT, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2007. Disponível em: https://acervodigital.unesp.br/handle/11449/101449. Acesso em: 01 jul. 2024.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 14. ed. São Paulo, Contexto, 2006.

GUATTARI, Felix. **As três ecologias.** 21. ed. Campinas: Papirus, 2012.

GUTIÉRREZ-PÉREZ, José. Por uma formação dos profissionais ambientalistas baseada em competências de ação. In: SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel Cristina Moura. **Educação ambiental**: pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005. Cap. 10, p.177-211.

HABERMAS, Jurgen, 1929. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, volume I; tradução: Flávio Beno Siebeichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

IBGE. **Censo demográfico.** 2022. Disponível em https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/adamantina.html. Acesso em 04 nov. 2023.

IPEA. **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Proposta de adequação**. 2018. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8636. Acesso em 11 jul. 2024.

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 6, p. 1469–1478, jun. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/DBXxLJvGdzr8yLLMbYms8ym/#ModalHowcite. Acesso em 13 jul. 2024.

JANKE, Nadja. **Política nacional de educação ambiental:** contradições e disputas. 2012. 221 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências, Bauru, 2012. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/items/013c0a42-130b-44c1-a343-1c95fdf66a60. Acesso em: 01 jun. 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra; GARCEZ, Gabriela Soldano; LOPES, Rachel de Oliveira; FERNANDES, Ananda Pórpora; SILVA, João Carlos Jarochinski. Dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): a Agenda 2030 e os Direitos Humanos e Vulnerabilidades. In: Liliana Lyra Jubilut; Rachel de Oliveira Lopes; Gabriela Soldano Garcez; Ananda Pórpora Fernandes; João Carlos Jarochinski Silva. (Org.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Agenda 2030.** Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2020, v., p. 15-25. Disponível em: https://repositorio.usp.br/directbitstream/5335e65e-052d-4245-ae92-fe306ae2f372/3014945%20Livro%20e-book%20Direitos%20Humanos%20e%20Vulnerabilidade%20e%20a%20Agenda%202030.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

JUNGES, Vanessa De Campos; TELOCKEN, Suelen Geíse; CAMPOS, Simone Alves Pacheco de. Ação Coletiva Como Forma de Ampliar a Educação Para a Sustentabilidade: Uma Discussão à Luz Da Agenda 2030. **Revista de Administração IMED.** Passo Fundo, v. 10, n. 1, 2020, jan/jun, pp.106–126. Disponível em: https://seer.atitus.edu.br/index.php/raimed/article/view/3512/2578. Acesso em: 26 mai. 2024.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. Estratégias comunicativas nos processos de parcerias para implementação da Agenda 2030 da ONU. **Organicom,** São Paulo, Brasil, v. 19, n. 39, p. 16–31, 2022. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/200234. Acesso em: 4 jun. 2024.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Subserviência ao capital: educação ambiental sob o signo do anti ecologismo. **Pesquisa em Educação Ambiental**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 28-47, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.18675/2177-580X.vol13.n1.p28-47. Acesso em: 04 jan. 2025.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental:** da articulação das ciências ao diálogo de saberes. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Saber Ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental na sociedade de risco**. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502160293. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502160293/. Acesso em: 15 abr. 2024.

_____. **A ecologização do direito ambiental vigente:** rupturas necessárias. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LIPAI, Eneida Maekawa; LAYRARGUES, Philippe Pomier; PEDRO, Viviane Vazzi. Educação ambiental na escola: tá na lei. In: MELLO, Soraia da Silva; TRAJBER, Rachel. **Vamos cuidar do Brasil:** conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: MEC: MMA: UNESCO, 2007. p- 23-34.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Sustentabilidade e educação**: um olhar da ecologia política. v.39. (Coleção questões da nossa época). São Paulo: Cortez, 2023. E-book. ISBN 9786555553949. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555553949/. Acesso em: 03 abr. 2024.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; TORRES, Juliana Rezende. **Educação ambiental:** dialogando com Paulo Freire. São Paulo: Cortez, 2014.

LOURES, Rodrigo Costa da Rocha. **Educar e Inovar na Sustentabilidade.** Curitiba: UNINDUS, 2008.

MACHADO, Bruno Amaral; PEREIRA, Pablo Rangell Mendes Rios. A análise de conteúdo como técnica para a análise jurídico-institucional de políticas públicas.. **Revista Direito e Práxis**, v. 15, n. 4, p. e73281, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/cvLq8FRGVmfWmrPzps5bSst/?lang=pt. Acesso em: 09 jun. 2025.

MACHADO, Rodrigo. **Educação Ambiental e contra-hegemonia na gestão de Unidades de Conservação:** contribuições em diálogo com categorias de Antonio Gramsci. 2020. 383 f. Tese (Doutorado em Ciência Ambiental) - Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental - Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

MARTINELLI, M. **A celebração do progresso:** Adamantina 1937/1964. 1995, 142 f. Dissertação de mestrado, Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo.

MATIAS-PEREIRA, José. **Governança no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDINA, Janny Carrasco; AZEVEDO, Leandra Dias Melo. A Agenda 2030: A Construção ou Cristalização de uma aspiração? Direito. **UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 21–40, 2023. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/48542. Acesso em: 14 jul. 2024.

MORALES, Angélica Gois Muller. **A formação do profissional educador ambienta**l: reflexões, possibilidades e constatações. 2 ed. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2012.

MORIN, Edgard. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. 28. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **Governança ambiental no Brasil:** instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6800?mode=full, acesso em 04 nov. 2023.

OLIVEIRA, Isis Akemi Morimoto Toschi. **Direito e Educação Ambiental:** Estímulo à Participação Crítica e à Efetiva Aplicação de Normas Voltadas à Proteção Ambiental no Brasil. 2014. 500 f. Tese (Doutorado em Ciência Ambiental) - Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ONU – Organização das Nações Unidas no Brasil. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 18 mar. 2023.

PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi. **Educação Ambiental e Sustentabilidade**. Barueri, Manole, 2014. E-book. ISBN 9788520445020. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520445020/. Acesso em: 11 mar. 2024.

PIMENTEL, Gabriela Sousa Rêgo. O Brasil e os Desafios da Educação e dos Educadores na Agenda 2030 da ONU. **Revista Nova Paideia - Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa**, v. 1, n. 3, p. 22–33, 2019. Disponível em: https://ojs.novapaideia.org/index.php/RIEP/article/view/35. Acesso em: 26 maio. 2024.

PINHEIRO, Teresa Villac. **Sustentabilidade e contratações públicas no Brasil:** Direito, Ética Ambiental e Desenvolvimento. 2017. 174 f. Tese (Doutorado em Ciência Ambiental) - Instituto de Energia e Ambiente, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

QUINTAS, José Silva. Educação no processo de gestão ambiental: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória. *In:* LAYRARGUES, Philippe Pomier (coord). **Identidades da educação ambiental brasileira**. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação ambiental, Brasília, 2004. p. 113-140.

REIGOTA, Marcos dos Santos. Educação ambiental: compromisso político e competência técnica. **Revista de Estudos Universitários - REU**, Sorocaba, SP, v. 26, n. 1, 2016. Disponível em: https://periodicos.uniso.br/reu/article/view/2699. Acesso em: 4 nov. 2023.

_____. **O que é educação ambiental.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2016.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental.** (Coleção esquematizado®) . 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553624894. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624894/. Acesso em: 28 jul. 2025.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce; PHILIPPI JUNIOR, Arlindo. **Impacto das ciências ambientais na Agenda 2030 da ONU.** V. I. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados, Universidade de São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/702/625/2365. Acesso em: 23 abr. 2024.

SANTOS, Celly Kelly Neivas dos. **Governança colaborativa na educação ambiental**: a implementação da política de educação ambiental no município de Suzano. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SÃO PAULO. **Lei nº 12.780 de 30 de novembro de 2007**. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental. Disponível em:https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12780-30.11.2007.html#:~:text=Se%C3%A7%C3%A3o%20III&text=Artigo%2021%20%2D%20Entende%2Dse%20por,melhoria%20da%20qualidade%20da%20vida. Acesso em 02 nov. 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 55.385, de 1º de fevereiro de 2010**. Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental e o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, autoriza o Secretário do Meio Ambiente a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, instituições de ensino e/ou pesquisa, fundações e empresas localizadas no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55385-01.02.2010.html. Acesso em 02 nov. 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 63.456, de 05 de junho de 2018.** Regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e dá providências correlatas. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63456-05.06.2018.html. Acesso em 02 nov. 2023.

SÃO PAULO. **Resolução SEMIL nº 036, de 31 de março de 2024.** Estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação para fi ns de certifi cação no âmbito do Programa MunicípioVerdeAzul - PMVA. Disponível em: https://doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-de-meio-ambiente-infraestrutura-e-logistica/resolucao-semil-n-036-de-31-de-marco-de-2024-20240404113012202192 76. Acesso em 26 mai. 2024.

SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL). **PMVA 2023:** Manual de orientações. Disponível em: https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/verdeazuldigital/. Acesso em: 18 abr. 2023.

_____. Acervo: **Programa Município VerdeAzul divulga cidades mais bem colocadas no Ranking Ambiental Paulista.** 25 ago. 2022. Disponível em: https://semil.sp.gov.br/2022/08/programa-municipio-verdeazul-divulga-cidades-mais-bem-colocadas-no-ranking-ambiental-paulista/. Acesso em 11 nov. 2023.

_____. Acervo: **O que é Educação Ambiental – EA.** 26 de nov. 2023. Disponível em: https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/2023/06/o-que-e-educacao-ambiental/. Acesso em 19 mai. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MACHADO, Paulo Affonso Leme; FENSTERSEIFER, Tiago. **Constituição e legislação ambiental comentada**. São Paulo, Saraiva, 2015.

SAUVÉ, Lucie. Uma cartografia das correntes em educação ambiental. In: SATO, Michèle; CARVALHO, Isabel Cristina Moura. **Educação ambiental**: pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005. Cap. 1, p.17-44.

SILVA, Vládia Pompeu. **Políticas públicas:** conformação e efetivação de direitos. Indaiatuba: Foco, 2022.

SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Raquel; MENDONÇA, Patrícia; FERRANO JUNIOR, Luiz Antônio. Educação ambiental como política pública. **Educação e Pesquisa**, 31(2), 285–299. 2005. Disponivel em: https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/27977. Acesso em: 11 mar. 2024.

SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Rachel. Políticas de Educação Ambiental do Órgão Gestor. In. MELLO, Soraia Silva de; TRAJBER, Rachel. **Vamos cuidar do Brasil:** conceitos e práticas em educação ambiental na escola**.** Brasília: Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental: MEC: MMA: 2007. Cap. 1, p. 14-22.

STEFANI, Silvio Roberto; RENZCHERCHEN, Anderson Teixeira; TRIBECK, Priscila Meier de Andrade. Desafios e Retrocessos na Implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Uma Análise do Relatório Luz. **Administração de Empresas em Revista**, v. 1, n. 34, p. 85-102, jan/mar. 2024. Disponível em: https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/6586/371374855. Acesso em: 26 maio 2024.

UNESCO, A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Algumas recomendações da conferência intergovernamental sobre educação ambiental aos países membros**. In: Conferência de Tbilisi; Tbilisi, Geórgia, 1977.

VALLE, Paulo Roberto Dalla; FERREIRA, Jacques de Lima. Análise de Conteúdo na Perspectiva de Bardin: Contribuições e Limitações para a Pesquisa Qualitativa em Educação. **Educação em Revista**, v. 41, p. e49377, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/hhywJFvh7ysP5rGPn3QRFWf/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 08 mai. 2025.

VEIGA, José Eli da. **O Antropoceno e as Humanidades**. São Paulo: Editora 34, 2023.

_____. O âmago da sustentabilidade. **Estudos Avançados**, v. 28, n. 82, p. 7–23, out. 2014. Disponível em https://www.scielo.br/j/ea/a/KnKGvfh3nF8sTcWx9mSQBvk/#. Acesso em 12 jul. 2023.

VITÓRIA, Paulo Renato; MARQUES, Iracy Ribeiro Mangueira. A incorporação do ODS 16 pelo Judiciário Brasileiro: possibilidades e limites à luz de uma perspectiva decolonial. **Revista TOMO**, 42, e17893. 2023. Disponível em https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/17893. Acesso em 01 jun. 2024.